SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3111

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.07.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2022.12.07.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA & CIA LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Vencedora – **ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA & CIA LTDA,** por apresentar preços compatíveis com os do orçamento elaborado pela administração. **Informações:** Sala da CPL, e-mail: liciara2017@outlook.com.

Abaiara/CE, 26 de dezembro de 2022.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:FC8FA83E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE GESTAO ADMIN. FINANCEIRA
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022-PPRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022-PPRP- ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **02/2022-PPRP**, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE. TENDO COMO FORNECEDOR**: JR DA SILVA MARTINS ARMAZEM** para os **LOTES n° (1,2,3,4,10,15,16,18,19)** com o valor de **R$ 136.776,20** (cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) **CÉLIA V DE BEZERRA-ME** para o **LOTE n° (5)** com o valor de **R$ 285.000,00 (**duzentos e oitenta e cinco mil reais); **ALANE DE OLIVEIRA FEITOSA (PAPELARIA OLIVEIRA)** para os **LOTES n° (6,7,8,9,11,12,13,14,17,20,21,22)** com o valor de **R$ 488.080,67** (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitenta reais e sessenta e sete centavos)**VIGÊNCIA DA ATA: 16/03/2022 a 16/03/2023**. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

ARARIPE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS –
Gestor da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:2ABAE416

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.03/2022-PERP

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.03/2022-PERP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04.03/2022-PERP, OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MEDICAÇÃO JUDICIALIZADA, ALIMENTAÇÃO ENTERAL JUDICIALIZADA, MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE. TENDO COMO FORNECEDOR **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 21.596.736/0001-44,** Vencedora dos Lotes **n° (01 e 03)** com o valor de **R$ 454.348,06** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos); **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CEDRO LTDA-ME CNPJ 04.230.084/0001-00,** vencedora dos lotes **n° (02 e 06)** com o valor de **R$ 907.441,20** (novecentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos);**MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 05.199.870/0001-55,** vencedora dos lotes **n° (04, 05 e 07);** com o valor de **R$ 2.706.999,98** (dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);**CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 13.414.166/0001-04,** vencedora dos lotes **n° (08, 09 e 11)** com o valor de **R$ 197.959,20** (cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);**SÃO MIGUEL SAÚDE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.641.337/0001-90,** vencedora dos lotes **n° (10**, **13 e 14)** com o valor de R$ 371.690,80 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos)**; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA- DENTAL CAJAZEIRAS CNPJ: 09.210.219/0001-90,** VENCEDORA DO LOTE **n° 12.** com o valor de **R$ 741.299,86 (**setecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos**). VALOR TOTAL DA ATA R$ 5.379.739,10 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos). VIGÊNCIA** 31/05/2022 A 31/05/2023. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

ARARIPE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI
Gestora da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:0EF5485F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.02/2022-PPRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.02/2022-PPRP, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 04.02/2022-PPRP, OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE.** TENDO COMO FORNECEDOR **ALANE DE OLIVEIRA FEITOSA**, inscrita no CNPJ n° **29.193.584/0001-40**, vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 34.986,10** (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), **lote 02** com o valor de **R$ 39.572,00** (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais), **lote 03** com o valor de **R$ 4.110,80** (quatro mil, cento e dez reais e oitenta centavos), **lote 04** com o valor de **R$ 39.811,15** (trinta e nove mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), **lote 05** com o valor de **R$ 1.588,50** (mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **lote 06** com o valor de **R$ 25.038,95** (vinte e cinco mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), **lote 07** com o valor de **R$ 59.971,90** (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e noventa centavos), **lote 08** com o valor de **R$ 193.894,38** (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), **lote 09** com o valor de **R$ 85.950,54** (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), **lote 10** com o valor de **R$ 21.817,00** (vinte e um mil, oitocentos e dezessete reais), **lote 11** com o valor de **R$ 167.160,00** (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta reais), **lote 12** com o valor de **R$ 2.853,80** (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), **lote 13** com o valor de **R$ 11.300,75** (onze mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos), **lote 14** com o valor de **R$ 11.965,00** (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), **lote 15** com o valor de **R$ 297.264,20** (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), **lote 16** com o valor de **R$ 28.763,25** (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), **lote 17** com o valor de **R$ 18.978,70** (dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), **lote 18** com o valor de **R$ 15.389,75** (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando sua proposta no valor total de **R$ 1.060.416,77 (um milhão e sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)VIGÊNCIA 20/09/2022 A 20/09/2023**. A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

ARARIPE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI
Gestora da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:52F604BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05.03/2022-PPRP

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05.03/2022-PPRP - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **05.03/2022-PPRP**, OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, E ELÉTRICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICIPIO INFORMAÇÃO. TENDO COMO FORNECEDOR**: A. H. DE LIMA ALENCAR** para os **LOTES n° (1,2,3,4,5,6,7,8,9) TOTAL DA ATA: R$ 633.048,60(seiscentos e trinta e três mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos)**. **VIGÊNCIA DA ATA:** 02/09/2022 a 02/09/2023.A PREFEITURA DE ARARIPE-CE, ATRAVÉS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

ARARIPE-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Orgão Gestor –
Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, Gerenciador da Ata:
AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:4BFCB6D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2022.12.13.01 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-SRP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2022.12.13.01. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA: **F C CUNHA RUFINO - EPP.** OBJETO: ADITIVO DE

ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2022.12.13.01**, REFERENTE A **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-PE-SRP** CUJO OBJETO É A **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE ARATUBA.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **14/12/2022 A 30/12/2022**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. **ALEXANDRO LEITE SANTIAGO**, CPF N° 006.069.513-77 E PELA **CONTRATADA**, O SR. **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO CPF Nº 708.467.233-87**.

ARATUBA-CE, 14 DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5DF77AC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS-(REFRIGERADORES, LIQUIDIFICADORES, TELEVISORES E VENTILADORES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.** O edital e seus anexos podem ser obtidos através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou pelo o site https://www.arneiroz.ce.gov.br/. Eventuais interessados podem apresentar sua proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS**: das 08hs00min do dia 26/12/2022. **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS**: ás 08hs00min do dia 28/12/2022, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e documentação deverão ser encaminhadas a Comissão de Contratação no e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou na Sala da Comissão de Licitação situado na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, Praça Joaquim Felipe, n° 15, Centro, Arneiroz/CE.

Arneiroz/CE, 23 de dezembro de 2022

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:8971B8A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E PROJETOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.** O edital e seus anexos podem ser obtidos através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou pelo o site https://www.arneiroz.ce.gov.br/. Eventuais interessados podem apresentar sua proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS**: das 08hs00min do dia 26/12/2022. **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS**: ás 08hs00min do dia 28/12/2022, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e documentação deverão ser encaminhadas a Comissão de Contratação no e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com ou na Sala da Comissão de Licitação situado na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, Praça Joaquim Felipe, n° 15, Centro, Arneiroz/CE.

Arneiroz/CE, 23 de dezembro de 2022

JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:13C9DBAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.11.23.2 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** as empresas, **SAO LUIZ CONSTRUCOES LTDA - ME –** Totalizando um valor global de – R$ 307.706,85 (trezentos e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente os lotes: 1,2,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, e 18, **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA -** Totalizando um valor global de – R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), referente os lotes: 3, e 17 e **N B DA COSTA - ME** - Totalizando um valor global de – R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA,** Ordenador de Despesas Geral.

Data da Homologação: 26 de dezembro de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:DF826E78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.12.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Concorrêncianº2022.08.12.1.**Objeto:**Contratação de serviços para execução das obras de construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, na estrada de acesso a localidades de Laço, na Zona Rural do Assaré, nos termos do Convênio nº 324/2022 (Processo nº 05891493/2022 MAPP 2124), celebrado com o Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**a empresa/pessoa físicaL. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$105.387,42(cento e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –José Flávio Onofre Paiva-Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data:23 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ABB685A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.1

AvisodeJulgamento– Pregão Eletrônico nº 2022.12.12.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público ojulgamentodo Pregão Eletrônico nº. 2022.12.12.1, do qual fora declarada vencedora à seguinte empresa:**PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**vencedora junto aos Lotes 01 e 02 por apresentar os maiores descontos na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 26 de dezembro de 2022.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:121E11E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria Nº 184/2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso das atribuições que lhe conferem, combinado com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 703, de 17 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros efetivos e suplentes integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), constituído dos seguintes representantes, para o período de 01.01.2023 a 31.12.2026.

I – Representante do Poder Executivo Municipal

Efetivo: Clarice Ferreira Maciel/070.931.683-6
Suplente: Carmem Lúcia Siqueira Barbosa Silva/914.244.103-04

II – Representante do Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Efetivo: Claudenice Gonçalves Silva/891.563.233-87
Suplente: Sidronia Maria Soares Barbosa Maciel/827.971.613-00
III – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Efetivo: Michele Silva Lima/026.549.343-90
Suplente: Benedita Maria das Dores Lopes/583.919.673-87

IV – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Efetivo: Maria Edmara Lourenço da Silva/053.165.503-23
Suplente: Siloneide Herculano da Silva/769.022.853-49
V – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Efetivo: Francisco Daniel Lopes/049.166.403-65
Suplente: Diego Pereira Ferino Macedo/068.646.013-82
VI – Representante do Conselho Tutelar

Efetivo: Antônia Jaine Cavalcante Lopes/032.808.033-06
Suplente: Maria Oneide Nobre Lopes/461.026.123-53
VII – Representantes das Organizações da Sociedade Civil

Efetivo: Disladia Cícera Lopes de Oliveira/022.617.523-50
Suplente: Maria Lucelita da Silva/014.527.593-08

Art., 2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em 26 de dezembro de 2022.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:3266ADAF

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N°. 09.001/2022 –SRP – PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N°. 09.001/2022 –SRP – PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.12.20.01. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.001/2022 –SRP - PE**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETARIA DE SAÚDE**. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: **AP DE SOUSA EVENTOS,** inscrito no **CNPJ; 08.346.585/001/08**, com o valor global de **R$ 139.999,96 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).** PRAZO: **12 meses** a partir da assinatura. Signatário: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIO DE CULTURA – **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**. Data da assinatura: 20 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DC4B2F83

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 09.001/2022- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.21.01, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2022.12.20.01**. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM OPERADOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** CONTRATANTE: PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** CONTRATADO: **AP DE SOUSA EVENTOS, CNPJ N° 08.346.585/001/08,** REPRESENTADA POR ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA**.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ **31 DE JANEIRO DE 2023.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:766EDDB5

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N° 09.001/2020-PP.

AVISO DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL N° 09.001/2020- PP.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO EXTRATO DO 2° (Segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2020.04.23.01, A Secretaria de Cultura do Município de Banabuiú/CE, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao EXTRATO do Termo de aditivo publicado no flanelógrafo da prefeitura municipal de Banabuiú no dia de 26 de dezembro de 2022: **Onde LÊ-SE:** – VIGENCIA**:** até 30 de Novembro de 2022: **LEIA-SE**: até 31 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E5971B3B

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 09.003/2022-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 02.03/2022-PP-SRP.01, oriunda do Pregão Eletrônico N° 02.03/2022-PP-SRP. Órgão Aderente: Secretaria de Cultura de Banabuiú. Detentor do Registro: **F.C CUNHA RUFINO EPP, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03,** com o valor global de **R$ 1.579.942,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Secretário Municipal De Cultura.

Banabuiú/CE, 22 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BA00ADBD

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO (CARONA) Nº 09.003/2022- AD

EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) Nº 09.003/2022- AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.12.01. OBJETO: **EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE..** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, REPRESENTADA POR PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**.** CONTRATADA: **F. C. CUNHA RUFINO – ME,** REPRESENTADA POR **FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.579.942,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE DEZEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C95ABB91

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 04.005/2022- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** EMPRESAS VENCEDORAS 1 – **PHARMAPLUS LTDA,** inscrita no **CNPJ SOB O N° 03.817.043/0001-52, do LOTE 01-A: (AMPLA PARTICIPAÇÃO)** com o valor global de **R$ 124.783,60 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), 2 – CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **N° 40.788.766/0001-05, do LOTE 01-B: (RESERVADO ME/EPP),**com o valor global de **R$ 32.956,76 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS**); PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE – SECRETÁRIO DE SAÚDE. BANABUIÚ-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5A619EF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Francileide Ferreira dos Santos torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00545, localizado no Sítio Cacimbas, Cariús – CE, referente a

atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 13 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:FE6459EB

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Flávio Henrique Rodrigues Severino torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00546, localizado no Sítio Cotovelo, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BD06C357

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor José Ivanildo Xavier Dantas torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00547, localizado no Sítio Xixá, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 20 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:556D2B65

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Aparecida de Souza Diniz torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00548, localizado no Sítio Maurícia, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 20 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:98E48D5E

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Roberto Carlos Alves de Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00549, localizado no Sítio Cangati, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:12314A15

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Roberto Carlos Alves de Oliveira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00549, localizado no Sítio Cangati, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F85B08CE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Leoncio Pereira de Moura torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00550, localizado no Sítio Cacimbas, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 23 de dezembro de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:723754F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.12.21.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.11.28.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos das Creches e Educação Infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE -** Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **EDIÇÕES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.596.757/0001-64** – Valor Global: **R$ 244.523,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **21/12/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5B94F06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.12.21.02**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2022.11.28.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos das Creches e Educação Infantil, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE -** Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.830.008/0001-67** – Valor Global: **R$168.825,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/12/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Luiz Anthony Gomes dos Santos** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:535992C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo/Supressão Quantitativa** – Resultado após Adequação: **Acréscimo e Supressão** – Espécie: 3ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº** 2022.04.28.01 – Processo Originário: **Tomada de Preços Nº 2022.03.02.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **TERRA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ nº **20.631.462/0001-29** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E ANEXOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE** – Valor da Alteração: **R$ 36.536,15 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos,** que será **ACRESCIDO** e o valor de **R$ 21.820,28 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos),** que será **SUPRIMIDO** – Novo Valor Global: **R$ 1.802.665,13 (um milhão oitocentos e dois mil seiscentos e cinco reais e treze centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/12/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea "b" § 1° e §2º do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Wallace Jorge Freitas** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B69E3B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **3ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.11.16.01** – Processo Originário: **Tomada de Preços Nº 2021.09.29.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CNPJ nº **14.218.683/0001-62** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CROATÁ** – Nova Vigência: **17/11/2022** à **17/11/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **16/11/2022** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Danillo Escócio de Souza** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:3A13350D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo** – Resultado após Adequação: **Acréscimo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2022.10.31.01** – Processo Originário: **Concorrência Nº 2022.05.24.01/CP/PMC** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura** – Contratada: **REPACON CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI** CNPJ nº **15.279.651/0001-30** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE VOLTA DO RIO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE** – Valor da Alteração: **R$ 1.032,29 (Um Mil Trinta e Dois Reais e Vinte e Nove centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 2.494.404,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quatro reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **15/12/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Renato Jorge de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4DFD8EF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.20.001

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**:0201 04.122.0402.**2.002**.0000 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2022.**LICITANTTE VENCEDOR:J.L. COSTA ESTEVAM, com sede à RUA SOUZA ANDRADE, 401, CENTRO – CEP: 62.930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.216.752/0001-80.VALOR:** R$ 23.241,00 (-VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS-).**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBBRO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO DOMINGOS ALVES - CHEFE DE GABINETE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM, PORTADOR CPF Nº. 055.904.613-83.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:3C122882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.20.002

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**:0201 04.122.0402.**2.002**.0000 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no Orçamento Municipal de 2022.**LICITANTTE VENCEDOR:I. D. S. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, com sede à RUA JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA, Nº 447, BAIRRO SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE –CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.750.612/0001-71.VALOR:** R$ 19.939,40 (-DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS-).**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBBRO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO DOMINGOS ALVES - CHEFE DE GABINETE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINO, PORTADOR CPF Nº. 609.074.583-94.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:FD9477A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.26.001-SEINFRA

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO do município de ERERÉ torna público o **2022.12.26.001-SEINFRA**, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-006/2022-SEINFRA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01 26.782.2602.**1.021**.0000 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICI. E PASS. MOLHADA; Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00** - Obras e Instalações, diretamente arrecadados ou transferidos da PME, consignado no orçamento Municipal de 2022.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A **CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS A SEREM LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DA VILA TOMÉ VIERA E DO SÍTIO SACO DAS CABRAS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.**CONTRATADOA:** CONSTRUTORA SOUZA LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADO(A):** NICOLAS DAVI DE SOUZA - REPRESENTANTE LEGAL.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO BATISTA DE PAIVA SOBRINHO.**VALOR GLOBAL:** R$ 146.823,30 (-CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS-).Ereré (CE), 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:148D2BFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.12.07.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos visando a implantação do Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio n.º 018/2022, celebrado com o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 37.990.239/0001-66, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 22.523.994/0001-63, classificada no Lote 02, com valor global de R$ 27.199,00 (vinte e sete mil cento e noventa e nove reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5B6B47CB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.02.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.12.02.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** GH COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, vencedora junto aos Lotes 01 e 03, e FT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., vencedora junto ao Lote 02. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 26 de dezembro de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5CA88080

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 935/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONCURSO DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Parlamento Municipal, o Concurso de Redação da Câmara Municipal de Fortim, com o

objetivo de incentivar os alunos de escolas públicas a melhorarem suas aptidões em leitura e redigir textos, além de proporcionar o relacionamento dos estudantes com o Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. A premiação a que se refere o caput será detalhada em regulamento próprio.
Art. 2º Poderão participar do Concurso de Redação, realizado anualmente, estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental (6º ao 9º ano).
Parágrafo único. As inscrições e entrega dos melhores trabalhos de cada escola deverão obedecer a datas e critérios estabelecidos no regulamento do Concurso.
Art. 3º Caberão à Mesa Diretora e a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades da Câmara Municipal a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto algum assunto relacionado ao exercício da cidadania, ou temas relevantes da atualidade.
Parágrafo único. Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Obras, Assistência Social e demais atividades da Câmara Municipal.
Art. 4º Só serão validadas as redações enviadas à Comissão Organizadora do Concurso que forem legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas escolas inscritas.
Parágrafo único. É vedada a participação de estudante que já tenha vencido o Concurso em edições anteriores.
Art. 5º A Câmara Municipal constituirá Comissão Julgadora/Avaliadora formada por 05 (cinco) profissionais, com conhecimento e experiência no campo das artes, língua portuguesa, literatura, comunicação e outros pertinentes ao objeto do concurso, por meio de Portaria.
Parágrafo único. A portaria será afixada no flanelógrafo da Câmara Municipal de Vereadores, no site institucional da Câmara e nas instalações das escolas da rede pública.
Art. 6º O processo de avaliação do Concurso de Redação ocorrerá em duas etapas, em datas a serem divulgadas no regulamento, conforme:
I – Etapa I: Pré-seleção nas escolas, na qual a Direção da escola deverá constituir uma comissão julgadora formada por professores para escolher os melhores textos da instituição de ensino.
II – Etapa II: As melhores redações selecionadas por cada escola deverão ser encaminhadas à Comissão Avaliadora/Julgadora instituída pela Câmara Municipal de Fortim.
Art. 7º Os resultados dos alunos vencedores serão divulgados em um evento solene que será realizado pela Câmara Municipal de Fortim.
Parágrafo único. A Presidência da Câmara, através de portaria, estabelecerá o período de entrega da premiação.
Art. 8º Nos anos em que houver Eleições Municipais a entrega da premiação será realizada em data posterior ao pleito eleitoral, em virtude das disposições da Lei Federal nº 9.504/97.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Concurso de Redação da Câmara Municipal de Fortim, correrão por conta do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Fortim/CE.
Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos por ato da Mesa Diretora.
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de dezembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BF346617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
0200522	ANTONILTON AMARO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0201758	ARLETE FERREIRA DA PENHA LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0200530	CARMILUCIA MARIA AMARANTE DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0200565	FRANCINE MOTA FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0200603	FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
1228575	GLEICIANA DE SOUSA TEIXEIRA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	10/01/2023 a 30/01/2023
0717207	JOSE DO CARMO DE SALES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	09/12/2022 a 07/01/2023
1227793	LARISSA NATHANE LIMA DE MORAIS	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	01/12/2022 a 30/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 26 de dezembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9B5579B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2021/2022:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
0200948	MARIA EUNICE PEREIRA DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
1229165	MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	01/12/2022 a 30/12/2022
0201146	RAIMUNDO FLORENCIO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0202118	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0201308	ROSA RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022
0717169	RUI LACERDA LOIOLA	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	01/12/2022 a 31/12/2022
0201448	ZILMAR DA SILVA BORGES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/12/2022 a 30/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 26 de dezembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9183B1C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1020/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 35.032, de 02 de dezembro 2022, o qual Prorroga os Termos do Decreto nº 35.019, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam prorrogadas, até 19 de dezembro de 2022, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 1013/2022, de 21 de novembro de 2022.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de dezembro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:40357EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1212.01/2022-SME; 1212.02/2022-SMMA; 1212.03/2022-SMS; 1212.04/2022-SMAS; 1212.05/2022-SME; 1212.06/2022-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1212.01/2022-SME; 1212.02/2022-SMMA; 1212.03/2022-SMS; 1212.04/2022-SMAS; 1212.05/2022-SME; 1212.06/2022-SMAS - referente ao Processo Administrativo de Adesão - Carona Nº 0812.01/2022-PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Secretaria de Meio Ambiente; **OBJETO:** Processo Carona para aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e permanente do Município de Fortim/CE. Com o objeto de aquisição de ar condicionado para atender as necessidades das diversas secretarias. **CONTRATADOS**:MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP, inscrito no CNPJ sob o n° 08.458.279/0001-63; **VALOR GLOBAL:** R$ 50.229,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais); e E M SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 40.750.964/0001-71; **VALOR GLOBAL:** R$ 10.439,80 (dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022; **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Katiane Gondim da Costa; Ivoneide de Araújo Rodrigues; Telma Cesário de Araújo e Francisca Idelnizi Sousa dos Santos. Fortim/CE, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2556E931

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº328/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, RG: 2000031115870 - CPF: 007.804.103-19**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza para transportar o paciente, Ernesto Gonçalves Muniz para ICC-Instituto do Cancer do Ceara no Município de Fortaleza –CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de dezembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AB70E98F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº329/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 29 de Dezembro de 2022 para transportar o paciente, Antônio Gustavo Linhares Oliveira para HGF- Hospital Geral de Fortaleza no Município de Fortaleza- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 23 de dezembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:899DD8A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 733/2022 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5°, DA LEI MUNICIPAL N.º 704, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 733/2022

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5°, da Lei Municipal n.º 704, de 15 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera a redação do art. 5°, caput, inciso III e parágrafo primeiro da Lei Municipal n.º 704, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2°. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da despesa autorizada no Art. 4° da Lei Municipal n.º 704, de 15 de dezembro de 2021, para suprir insuficiências de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º. O art. 5°, caput, inciso III e parágrafo primeiro da Lei Municipal n.º 704/2021, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5°. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 95% (noventa e cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo na forma autorizada por esta lei, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I,II,III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

(...)

Parágrafo Primeiro: *Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias , exclusivamente no âmbito das dotações consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo."*

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:4B51A262

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 734/2022 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 734/2022

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ibicuitinga - CE.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV - As advindas de acordos e convênios;
V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);
VI - Outras.

Art. 3ºO Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.
§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:
I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:FB7CBEAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 735/2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE REGULA O TRANSPORTE INDIVIDUAL OU COMPARTILHADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 735/2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, NORMA QUE REGULA o TRANSPORTE INDIVIDUAL OU COMPARTILHADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 710, de 28 de dezembro de 2021, norma que regula a exploração do serviços de utilidade pública de transporte individual ou compartilhado de passageiros em veículos da modalidade táxi no âmbito do Município de Ibicuitinga-CE.

Art. 2º. O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 710, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 8º.** Para receber o Termo de Autorização (T.A.U.), documento que autoriza a exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros modalidade táxi, o interessado deve atender às seguintes condições:*
....." (NR)

Art. 3º. O inciso I do *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 710, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
***"Art. 12.** .....*
- idade máxima do veículo de 15 (quinze) anos, contados do ano de sua fabricação;
....." (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.. Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:AA37EF8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.07.01-PMI-SECES. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço técnico especializado de formação continuada de professores de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES, do município de Iguatu-CE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Data da sessão: 09 de janeiro de 2023, a partir das 09:30hrs. Edital e Local: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0F3B361C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 2022.12.16.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação para fornecimento de material gráfico, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da sessão: 10 de janeiro de 2023, a partir das 09:00hrs. Edital e Local: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AA5C86E2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 29/2022

DIVULGA ATO DE ELOGIO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA VIATURA 01 QUE RECUPERARAM OBJETO SUBTRAIDO DO PSF DO BAIRRO ALTO DO JUCÁ.

O secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 581/2022 no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Guardas Municipais relacionados abaixo, pelo empenho na recuperação de um botijão de gás subtraído do PSF do bairro alto do jucá. Pois a equipe da guarda ao saber do ocorrido tomou as providências para recuperar e tentar prender o suspeito (s) responsável (eis) pelo (s) delito (s). Atos desta natureza enobrecem a classe, fortalecem a instituição e contribuem notoriamente para o reconhecimento e crescimento do nosso município. O presente reconhecimento é justo e necessário. É nossa obrigação como gestor individual.

MAT	NOME
12915	FRANCISCO EUDO TEIXEIRA
54698	TASCIANO OLINDA BARROS
54519	JOSÉ LUCIANO CALIXTO FILHO

Art. 2°. Esta Portaria tem efeito retroativo 01 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário De Segurança Pública, Proteção Patrimonial E Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:0D45F863

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 31/2022

DIVULGA ATO DE ELOGIO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DE UM SUSPEITO DE FEMINICIDIO.

O secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 581/2022 no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Guardas Municipais relacionados abaixo, pelo empenho e presteza em que no dia 12/09/2022 efetuaram a prisão em flagrante de um suspeito que havia acabado de cometer um feminicídio na cidade de Iguatu/CE. Os guardas responsáveis pela captura do suspeito são:

MAT	NOME
12915	FRANCISCO EUDO TEIXEIRA
12037	WILLIAM ALVES MOREIRA

Art. 2°. Esta Portaria tem efeito retroativo 01 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário De Segurança Pública, Proteção Patrimonial E Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:E9440C2E

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 34/2022

DIVULGA ATO DE ELOGIO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE PARTICIPARAM DO EVENTO 6º ARRAIÁ DO POVO

O secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 581/2022 no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Guardas Municipais relacionados abaixo, pelo desempenho nos serviços prestados ao participarem no evento: 6º ARRAIÁ DO POVO. Atos desta natureza enobrecem a classe, fortalecem a instituição e contribuem notoriamente para o reconhecimento e crescimento do nosso município. O presente reconhecimento é justo e necessário. É nossa obrigação como gestor individual. Atos desta natureza enobrecem a classe, fortalecem a instituição e contribuem notoriamente para o reconhecimento e crescimento do nosso município. O presente reconhecimento é justo e necessário. É nossa obrigação como gestor individual.

MAT	NOME
12915	FRANCISCO EUDO TEIXEIRA
11968	JOSE RENAN FEITOSA FILHO
54698	TASCIANO OLINDA BARROS
54699	CLAUDIO WESCLEY M. DOS SANTOS
53934	EMANOEL ARAUJO FELIPE
54518	GLAYLTON ALMINO UCHOA
11959	FRANCISCO RENAN DE CARVALHO
11960	FRANCISCO RENE DE CARVALHO
54522	RENATO FELIX TEIXEIRA
20732	SILVERLANDIO LUCAS BARRETO
53930	EDILENE BARBOSA HOLANDA
54520	MANOEL PEREIRA DA CRUZ
3373	JOAO ALVES NETO
12141	CICERO PAULINO DE ARAUJO
11992	FRANCISCO CRUZ DE SOUZA
3076	ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA
60063	JONATHAN M. DE MORAES BEZERRA
12150	WENDER PATRICIO AMORIM DA SILVA
53173	ALEX RODRIGUES DE ABREU
54519	JOSÉ LUCIANO CALIXTO FILHO
12142	IDVANIO GONÇALVES LAURINDO
62847	ROBÉRIO SILVA DE SOUZA
11996	FRANCISCO EUDES DE SOUZA
53914	FRANCISCO JAILSON SILVA GOMES
52896	MAICON MOREIRA DE CASTRO
12037	WILLIAM ALVES MOREIRA
20747	SAMUEL LEONIDAS VIANA DE MELO

Art. 2°. Esta Portaria tem efeito retroativo 01 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário De Segurança Pública, Proteção Patrimonial E Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:EB3766F2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 35/2022

DIVULGA ATO DE ELOGIO AO GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE TRABALHOU VOLUNTARIAMENTE SEM ESTAR ESCALADO PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO.

O secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 581/2022 no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar o Guarda Municipal Roberto Saturnino de Saturnino de Oliveira relacionados abaixo, pelo empenho em mesmo estando de folga para o serviço não parar, por vontade própria assumiu a responsabilidade e ajudou para que o serviço não tivesse parado. Atos desta natureza enobrecem a classe, fortalecem a instituição e contribuem notoriamente para o reconhecimento e crescimento do nosso município. O presente reconhecimento é justo e necessário. É nossa obrigação como gestor individual.

MAT	NOME
3076	ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA

Art. 2°. Esta Portaria tem efeito retroativo 01 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 22 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário De Segurança Pública, Proteção Patrimonial E Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:75219D7F

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD
PORTARIA Nº 37/2022

DIVULGA ATO DE ELOGIO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE PARTICIPARAM DO EVENTO ALUSIVO A AULA INAUGURAL DO 1º CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL DO PRIMEIRO ANO LETIVO DE 2022.

O secretário Municipal da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD, Antônio Alves da Cunha Filho, nomeado pela portaria nº 581/2022 no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Guardas Municipais relacionados abaixo, pelo desempenho com que participaram no evento: aula inaugural do 1º Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Iguatu e apresentação do Plano de Gestão da Área de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil, ocorrido no dia 21/01/2022. Atos desta natureza enobrecem a classe, fortalecem a instituição e contribuem notoriamente para o reconhecimento e crescimento do nosso município. O presente reconhecimento é justo e necessário. É nossa obrigação como gestor individual.

MAT	NOME
53173	ALEX RODRIGUES DE ABREU
12141	CICERO PAULINO DE ARAUJO
54699	CLAÚDIO WESCLEY M. DOS SANTOS
53934	EMANOEL ARAUJO FELIPE
11955	FRANCISCO CELIO VIANA
11992	FRANCISCO CRUZ DE SOUZA
12915	FRANCISCO EUDO TEIXEIRA
11968	JOSE RENAN FEITOSA FILHO
52908	GESIMAR SATURNINO DE MELO
54518	GLAYLTON ALMINO UCHOA
52894	JEFFERSON DE ARAUJO LAVOR
60063	JONATHAN MOREIRA DE MORAES BEZERRA
11965	JOSE BONFIM DA SILVA LAVOR
54650	JOSÉ PHELIPE DE OLIVEIRA BENIGNO
54652	JOÃO CARLOS HOLANDA LAVOR
54584	MAURICIO MOREIRA DO CARMO
3076	ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA
20747	SAMUEL LEÔNIDAS VIANA DE MELO
12145	FRANCISCO ASSIS ALVES
12150	WENDER PATRICIO AMORIM DA SILVA
12037	WILLIAM ALVES MOREIRA
3127	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE CASTRO
11905	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA COSTA
12616	EVILASIO RODRIGUES DO VALE
54719	PAULO EDUARDO BEZERRA PINHO
12142	IDVANIO GONÇALVES LAURINDO
52896	MAICON MOREIRA DE CASTRO
54519	JOSÉ LUCIANO CALIXTO FILHO
11955	FRANCISCO CELIO VIANA
54522	RENATO FELIX TEIXEIRA
53929	FRANCISCO GERLANO DA SILVA
11984	CICERO RICARTE BORGES DA SILVA
12634	FRANCISCO LAERCIO PINHEIRO ROLIM
62847	ROBÉRIO SILVA DE SOUZA
53924	ELIEUDO LUCENA DE FRANÇA
12019	ROBERTO CANDIDO UCHOA
11958	FRANCISCO ENEAS SOBRINHO
54525	MARTIM SEBASTIÃO F. NETO
54718	DIEGO AGOSTINHO DE CARVALHO
53914	FRANCISCO JAILSON SILVA GOMES
20732	SILVERLANDIO LUCAS BERRETO
12014	MARCONE ALVES BEZERRA
11972	LUIZ CARLOS DE MACEDO
12148	RONALDO LOPES FERREIRA
11944	ANTONIO MARCOS VIANA
12143	CICERO GOMES DA SILVA
54521	SYULIANE ARAUJO DA SILVA
53923	CAMILA PATRÍCIO DE SOUZA
54520	MANOEL PEREIRA DA CRUZ
11982	CESAR ALVES ANTUNES
53174	JOSE BEZERRA ARAUJO
53175	SANDRA ARAUJO UCHOA
60062	ITAMAR BRAZ ALENCAR
52895	FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
53930	EDILENE BARBOSA HOLANDA

Art. 2°. Revogar Portaria 07/2022.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Segurança, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD de Iguatu/CE, em 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO ALVES DA CUNHA FILHO
Secretário De Segurança Pública, Proteção Patrimonial E Defesa Civil – SPD

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:06EAFE6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CHEFE DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.12.23.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.12.23.02. O GABINETE DA PREFEITA E AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2022.12.23.02**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestar serviço de locação de carro de som volante, apropriado para divulgação das ações promovidas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), através do e-mail: compras@iraucuba.ce.gov.br, até as 17:00h do dia 30 de dezembro de 2022

Irauçuba/CE, 26 de dezembro de 2022.

JANAELLE MOTA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

e

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4CAE87A2

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM ADEQUAÇÃO ÀS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 175/2020 E 183/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei, que dispõe sobre a atualização do ISSQN, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, e versa, dentre outros assuntos, sobre:

I - O padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017;

II - A regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, cujo período de apuração esteja compreendido entre 23 de setembro de 2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022.

CAPÍTULO II
DO PADRÃO NACIONAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Art. 2º. Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do anexo único da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2016, no âmbito deste Município de Irauçuba, o padrão nacional de obrigação acessória e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) instituído pela Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, será apurado, pelos respectivos contribuintes, e declarado por meio de Sistema Eletrônico de Padrão Unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O Sistema Eletrônico de Padrão Unificado será desenvolvido pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, individualmente ou em conjunto com outros prestadores, e seguirá *layouts* e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA, nos termos dos Arts. 9º a 11 da Lei Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. Os prestadores de serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, deverão franquear, ao Município, acesso mensal e gratuito ao Sistema Eletrônico de Padrão Unificado, utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Se o Sistema Eletrônico de Padrão Unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um prestador de serviço, cada prestador de serviço acessará o sistema, exclusivamente, em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o Sistema Eletrônico de Padrão Unificado, exclusivamente, em relação às informações de seus prestadores de serviços.

§ 5º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a firmar convênio, ajuste ou protocolo com os Municípios interessados e/ou entre os entes municipais e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA, instituído pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, visando o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º. Os prestadores de serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, declararão as informações, objetos das suas obrigações acessórias, de forma padronizada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos seus respectivos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração das informações, objetos das suas obrigações acessórias, de forma padronizada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Padrão Unificado, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos seus respectivos fatos geradores, sujeitará, os prestadores de serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, às penalidades legais, cabíveis e aplicáveis.

Art. 5º. O Município fornecerá as seguintes informações, diretamente, no Sistema Eletrônico de Padrão Unificado, conforme definições do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA:

I - Alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017;
II - Arquivos da Legislação Tributária Municipal que versa sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017;
III - Dados do domicílio bancário para recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do Sistema de Cadastro para fornecer as informações contidas nos incisos I a III do art. 5º desta Lei, sem prejuízo do recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido e retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações contidas nos incisos I a III do Art. 5º desta Lei, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no Sistema de Cadastro, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, caso haja aumento de base de cálculo e/ou elevação de alíquota, bem como ao previsto no § 1º do art. 5º desta Lei.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a higidez dos dados a serem prestados no Sistema de Cadastro, sendo vedada a imposição de penalidades aos prestadores de serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 6º. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, é vedada a imposição, a prestadores de serviços não estabelecidos no Município, de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos.

Art. 7º. É obrigatória a emissão, pelos prestadores de serviços, de notas fiscais dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, sendo dispensada para os serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da referida lista.

Art. 8º. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativo aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, permanecendo a responsabilidade exclusiva dos respectivos prestadores de serviços.

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA instituído pela Lei Complementar Federal Nº 175, de 23 de setembro de 2020, regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017.

§ 1º. O *layout*, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA e, somente, poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do *layout* ou da forma de fornecimento das informações deverá ser comunicada, pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA, com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

CAPÍTULO III
DOS NOVOS DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 10. Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42. .....
[...]
§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista do caput do Art. 43 e na Tabela II desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.(NR)
[...]
§ 4° - Para fins de enquadramento na lista de serviços do anexo I da Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003, norma modificada pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, e reproduzida no caput do Art. 43 e na Tabela II desta Lei Complementar:
I - o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante, para caracterizá-lo, o nome dado pelo contribuinte;
II - o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não conste, literalmente, na lista de serviços do caput do Art. 43 e/ou na Tabela II desta Lei Complementar." (NR)

Art. 11. O inciso XXV do *caput* do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....
[...]
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços." (NR)

Art. 12. Ficam inseridos os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 no art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 45. .....
[...]
§ 5º. No caso do serviço descrito no subitem 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por esta. (AC)

§ 6º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (AC)
§ 7º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (AC)
§ 8º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo. (AC)
§ 9º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)
§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito. (AC)
§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (AC)
§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)
§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País, e, no caso de arrendatário não

domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (AC)

Art. 13. O inciso II do §2º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. .....
[...]
§2º...
[...]
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05,e 17.10 da Lista de Serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;" (NR)

Art. 14. Ficam incluídos os incisos IV e V no §2º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, com as seguintes redações:

"Art. 51. .....
[...]
§2º...
[...]
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §10 do art. 45 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar." (AC)
V - as pessoas jurídicas, os órgãos públicos e os empresários individuais que tomem serviços de vale-alimentação, de vale-combustível ou equivalentes, em relação aos serviços prestados pelas administradoras." (AC)

Art. 15. Fica modificado o art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 53 - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços, independentemente de qualquer notificação:*
I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar;
II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08, e 22.01 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar;
III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Executivo ou responsável pela Fazenda Pública Municipal;
IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
a) não comprovar sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município:
b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
§ 1º. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Art. 53, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar.
§ 2°. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços do Art. 43 e da Tabela II desta Lei Complementar, bem como as que se encontram em regime de estimativa.
§ 3°. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 4°. O regime de responsabilidade tributária por substituição total:
I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§ 5°. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 6°. A pessoa jurídica contratante, arrendatária dos bens, é responsável, a título de substituição tributária, pelo recolhimento integral do ISSQN devido na operação de leasing.
§ 7°. A substituição tributária tratada no parágrafo anterior alcança apenas as pessoas jurídicas arrendatárias com estabelecimento no Município de Irauçuba.
§ 8° - A pessoa jurídica arrendatária deverá prestar ao Fisco Municipal todas as informações relativas à contratação do leasing, na forma do regulamento.
§ 9°. Aplicar-se-á multa nos termos do art. 148 ao art.153 desta Lei Complementar, para os casos de não atendimento ao disposto no parágrafo anterior.
§ 10. O ISSQN será recolhido mensalmente sobre cada parcela cobrada a título de arrendamento mercantil ou serviço relacionado." (NR)

Art. 16. Fica alterado o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício, anualmente, no caso do imposto devido por profissionais autônomos que optarem pelo pagamento nos termos do §1º do art. 56 desta Lei Complementar;
III - de ofício, por estimativa ou arbitramento, nos casos estabelecidos neste Código e em regulamento;
IV - de ofício, nos casos em que o sujeito passivo não declare e não efetue o recolhimento integral do imposto ou o seu parcelamento, na forma do inciso I deste artigo.
§ 1º. As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em regulamento.
§ 2º. O cálculo e o recolhimento do imposto devido por pessoa jurídica ou a esta equiparada será feito pelo próprio sujeito passivo, na forma do inciso I do caput deste artigo e, considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços, durante o mês de competência, independentemente de ter havido emissão de documento fiscal.
§ 3º. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do regulamento." (NR)

Art. 17. Ficam adicionados os artigos 61-A, 61-B e 61-C à Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011, o Código Tributário Municipal de Irauçuba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com relação as hipóteses de incidência de que trata a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020. (AC)

§ 1º. Quando não houver expediente bancário nº 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário. (AC)
§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN. (AC)
Art. 61-B. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade. (AC)
Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (AC)
Art. 61-C - Aplica-se aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito deste Município, quando se tratar de contencioso administrativo relativo as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, os dispositivos legais atinentes ao processo administrativo fiscal previsto na Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2011." (AC)

Art. 18. O item 11 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"Art. 43. .....
[...]
11 - .....
[...]
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." (AC)

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 43 e da Tabela II da Lei Complementar Municipal Nº 002, de 28 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Municipal nº 1.267, de 31 de outubro de 2017, cujo período de apuração esteja compreendido, entre 23 de setembro de 2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN - CGOA, para regulamentação do disposto no art. 19 desta Lei Complementar, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 20. Observadas as disposições contidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal, e do §1º do art. 150 da Constituição Federal, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 13 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:98E16851

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O 14º SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DE APOIO A DOCÊNCIA QUE EXERCERAM EFETIVAMENTE SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento do 14º (décimo quarto) salário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais do magistério e profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional à docência que exerceram efetivamente suas atividades no ano de 2022, em parcela única, exclusivamente em relação ao exercício de 2022.

Parágrafo primeiro. Para efeitos de definição do disposto no caput, considera-serão beneficiados pela presente lei os ocupantes dos seguintes cargos:

Agente administrativo;
Assessor especial de gestão;
Auxiliar de serviços gerais;
Motorista;
Secretário escolar;
Vigilante;

Digitador;
Nutricionista;
Monitor de informática;
Professor;
Vigia;
Diretor;
Coordenador;
Assessor de planejamento e gestão;
Assessor de apoio pedagógico;
Coordenador pedagógico.
Secretária da Educação

Parágrafo segundo. Os profissionais designados no *caput* deste artigo poderão ter vinculação efetiva, comissionada e temporária.

Art. 2º. O 14º salário provisoriamente instituído pela presente lei será devido aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede de educação básica municipal.

Parágrafo primeiro. O pagamento do 14º salário provisoriamente instituído pela presente lei será proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados e à remuneração do ano de 2022.

Parágrafo segundo. Incumbe à Secretaria de Educação o envio de relação dos servidores beneficiados à Secretaria de Finanças.
Parágrafo terceiro. Sobre o 14º salário provisoriamente instituído na presente lei, não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Art. 3º. O valor do 14º salário provisoriamente instituído na presente lei não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

Art. 4º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 0604 12 361 0007 2 033 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;
II. 0604 12 365 0007 2 046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;
III. 0604 12 366 0007 2 047 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B394C5FF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.785, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, QUAL SEJA UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 63,33 M², LOCALIZADO NO DISTRITO DE MISSI, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, D PROPRIEDADE DO SR. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de 66,33 m², localizado no Distrito de Missi, zona rural do Município de Irauçuba, pertencente ao Sr. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, inscrito no CPF sob o n° 434.490.933-04, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 17,35 metros, do vértice P2 (409008.00 m E /9600109.00 m S) ao vértice P3 (408989.00 m E / 9600111.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor José Felix Moura; **AO LESTE** (FRENTE): Medindo 3,65 metros, do vértice P1 (409008.00 m E / 9600105.00 m S) ao vértice P2 (409008.00 m E / 9600109.00 m S) limitando-se com a Rua da Torre, Distrito de Missi, no Município de Irauçuba; **AO SUL** (LADO DIREITO): Medindo 17,35 metros, do vértice P4 (408989.00 m E / 9600108.00 m S) ao vértice P1 (409008.00 m E / 9600105.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor José Mauro de Sousa; **AO OESTE** (FUNDOS): Medindo 3,65 metros, do vértice P3 (408989.00 m E / 9600111.00 m S) ao vértice P4 (408990.00 m E / 9600108.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhor Paulo Sérgio Dantas de Azevedo.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, nunca sera superior a R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CDA2FA8C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.786, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, QUAL SEJA UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 149,94 M², LOCALIZADO NO DISTRITO DE MISSI, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de 149,94 m², localizado no Distrito de Missi, zona rural do Município de Irauçuba, pertencente ao Sr. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, inscrito no CPF sob o n° 434.490.933-04, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 17,85 metros, do vértice P4 (408990.00 m E /9600149.00 m S) ao vértice P1

(409009.00 m E / 9600147.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Felipe Azevedo Barbosa; **AO LESTE** (FRENTE): Medindo 8,40 metros, do vértice P1 (409009.00 m E / 9600147.00 m S) ao vértice P2 (409007.00 m E / 9600138.00 m S) limitando-se com a Rua da Torre, Distrito de Missi, no Município de Irauçuba; **AO SUL** (LADO DIREITO): Medindo 17,85 metros, do vértice P2 (409007.00 m E / 9600138.00 m S) ao vértice P3 (408988.00 m E / 9600143.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Francisco Melo Viana; **AO OESTE** (FUNDOS): Medindo 8,40 metros, do vértice P3 (408988.00 m E / 9600143.00 m S) ao vértice P4 (408990.00 m E / 9600149.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora Vanuza Viana Dias.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, nunca será superior a R$23.000,00 (Vinte e três mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DCE36D71

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.787, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 179,20 M², LOCALIZADA NA RUA S.D.O. (SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL), S/N, VILA RAIMUNDO BARROSO LOTIF, LOCALIDADE DE FUMO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua S.D.O. (sem denominação oficial), SN, Vila Raimundo Barroso Lotif, Localidade de Fumo, Município de lrauçuba, com área total de 179,20 m², de propriedade do Sr. Francisco Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o n°463.751.983-72 , que possui as seguintes confrontações **NORTE (FRENTE)**: Medindo 6,40 metros, do vértice P6 (398021.00 m E / 9586634.00 m S) ao vértice P1 (398026.00 m E / 9586638.00 m S), extremando com a Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), s/n, Vila Raimundo Barroso Lotif, Localidade de Fumo; **LESTE (LADO DIREITO)**: Medindo 21,00 metros, do vértice P1 (398026.00 m E / 9586622.00 m S) ao vértice P2 (398041.00 m E / 9586622.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Antônio Rodrigues do Nascimento; **SUL (FUNDOS)**: Medindo 13,40 metros, do vértice P2 (398041.00 m E / 9586622.00 m S) ao vértice P3 (398031.00 m E / 9586614.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Juvemar; **OESTE (LADO ESQUERDO)**: com três segmentos, o primeiro segmento medindo 6,40 metros, do vértice P3 (398031.00 m E / 9586614.00 m S) ao vértice P4 (398027.00 m E / 9586619.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Carlos Rogério, o segundo segmento medindo 7,00 metros, do vértice P4 (398027.00 m E / 9586619.00 m S) ao vértice P5 (398031.00 m E / 9586623.00 m S) e o terceiro segmento medindo 14,60 metros do vértice P5 (398031.00 m E / 9586623.00 m S) ao vértice P6 (398021.00 m E / 9586634.00 m S), ambos extremam com a propriedade do senhor Francisco Antonio de Sousa.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, nunca será superior a R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação do Município de Irauçuba, cujo laudo se encontra em anexo.
Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:40777EBD

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.788 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, QUAL SEJA UM TERRENO COM EDIFICAÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 153,00 M², LOCALIZADO NA FAZENDA CACHOEIRA, DISTRITO DE CAMPINAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA.TÁLITA FERREIRA LIMA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de 153,00m², localizado na Fazenda Cachoeira, Distrito de Campinas, zona rural, Município de Irauçuba, pertencente à Sra. TÁLITA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o n° 607.273.363-80, que possui as seguintes confrontações: **NORTE** (FRENTE): Medindo 9,00 metros, do vértice P1 (423246.00 m E / 9581624.00 m S) ao vértice P2 (423248.00 m E / 9581621.00 m S), extremando com a estrada vicinal que dá acesso à BR-222 (acesso lado direito) e acesso a comunidade São Joaquim do Doce (acesso lado esquerdo); **LESTE** (LADO DIREITO): Medindo 17,00 metros, do vértice P2 (423248.00 m E / 9581621.00 m S) ao vértice P3 (423234.00 m E / 9581611.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Vicente Rodrigues Braga; **SUL** (FUNDOS): Medindo 9,00 metros, do vértice P3

(423234.00 m E / 9581611.00 m S) ao vértice P4 (423232.00 m E / 9581614.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Vicente Rodrigues Braga; **OESTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 17,00 metros, do vértice P4 (423232.00 m E / 9581614.00 m S) ao vértice P1 (423246.00 m E / 9581624.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Vicente Rodrigues Braga.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, nunca será superior a R$10.000,00 (dez mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão Avaliadora de Imóveis do Município de Irauçuba, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:863D049A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.789, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE A UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 74,29 M², LOCALIZADO NA RUA SDO 01, S/N, DISTRITO DE MISSI, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. YVNA DE FÁTIMA ALVES RAMOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente a uma casa, com área total de 74,29 m², localizado na Rua SDO 01, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, de propriedade do Sra. Yvna de Fátima Alves Ramos, inscrito no CPF sob o nº 065.453.563-99, que possui as seguintes confrontações**: À OESTE (FRENTE):** Medindo 4,15 metros, do vértice P1 (409278.00 m E / 9599667.00 m S) ao vértice P2 (409277.00 m E / 9599662.00 m S) limitando-se com a Rua SDO 01 (conhecida popularmente por Rua Alto da Mangueira - trecho 02), Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P2 (409277.00 m E / 9599662.00 m S) ao vértice P3 (409294.00 m E / 9599659.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Yvna de Fátima Alves Ramos; **À LESTE (FUNDOS):** Medindo 4,15 metros, do vértice P3 (409294.00 m E / 9599659.00 m S) ao vértice P4 (409295.00 m E / 9599664.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Neris dos Santos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P4 (409295.00 m E / 9599664.00 m S) ao vértice P1 (409278.00 m E / 9599667.00 m S), limitando-se com a Rua SDO 02 (conhecida popularmente por Rua Alto da Mangueira - trecho 03), Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE;

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação á família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9AA5F6B3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.790, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE A UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 77,87 M², LOCALIZADO NA RUA SDO 01, S/N, DISTRITO DE MISSI, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. YVNA DE FÁTIMA ALVES RAMOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente a uma casa, com área total de 77,87 m², localizado na Rua SDO 01, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, de propriedade do Sra. Yvna de Fátima Alves Ramos, inscrito no CPF sob o nº 065.453.563-99, que possui as seguintes confrontações**: À OESTE (FRENTE):** Medindo 4,35 metros, do vértice P1 (409277.00 m E / 9599662.00 m S) ao vértice P2 (409276.00 m E / 9599658.00 m S) limitando-se com a Rua SDO 01 (conhecida popularmente por Rua Alto da Mangueira - trecho 02), Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P2 (409276.00 m E / 9599658.00 m S) ao vértice P3 (409292.00 m E / 9599655.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Francisco Diassis Neres dos Santos; **À LESTE (FUNDOS):** Medindo 4,35 metros, do vértice P3 (409292.00 m E / 9599655.00 m S) ao vértice P4 (409294.00 m E / 9599659.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Neris dos Santos; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P4 (409294.00 m E / 9599659.00 m S) ao vértice P1 (409277.00 m E / 9599662.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Yvna de Fátima Alves Ramos;

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação á família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5C5C7BB5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.791, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M2, NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a realizar permuta de um bem público com um bem particular de propriedade do Sr. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 153.454.083-00.

§1º. O imóvel público do Município está situado na localidade do Costa, Distrito de Coité, Município de Irauçuba, com as seguintes coordenadas: **NORTE** (FRENTE): Medindo 50,00 metros, do vértice P1 (404602.00 m E / 9585269.00 m S) ao vértice P2 (404651.00 m E /9585260.00 m S) extremando com o campo de futebol; **LESTE** (LADO DIREITO): Medindo 36.30 metros, do vértice P1 (404602.00 m E / 9585269.00 m S) ao vértice P4 (404596.00 m E / 9585232.00 m S) extremando com propriedade desconhecida; **OESTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 36,30 metros, do vértice P2 (404651.00 m E / 9585260.00 m S) ao vértice P3 (404643.00 m E / 9585217.00 m S) extremando com a propriedade do senhor Reginaldo; **SUL** (FUNDOS): Medindo 50,00 metros, do vértice P3 (404643.00 m E / 9585217.00 m S) ao vértice P4 (404596.00 m E / 9585232.00 m S) extremando com a propriedade do senhor Carlito.

§2º. O imóvel particular do Sr. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 153.454.083-00 possui uma área de 212,91 M2 com as seguintes coordenadas: **LESTE** (FRENTE): Medindo 7,20 metros, do vértice P1 (404450.00 m E / 9585352.00 m S) ao vértice P2 (404447.00 m E / 9585345.00 m S) extremando com a propriedade senhor Américo Gonçalves de Sousa; **SUL** (LADO DIREITO): Com cinco segmentos; o primeiro medindo 1,92 metros, do vértice P2 (404447.00 m E / 9585345.00 m S) ao vértice P3 (404444.00 m E / 9585347.00 m S), o segundo medindo 2,80 metros, do vértice P3 (404444.00 m E / 9585347.00 m S) ao vértice P4 (404443.00 m E I 9585344.00 m S), o terceiro medindo 11,62 metros. do vértice P4 (404443.00 m E / 9585344.00 m S) ao vértice P5 (404433.00 m E / 9585349.00 m S), o quarto medindo 2,80 metros, do vértice P5 (404433.00 m E / 9585349.00 m S) ao vértice P6 (404434.00 m E / 9585351 .00 m S), e o quinto medindo 11,51 metros do vértice P6 (404434.00 m E / 9585351.00 m S) ao vértice P7 (404423.00 m E / 9585357.00 m S), totalizando 25,05 metros, todos extremando com a propriedade do Município de lrauçuba; **OESTE** (FUNDOS): Medindo 7,20 metros, do vértice P7 (404423.00 m E / 9585357.00 m S) ao vértice P8 (404427.00 m E / 9585363.00 m S) extremando com a propriedade do senhor América Gonçalves de Sousa; **NORTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 25,05 metros, do vértice P8 (404427.00 m E / 9585363.00 m S) ao vértice P1 (404450.00 m E / 9585352.00 m S) extremando com a propriedade senhor Américo Gonçalves de Sousa.

Art. 2º. A permuta a qual se autoriza no caput do artigo antecedente destina-se, por parte do Município de Irauçuba-CE, a viabilizar a moradia digna de família carente.

Art. 3º. Considerando que o bem público imóvel aludido no §1odo art.1odesta Lei encontra-se afetado como Área Institucional, fica efetivada a correspondente desafetação, deixando este de compor a categoria de bens públicos de uso especial e passando a dos bens públicos dominicais.

Parágrafo único. Em consequência da desafetação definida no*caput*deste artigo, o bem público imóvel desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Irauçuba.

Art. 4º. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Irauçuba, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o(s) permutado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores.

Art. 5º.As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive a escrituração, ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DF4A4A41

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.792, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 99,28 M², ÁREA CONSTRUÍDA DE 82,07 M², LOCALIZADA NA RUA VICÊNCIA RODRIGUES MOTA, BAIRRO ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO ELIEL OLIVEIRA ARAÚJO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de

Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Vicência Rodrigues Mota, Bairro Esperança, Município de lrauçuba, com área total de 99,28 m², área construída de 82,07 m², de propriedade do Sr. Francisco Eliel Oliveira Araújo, inscrito no CPF sob o n° 043.831.703-31, que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 4,65 metros, do vértice P1 (412575.00 m E / 9586035.00 m S) ao vértice P2 (412571.00 m E / 9586035.00 m S), limitando-se com a Rua Vicência Rodrigues Mota, Bairro Esperança no município de Irauçuba/CE; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 21,35 metros, do vértice P2 (412571.00 m E / 9586035.00 m S) ao vértice P3 (412575.00 m E / 9586058.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Brena Kesia; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 4,65 metros, do vértice P3 (412575.00 m E / 9586058.00 m S) ao vértice P4 (412580.00 m E / 9586056.00 m S), limitando-se com o cemitério público municipal; **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 21,35 metros, do vértice P4 (412580.00 m E / 9586056.00 m S) ao vértice P1 (412575.00 m E / 9586035.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Elza.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei é de no máximo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9F842743

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.793, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 71,49 M², LOCALIZADA NA RUA JOSÉ TEIXEIRA MATOS, BAIRRO DO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARILENE SOUSA SILVA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua José Teixeira Matos, Bairro do Cruzeiro, Município de lrauçuba, com área total de 71,49 m², de propriedade da Sra. Marilene Sousa Silva, inscrita no CPF sob o n° 687.677.493-72, que possui as seguintes confrontações: **OESTE (FRENTE):** Medindo 6,00 metros, do vértice P1 (413211.00 m E / 9584875.00 m S) ao vértice P2 (413211.00 m E / 9584868.00 m S), extremando com a Rua José Teixeira Matos, Bairro do Cruzeiro, Município de Irauçuba-CE; **SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 8,90 metros, do vértice P2 (413211.00 m E / 9584868.00 m S) ao vértice P3 (413222.00 m E / 9584868.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Pedro; **LESTE (FUNDOS):** Medindo 8,70 metros, do vértice P3 (413222.00 m E / 9584868.00 m S) ao vértice P4 (413222.00 m E / 9584876.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Noé; **NORTE (LADO DIREITO):** Com três segmentos, o primeiro segmento medindo 6,70 metros, do vértice P4 (413222.00 m E / 9584876.00 m S) ao vértice P5 (413218.00 m E / 9584876.00 m S), o segundo segmento medindo 2,70 metros, do vértice P5 (413218.00 m E / 9584876.00 m S) ao vértice P6 (413217.00 m E / 9584873.00 m S) e o terceiro segmento medindo 2,20 metros, do vértice P6 (413217.00 m E / 9584873.00 m S) ao vértice P1 (413211.00 m E / 9584875.00 m S), todos se extremam com a propriedade da senhor Pedro.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de no máximo R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D856AD4C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.794, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 51,25 M², LOCALIZADA NA RUA TEREZA COSTA BRANDÃO, BAIRRO DA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. BRÍGIDA WILMA BRITO DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Tereza Costa Brandão, Bairro da Esperança, Município de lrauçuba, com área total de 51,25 m², de propriedade da Sra. Brígida Wilma Brito de Sousa, inscrita no CPF sob o n° 055.777.313-23, que possui as seguintes confrontações: **NORTE**

(FRENTE): Medindo 6,25 metros, do vértice P1 (412579.00 m E / 9585898.00 m S) ao vértice P2 (412584.00 m E / 9585896.00 m S) extremando com a Rua Tereza Costa Brandão, Bairro Esperança, Município de Irauçuba-CE; **LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 8,20 metros, do vértice P2 (412584.00 m E / 9585896.00 m S) ao vértice P3 (412580.00 m E / 9585888.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco das Chagas Braga Pinto; **SUL (FUNDOS):** Medindo 6,25 metros, do vértice P3 (412580.00 m E / 9585888.00 m S) ao vértice P4 (412575.00 m E / 9585890.00 m S) extremando com a propriedade da senhora Maria Braga Pinto; **OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 8,20 metros, do vértice P4 (412575.00 m E / 9585890.00 m S) ao vértice P1 (412579.00 m E / 9585898.00 m S), extremando com propriedade desconhecida.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei se destina à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de no máximo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B456B690

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.795, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 55,88 M2, ÁREA CONSTRUÍDA DE 40,36 M2, LOCALIZADA NA RUA LUIS MOTA BRAGA, N.º 29, BAIRRO GIL BASTOS, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. ANTÔNIA ROBERTA SILVA TAVEIRA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Luís Mota Braga, n.º 29, Bairro Gil Bastos, Município de lrauçuba, com área total de 55,88 m², área construída de 40,36 m², de propriedade da Sra. Antônia Roberta Silva Taveira, inscrita no CPF sob o n° 972.949.003-10, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Medindo 1,00 metros, do vértice P1 (412705.00 m E / 9585446.00 m S) ao vértice P2 (412706.00 m E / 9585448.00 m S) limitando-se com a Rua Luís Mota Braga, Bairro Gil Bastos, município de Irauçuba-CE; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Com três segmentos, o primeiro segmento medindo 14,73 metros, do vértice P2 (412706.00 m E / 9585448.00 m S) ao vértice P3 (412693.00 m E / 9585452.00 m S), o segundo segmento medindo 6,00 metros, do vértice P3 (412693.00 m E / 9585452.00 m S) ao vértice P4 (412694.00 m E / 9585458.00 m S) e o terceiro segmento medindo 5,66 metros, do vértice P4 (412694.00 m E / 9585458.00 m S) ao vértice P5 (412688.00 m E / 9585460.00 m S), todos segmentos se limitam com a propriedade da senhora Elzanira; **AO OESTE (FUNDOS):** Medindo 7,15 metros, do vértice P5 (412688.00 m E / 9585460.00 m S) ao vértice P6 (412686.00 m E / 9585452.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Francisco; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 21,40 metros, do vértice P6 (412686.00 m E / 9585452.00 m S) ao vértice P1 (412705.00 m E / 9585446.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Elizeu.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2D34D7B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.796, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 67,07 M2, ÁREA CONSTRUÍDA DE 43,21 M2, LOCALIZADA NA RUA PATRIOLINO RODRIGUES BARBOSA, Nº 279, BAIRRO CRUZEIRO, IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, nº 279, Bairro do Cruzeiro, Município de lrauçuba, com área total de 67,07 m², área construída de 43,21 m², de propriedade do Sr. Antônio Teixeira de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 3,80 metros, do vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S) ao vértice P2 (413586.00 m E / 958546.00 m S) limitando-se com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, Bairro do Cruzeiro no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,65

metros, do vértice P2 (413586.00 m E / 958546.00 m S) ao vértice P3 (413604.00 m E / 9585147.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira de Sousa; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 3,80 metros, do vértice P3 (413604.00 m E / 9585147.00 m S) ao vértice P4 (413604.00 m E / 9585151.00 m S) limitando-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P4 (413604.00 m E / 9585151.00 m S) ao vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira de Sousa.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:14DA23A0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.797, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, QUAL SEJA UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 65,89 M², LOCALIZADO NA RUA JOSIAS MARQUES DAS CHAGAS, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de 65,89m², localizado na Rua Josias Marques das Chagas, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 4,03 metros, do vértice P1 (412121.00 m E / 9586027.00 m S) ao vértice P2 (412120.00 m E / 9586024.00 m S), limitando-se com a Rua Josias Marques das Chagas, Bairro Nossa Senhora de Fátima no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 16,35 metros, do vértice P2 (412120.00 m E / 9586024.00 m S) ao vértice P3 (412137.00 m E / 9586021.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Marcos Alexandre Pereira; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 4,03 metros, do vértice P3 (412137.00 m E / 9586021.00 m S) ao vértice P4 (412137.00 m E / 9586024.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Iranildo Mota Ramos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 16,35 metros, do vértice P4 (412137.00 m E / 9586024.00 m S) ao vértice P1 (412121.00 m E / 9586027.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Maria Souza Rodrigues.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, nunca será superior a R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E5F4A7EE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.798, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, QUAL SEJA UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 194,43 M², LOCALIZADO NA RUA PATRIOLINO RODRIGUES BARBOSA, S/N/ FUNASA N.º 30, BAIRRO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de 194,43 m², localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, S/N, FUNASA n.º 30, Bairro Cruzeiro, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 9,15 metros, do vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S) ao vértice P2 (413586.00 m E / 9585159.00 m S) limitando-se com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, Bairro do Cruzeiro no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 21,25 metros, do vértice P2 (413586.00 m E / 9585159.00 m S) ao vértice P3 (413607.00 m E / 9585159.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira Sousa; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 9,15 metros, do vértice P3 (413607.00 m E / 9585159.00 m S) ao vértice P4 (413606.00 m E / 9585167.00 m S) limitando-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 21,25 metros, do vértice P4 (413606.00 m E / 9585167.00 m S) ao vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Tiago Freitas da Silva.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, nunca será superior a R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B4693FB4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.799, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 65,31 M2, ÁREA CONSTRUÍDA DE 41,92 M2, LOCALIZADA NA RUA PATRIOLINO RODRIGUES BARBOSA, S/N, FUNASA Nº 33, BAIRRO CRUZEIRO, IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, SN, FUNASA nº 33, Bairro do Cruzeiro, Município de lrauçuba, com área total de 65,31 m², área construída de 41,92 m², de propriedade do Sr. Antônio Teixeira de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, e que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 3,70 metros, do vértice P1 (413586.00 m E / 9585146.00 m S) ao vértice P2 (413586.00 m E / 9585143.00 m S) limitando-se com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, Bairro do Cruzeiro no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P2 (413586.00 m E / 9585143.00 m S) ao vértice P3 (413586.00 m E / 9585143.00 m S), limitando-se com a Rua Isaac Vasconcelos; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 3,70 metros, do vértice P3 (413586.00 m E / 9585143.00 m S) ao vértice P4 (413604.00 m E / 9585146.00 m S) limitando-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P4 (413604.00 m E / 9585146.00 m S) ao vértice P1 (413586.00 m E / 9585146.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira de Sousa.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:20777F7E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.800, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 55,00 M², ÁREA CONSTRUÍDA DE 38,44 M², LOCALIZADA NA RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, S/N, DISTRITO DE MISSI, ZONA RURAL, IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO COELHO PINTO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, com área total de 55,00 m², área construída de 38,44 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,08 metros, do vértice P1 (409039.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P2 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) limitando-se com a RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,80 metros, do vértice P2 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P3 (409048.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade 2 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 3,09 metros, do vértice P3 (409048.00 m E / 9599585.00 m S) ao vértice P4 (409045.00 m E / 9599587.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora SILVANI MOTA; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 18,00 metros, do vértice P4 (409045.00 m E / 9599587.00 m S) ao vértice P1 (409039.00 m E / 9599566.00 m S limitando-se com a propriedade da senhora ANA BILÓ;

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1CA220D3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.801, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 52,91 M², ÁREA CONSTRUÍDA DE 37,24 M2, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, S/N, DISTRITO DE MISSI, ZONA RURAL, IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO COELHO PINTO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, com área total de 52,91 m², área construída de 37,24 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,80 metros, do vértice P1 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P4 (409048.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 1 do senhor João Coelho Pinto; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,00 metros, do vértice P1 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P2 (409046.00 m E / 9599564.00 m S), limitando-se com a Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUEDO):** Medindo 17,60 metros, do vértice P2 (409046.00 m E / 9599564.00 m S) ao vértice P3 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 3 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDO):** Medindo 3,00 metros, do vértice P3 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) ao vértice P4 (409048.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Silvani Mota;

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9B42456B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.802, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 57,36 M², ÁREA CONSTRUÍDA DE 40,73 M2, LOCALIZADA NA RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, S/N, DISTRITO DE MISSI, ZONA RURAL, IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO COELHO PINTO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, com área total de 57,36 m², área construída de 40,73 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,60 metros, do vértice P1 (409046.00 m E / 9599564.00 m S) ao vértice P4 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 2 do senhor João Coelho Pinto; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,28 metros, do vértice P1 (409046.00 m E / 9599564.00 m S) ao vértice P2 (409050.00 m E / 9599566.00 m S), limitando-se com a RUA Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUEDO):** Medindo 17,37 metros, do vértice P2 (409050.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P3 (409054.00 m E / 9599586.00 m S) limitando-se com a propriedade 4 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDO):** Medindo 3,29 metros, do vértice P3 (409054.00 m E / 9599586.00 m S) ao vértice P4 (409051.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Silvani Mota;

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5509A120

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.803, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 58,39 M², ÁREA CONSTRUÍDA DE 44,78 M², LOCALIZADA NA RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, S/N, DISTRITO DE MISSI, ZONA RURAL, IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO COELHO PINTO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, com área total de 55,00 m², área construída de 38,44 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,38 metros, do vértice P1 (409050.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P4 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 3 do senhor João Coelho Pinto; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,38 metros, do vértice P1 (409050.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P2 (409053.00 m E / 9599565.00 m S), limitando-se com a Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUEDO):** Medindo 17,28 metros, do vértice P2 (409053.00 m E / 9599565.00 m S) ao vértice P3 (409055.00 m E / 9599583.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor FRANCISCO ARAUJO; **AO NORTE (FUNDO):** Medindo 3,38 metros, do vértice P3 (409055.00 m E / 9599583.00 m S) ao vértice P4 (409051.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Silvani Mota;

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:87304B7D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.804, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 127,05 M2, ÁREA CONSTRUÍDA DE 71,61 M2, LOCALIZADA NA RUA SDO (CONHECIDA POPULARMENTE COMO RUA NOVA ESPERANÇA), SN, FUNASA Nº 623/21, DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DA SRA. CRISTOVINA ALMEIDA VASCONCELOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua SDO (conhecida popularmente como rua Nova Esperança), SN, FUNASA Nº 623/21, Distrito do Juá, Município de lrauçuba, com área total 127,05 m², área construída de 71,61 m², de propriedade da Sra. Cristovina Almeida Vasconcelos, inscrita no CPF sob o n° 828.099.333-91, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Medindo 7,70 metros, do vértice P1 (403730.00m E / 9569344.00 m S) ao vértice P2 (403730.00 m E / 9569336.00 m S), limitando-se com uma Rua SDO (conhecida popularmente como Rua Nova Esperança) no Distrito de Juá, município de Irauçuba-CE; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 16,50 metros, do vértice P2 (403730.00 m E / 9569336.00 m S) ao vértice P3 (403715.00m E / 9569336.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Claudio Pires; **AO OESTE (FUNDOS):** Medindo 7,70 metros, do vértice P3 (403715.00m E / 9569336.00 m S) ao vértice P4 (403715.00 m E / 9569344.00 m S), limitando-se com uma propriedade do município de Irauçuba; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 16,50 metros, do vértice P4 (403715.00 m E / 9569344.00 m S) ao vértice P1 (408989.00 m E / 9600111.00 m S), limitando-se com uma propriedade desconhecida.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BE4D2F91

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.805, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À UMA CASA, COM ÁREA TOTAL DE 200,00 M2, ÁREA CONSTRUÍDA DE 84,32 M2, LOCALIZADA NA RUA SDO (CONHECIDA POPULARMENTE COMO RUA NOVA ESPERANÇA), S/N, DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. RAIMUNDO BRAGA SALES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel, referente à uma casa, localizada na Rua SDO (conhecida popularmente como rua Nova Esperança), S/N, Distrito do Juá, Município de lrauçuba, com área total de 200,00 m², área construída de 84,32 m², de propriedade do Sr. Raimundo Braga Sales, inscrito no CPF sob o n° 841.104.653-20, que possui as seguintes confrontações: **LESTE (FRENTE):** Medindo 8,00 metros, do vértice P1 (403608.00 m E / 9569344.00 m S) ao vértice P2 (403609.00 m E / 9569337.00 m S), extremando com a Rua SDO (conhecida popularmente como Rua Nova Esperança), Distrito de Juá no município de Irauçuba-CE; **SUL (LADO DIREITO):** Medindo 25,00 metros, do vértice P2 (403609.00 m E / 9569337.00 m S) ao vértice P3 (403584.00 m E / 9569337.00 m S), extremando com a propriedade da senhora Rejane; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 8,00 metros, do vértice P3 (403584.00 m E / 9569337.00 m S) ao vértice P4 (403585.00 m E / 9569346.00 m S), extremando com a propriedade desconhecida; **NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 25,00 metros, do vértice P4 (403585.00 m E / 9569346.00 m S) ao vértice P1 (403608.00 m E / 9569344.00 m S), extremando o imóvel da senhora Maria Gilvanisa.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei se destina à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O preço a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1° desta Lei, é de no máximo R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei e se encontra dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D0B24E78

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.806, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, QUAL SEJA UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 311,38 M², LOCALIZADO NO DISTRITO DE CAMPINAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA CILDA DE SOUSA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área total de 311,38m², localizado no Distrito de Campinas, zona rural do Município de Irauçuba, pertencente a Sra. MARIA CILDA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 926.755.303-87, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE** (FRENTE): Medindo 13,65 metros, do vértice P1 (418600.00 m E /9583909.00 m S) ao vértice P2 (418611.00 m E / 9583904.00 m S), limitando-se com as margens da BR-222; **AO LESTE** (LADO DIREITO): Medindo 26,85 metros com dois segmentos, o primeiro segmento medindo 19,50 metros, do vértice P2 (418611.00 m E / 9583904.00 m S) ao vértice P3 (418603.00 m E / 9583886.00 m S) e o segundo segmento medindo 7,35 metros, do vértice P4 (418600.00 m E / 9583887.00 m S) ao vértice P5 (418596.00 m E /9583880.00 m S) ambas se limitam com a propriedade da senhora Vládia; **AO SUL** (FUNDOS): Medindo 13,65 metros com dois segmentos, o primeiro segmento medindo 7,50 metros, do vértice P3 (418603.00 m E / 9583886.00 m S) ao vértice P4 (418600.00 m E / 9583887.00 m S) e o segundo segmento medindo 6,15 metros, do vértice P5 (418596.00 m E / 9583880.00 m S) ao vértice P6 (418587.00 m E / 9583884.00 m S) ambas se limitam com a propriedade da senhora Vládia; **AO OESTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 26,85 metros, do vértice P6 (418587.00 m E / 9583884.00 m S) ao vértice P1 (418600.00 m E / 9583909.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora Dalva.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1° desta Lei, nunca sera superior a R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Município, cujo laudo se encontra em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A9C0EF24

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.807, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CEARÁ, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei, no âmbito do Município de Irauçuba, Ceará, cria o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade da Educação do Ensino Fundamental II na Rede Pública Municipal, que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas em tempo integral.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 08 (oito) horas diárias, compostas por 4 módulos de 50 minutos, com atividades regulares, e 4 módulos de 50 minutos em atividades pedagógicas, no contraturno, e demais períodos para intervalos de higiene pessoal, refeições e repouso;
II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pelo órgão competente, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;
III - prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas em Tempo Integral;
IV - prover as Escolas em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
V - garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos diretores escolares, coordenadores pedagógicos, agentes administrativos lotados nas Escolas em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;
VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;
VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas em Tempo Integral;
VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
IX - elevar os índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática verificados através do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE**.**
Parágrafo único. As Escolas em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 3º. Para os fins desta lei são considerados:

I - **Escolas Municipais em Tempo Integral**: as unidades de Educação do Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;
II - **Carga Horária Integrada**: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;
III - **Carga Horária de Gestão**: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;
IV - **Plano de Ação**: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral e coordenado pelo Diretor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;
V - **Programa de Ação**: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola em Tempo Integral;
VI - **Diretrizes Operacionais**: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pelo Núcleo Gestor do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
VII - **Projeto de vida**: elaborado pelo estudante, é um documento que expressa seus sonhos e o percurso para a sua realização, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;
VIII - **Protagonismo**: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;
IX - **Guia de Ensino e de Aprendizagem**: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;
X - **Desenvolvimento Integral**: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;
XI - **Projeto Político-Pedagógico**: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;
XII – **Equipe Técnica e Pedagógica de Educação em Tempo Integral**: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a ser designada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, a saber:

Supervisor do Programa de Tempo Integral;
Coordenador Pedagógico do Programa de Tempo Integral;
Coordenador Administrativo-Financeiro das Escola de Tempo Integral.

Art. 4º. As Escolas de Educação do Ensino Fundamental II na Rede Pública Municipal, em Tempo Integral, funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo esses manhã e tarde, incluídos os horários de higiene pessoal, refeições e repouso, distribuídas de maneira a atender adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

§1º. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento;

§2º. As Escolas em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Trabalho a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A composição da estrutura das Escolas em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das Escolas em Tempo Integral deverá ser composto, obrigatoriamente, por professores efetivos do

quadro. Em situações de excepcionalidade, e diante das hipóteses legais, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º. A estrutura organizacional das Escolas em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Direção da Escola de Educação Integral;
II - Coordenação Pedagógica da Escola de Educação Integral por área;
III - Secretaria Escolar da Escola de Educação Integral.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos acima, exceto o inciso IV, serão designadas pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Portaria.

Art. 7º. Fica instituído o Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§1º. Correspondem às 40 horas, o somatório de 28 módulos semanais com a permanência dos estudantes na escola e de 12 módulos semanais reservados para atividades de formação, estudo planejamento, replanejamento e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Diretor Escolar.

§2º. Os módulos a que se refere o parágrafo anterior serão contabilizados em 50 (cinquenta) minutos cada, devendo a complementação do tempo ser destinada para acompanhamento das demais atividades estabelecidas na rotina das escolas integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral, como higiene pessoal, alimentação e repouso.

§3º. Os professores de Referência em Tempo Integral também serão responsáveis pelas Oficinas de Língua Portuguesa e Matemática, definidas na matriz curricular, possuindo formação específica na área, ou seja, Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, devendo esse tempo ser contabilizado nos módulos de contraturno.

§4º. A Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Diretor da Escola de Educação em Tempo Integral;
II - Coordenadores Pedagógicos por área de conhecimento:
Coordenador da área de Ciências Humanas;
Coordenador da área de Linguagens e Códigos;
Coordenador da área de Ciências Exatas
III – Coordenador do Projeto Professor Diretor de Turma.

§5º. Caso o Professor tenha apenas 20 (vinte) horas semanais, a lotação se dará de acordo com a carência/necessidade da escola.

Art. 8º. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, o Núcleo Gestor das Escolas em Tempo Integral cujas atribuições são:

I - aprovar os Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;
III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas em Tempo Integral;
IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;
V - propor e apoiar a definição das Escolas em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
VIl - realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnico-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;
VIII - formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
X - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral;
XI - acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral;
XII - apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º. São atribuições específicas dos Diretores das Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
II - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
III - coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
IV - orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
V - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;
VI - estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
VII - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
VIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;
IX - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
X - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
XI - acompanhar e avaliar a produção didático -pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
XII - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;
XIII - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
XIV - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas em Tempo Integral:

I - auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
II - coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;
III - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;
IV - orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;
V - acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;
VI - avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;
VII - apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pelo Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;
IX - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas dos Professores das Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
II - planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;
III - incentivar e apoiar as ações de protagonismo;
IV - realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
V- participar das orientações técnico - pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
VI - elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
VII - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;
VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 12. O corpo docente das Escolas em Tempo Integral deve ser composto, obrigatoriamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Art. 13. O provimento dos cargos de Diretor Escolar e de Coordenadores Pedagógicos, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada.

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado.

Art. 14. A permanência dos servidores lotados nas Escolas em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
I - aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 15. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As metas a serem alcançadas pelas Escolas em Tempo Integral serão estabelecidas pelo Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As unidades de ensino que aderirem ao Programa serão redenominadas para se tornarem Escola de Tempo Integral.

§1º. A partir do primeiro ano de implantação do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, a Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos passará a ser denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Paulo Bastos.

§2º. A partir do segundo ano de implantação do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucas Ferreira, passará a ser denominada, Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Lucas Ferreira, a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Miguel Fernandes, passará a ser denominada, Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Miguel Fernandes e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Josefa Clotilde Tabosa Braga, passará a ser denominada, Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Josefa Clotilde Tabosa Braga.

Art. 18. As especificidades do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A98B9CAE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURÚ E LITORAL-SISAR-BCL, PARA REALIZAR A LIGAÇÃO COMPLETA DE 60 (SESSENTA) UNIDADES RESIDENCIAIS DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA, DISTRITO DE CAMPINAS, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Parceria com o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Curú e Litoral-SISAR-BCL, para realização da ligação completa de 60 (sessenta) unidades residenciais, da comunidade de Cachoeira, distrito de Campinas, Município de Irauçuba-CE, ao sistema de abastecimento de água encanada, em conformidade com a minuta do Termo de Parceria, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Termo de Parceria, disposto no *caput* deste artigo, terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ser direcionado para outros fins.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com os atos necessários a adequação do orçamento para realizar o repasse no valor de R$ 16.569,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais), criando elemento de despesa na seguinte dotação:

2501- Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

20 605 0011 1 126 – Apoio ao Homem do Campo- Agricultor

Elemento Despesa	Discriminação	Fte. Recursos	Valor – R$
3.3.90.39.00	Material, bem ou serviço p/distribuição gratuita	1500000000	R$ 16.569,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 26 de dezembro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.808, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
TERMO DE PARCERIA Nº. _____/ 2022

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE E O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURÚ E LITORAL-SISAR-BCL.
O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURÚ E LITORAL-SISAR-BCL, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.033.853/0001-43, com sede a Rua Caio Prado, 201 - Boa Vista, Itapipoca - CE, 62500-000, neste ato representado por seu Diretor **BENEDITO DE LISBOA DIAS COSTA,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº: 201.426.923-87, residente e domiciliado na Catanduba, s/n, Itarema-CE– e o **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370 – Centro – Irauçuba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 07.683.188/0001-69, neste ato representada pela Prefeita **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, portadora do RG n° 2002015014212 e inscrita no CPF sob o n.° 019.907.513-18, resolvem, com base no do Artigo 2º, VII, da Lei Federal nº. 13.019/14 e na permissão dada pela Lei Municipal nº. 1.808, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, lastreados nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Parceria o **REPASSE FINANCEIRO** pelo Município de Irauçuba-CE, ao Sistema Integrado De Saneamento Rural Da Bacia Hidrográfica do Curu e Litoral-SISAR-BCL, para a obtenção de materiais necessários, custeio de mão de obra especializada, materiais e outros serviços necessários para a execução da obra referente a realização da ligação completa de 60(sessenta) unidades residenciais da comunidade de Cachoeira, distrito de Campinas, Irauçuba-CE, ao sistema de abastecimento de água encanada, conforme o presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para alcance do objeto pactuado no presente Termo, os parceiros se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho, em anexo, devidamente aprovado pelo Município de Irauçuba-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula primeira: O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto do presente Termo de Parceria, até o limite dos valores pactuados e destinados para este fim.

Subcláusula segunda: O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR-BCL obriga-se a:

Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo de Parceria;
Apresentar após a conclusão da etapa dos serviços os valores das medições e compras efetuadas dentro das atividades efetuadas, conforme plano de trabalho reportado na cláusula anterior;
Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Parceria;
Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo de Parceria, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
Estar regular, durante a vigência deste convênio, perante a Fazenda Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
Manter registros, arquivos e controles específicos para dispêndios relativos ao presente instrumento;
Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do Município de Irauçuba-CE tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto do presente Termo de Parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Irauçuba-CE, referente ao cumprimento do objeto e à sua situação financeira;
Fornecer conta bancária para realização do pagamento relativo ao presente Termo de Parceria;
Apresentar na conclusão da obra relatório técnico contendo os trabalhos realizados, bem como as aquisições feitas. O relatório deverá conter, obrigatoriamente, a memória de cálculo, fotografias dos trabalhos, planilha resumo da medição, e dos reajustes, devidamente assinados pelo Fiscal, pelo representante do SISAR-BCL e Secretária de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Parceria, serão no montante de R$ 16.569,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais) repassados aos Sistema Integrado De Saneamento Rural Da Bacia Hidrografica Do Curú E Litoral-SISAR-BCL.
Subcláusula única. As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria correrão por conta da dotação orçamentária **2501 20 605 0011 1 126**, do orçamento do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no exercício seguinte.
CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Parceria, será realizado em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Irauçuba fará o acompanhamento da Execução do objeto do presente Termo de Parceria, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Fica expressa a prerrogativa do Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a efetivas a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado. Entretanto, não poderá ser direcionado para outros fins.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO
A inexecução total ou parcial do presente Termo de Parceria, pelo SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRAFICA DO CURÚ E LITORAL-SISAR-BCL, poderá, com garantia da ampla defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido pelos pactuantes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, observados, no que couberem, os preceitos do Artigo 79 e as consequências previstas no Artigo 80, do mesmo diploma normativo.

subcláusula única. O presente Termo de Parceria também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os pactuantes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Parceria, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os pactuantes elegem o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, nos termos da Lei Municipal de nº. 1.808 e demais disposições aplicadas à espécie, firmam o presente Termo de Parceria, em três vias de igual teor e forma, na presença das partes e respectivos representantes legais adiante nomeados e indicados, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Irauçuba, 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

BENEDITO DE LISBOA DIAS COSTA
Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrografica do Curú e Litoral-sisar-bcl

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D49DF11B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.809, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA A FAZER DOAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO NOVO JUÁ, DISTRITO DE JUÁ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, À FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba, Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóveis de sua posse, referente à lotes localizados no Loteamento Novo Juá, Distrito de Juá, nesta Municipalidade, conforme Decreto GAB/PMI nº 43, de 17 de março de 2022.

Art. 2º. As doações autorizadas pela presente Lei, destinam-se á famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. Os imóveis públicos mencionados no artigo 1º desta Lei, encontram-se localizados no Loteamento Novo Juá, e serão doados os seguintes lotes:

Quadra 04 – Lotes 09, 10, 11, 12, 14 e 15
Quadra 07 – Lotes 14, 16, 20, 21, 22, 23 e 25
Quadra 08 – Lotes 20, 21, 22, 23, 29 e 30
Quadra 11 – Lotes 02, 03, 04, 05, 07, 10 e 12.
Quadra 12 – Lotes 16.1 e 24
Quadra 13 – Lotes 11, 12 e 13
Quadra 16 – Lote 25

Area Intitucional I
I – Lote 01

Area Intitucional II
I – Lotes 01, 02 e 03

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DDDBC5F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 140 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado no Distrito de Missi, Zona Rural, Município de Irauçuba, estado do Ceará, pertencente ao Sr. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, inscrita no CPF sob o n° 434.490.933-04;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 66,33m², localizado no Distrito de Missi, zona rural do Município de Irauçuba, pertencente ao Sr. CLAUDIENE BRAGA

LINHARES, inscrito no CPF sob o n° 434.490.933-04, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 17,35 metros, do vértice P2 (409008.00 m E /9600109.00 m S) ao vértice P3 (408989.00 m E / 9600111.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor José Felix Moura; **AO LESTE** (FRENTE): Medindo 3,65 metros, do vértice P1 (409008.00 m E / 9600105.00 m S) ao vértice P2 (409008.00 m E / 9600109.00 m S) limitando-se com a Rua da Torre, Distrito de Missi, no Município de Irauçuba; **AO SUL** (LADO DIREITO): Medindo 17,35 metros, do vértice P4 (408989.00 m E / 9600108.00 m S) ao vértice P1 (409008.00 m E / 9600105.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor José Mauro de Sousa; **AO OESTE** (FUNDOS): Medindo 3,65 metros, do vértice P3 (408989.00 m E / 9600111.00 m S) ao vértice P4 (408990.00 m E / 9600108.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhor Paulo Sérgio Dantas de Azevedo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:19DB993D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 141 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado no Distrito de Missi, Zona Rural, Município de Irauçuba, estado do Ceará, pertencente ao Sr. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, inscrita no CPF sob o n° 434.490.933-04;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 149,94 m², localizado no Distrito de Missi, zona rural do Município de Irauçuba, pertencente ao Sr. CLAUDIENE BRAGA LINHARES, inscrito no CPF sob o n° 434.490.933-04, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 17,85 metros, do vértice P4 (408990.00 m E /9600149.00 m S) ao vértice P1 (409009.00 m E / 9600147.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Felipe Azevedo Barbosa; **AO LESTE** (FRENTE): Medindo 8,40 metros, do vértice P1 (409009.00 m E / 9600147.00 m S) ao vértice P2 (409007.00 m E / 9600138.00 m S) limitando-se com a Rua da Torre, Distrito de Missi, no Município de Irauçuba; **AO SUL** (LADO DIREITO): Medindo 17,85 metros, do vértice P2 (409007.00 m E / 9600138.00 m S) ao vértice P3 (408988.00 m E / 9600143.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Francisco Melo Viana; **AO OESTE** (FUNDOS): Medindo 8,40 metros, do vértice P3 (408988.00 m E / 9600143.00 m S) ao vértice P4 (408990.00 m E / 9600149.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora Vanuza Viana Dias.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C1679A53

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 142 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizada na Rua S.D.O. (sem denominação oficial), SN, Vila Raimundo Barroso Lotif, Localidade de Fumo, Município de lrauçuba, estado do Ceará, pertencente ao Sr. FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 463.751.983-72;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 179,20 m², de propriedade do Sr. Francisco Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o n°463.751.983-72, que possui as seguintes confrontações **NORTE (FRENTE)**: Medindo 6,40 metros, do vértice P6 (398021.00 m E / 9586634.00 m S) ao vértice P1 (398026.00 m E / 9586638.00 m S), extremando com a Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), s/n, Vila Raimundo Barroso Lotif, Localidade de Fumo; **LESTE (LADO DIREITO)**: Medindo 21,00 metros, do vértice P1 (398026.00 m E / 9586622.00 m S) ao vértice P2 (398041.00 m E / 9586622.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Antônio Rodrigues do Nascimento; **SUL (FUNDOS)**: Medindo 13,40 metros, do vértice P2 (398041.00 m E / 9586622.00 m S) ao vértice P3 (398031.00 m E / 9586614.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Juvemar; **OESTE (LADO ESQUERDO)**: com três segmentos, o primeiro segmento medindo 6,40 metros, do vértice P3 (398031.00 m E / 9586614.00 m S) ao vértice P4 (398027.00 m E / 9586619.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Carlos Rogério, o segundo segmento medindo 7,00 metros, do vértice P4 (398027.00 m E / 9586619.00 m S) ao vértice P5 (398031.00 m E / 9586623.00 m S) e o terceiro segmento medindo 14,60 metros do vértice P5 (398031.00 m E / 9586623.00 m S) ao vértice P6 (398021.00 m E / 9586634.00 m S), ambos extremam com a propriedade do senhor Francisco Antonio de Sousa.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4BA4971E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 143 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Fazenda Cachoeira, Distrito de Campinas, zona rural, Município de Irauçuba, pertencente à Sra. TÁLITA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o n° 607.273.363-80;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$10.000,00 (dez mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 153,00m², localizado na Fazenda Cachoeira, Distrito de Campinas, zona rural, Município de Irauçuba, pertencente à Sra. TÁLITA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o n° 607.273.363-80, que possui as seguintes confrontações: **NORTE** (FRENTE): Medindo 9,00 metros, do vértice P1 (423246.00 m E / 9581624.00 m S) ao vértice P2 (423248.00 m E / 9581621.00 m S), extremando com a estrada vicinal que dá acesso à BR-222 (acesso lado direito) e acesso a comunidade São Joaquim do Doce (acesso lado esquerdo); **LESTE** (LADO DIREITO): Medindo 17,00 metros, do vértice P2 (423248.00 m E / 9581621.00 m S) ao vértice P3 (423234.00 m E / 9581611.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Vicente Rodrigues Braga; **SUL** (FUNDOS): Medindo 9,00 metros, do vértice P3 (423234.00 m E / 9581611.00 m S) ao vértice P4 (423232.00 m E / 9581614.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Vicente Rodrigues Braga; **OESTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 17,00 metros, do vértice P4 (423232.00 m E / 9581614.00 m S) ao vértice P1 (423246.00 m E / 9581624.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Vicente Rodrigues Braga.
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0CE606A7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 144 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal

nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua SDO 01, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, de propriedade do Sra. YVNA DE FÁTIMA ALVES RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 065.453.563-99;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 74,29 m², localizado na Rua SDO 01, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, de propriedade do Sra. Yvna de Fátima Alves Ramos, inscrito no CPF sob o nº 065.453.563-99, que possui as seguintes confrontações**: À OESTE (FRENTE):** Medindo 4,15 metros, do vértice P1 (409278.00 m E / 9599667.00 m S) ao vértice P2 (409277.00 m E / 9599662.00 m S) limitando-se com a Rua SDO 01 (conhecida popularmente por Rua Alto da Mangueira - trecho 02), Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P2 (409277.00 m E / 9599662.00 m S) ao vértice P3 (409294.00 m E / 9599659.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Yvna de Fátima Alves Ramos; **À LESTE (FUNDOS):** Medindo 4,15 metros, do vértice P3 (409294.00 m E / 9599659.00 m S) ao vértice P4 (409295.00 m E / 9599664.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Neris dos Santos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P4 (409295.00 m E / 9599664.00 m S) ao vértice P1 (409278.00 m E / 9599667.00 m S), limitando-se com a Rua SDO 02 (conhecida popularmente por Rua Alto da Mangueira - trecho 03), Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE;
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC6FBB8C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 145 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua SDO 01, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, de propriedade do Sra. YVNA DE FÁTIMA ALVES RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 065.453.563-99;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 77,87 m², localizado na Rua SDO 01, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, de propriedade do Sra. Yvna de Fátima Alves Ramos, inscrito no CPF sob o nº 065.453.563-99, que possui as seguintes confrontações**: À OESTE (FRENTE):** Medindo 4,35 metros, do vértice P1 (409277.00 m E / 9599662.00 m S) ao vértice P2 (409276.00 m E / 9599658.00 m S) limitando-se com a Rua SDO 01 (conhecida popularmente por Rua Alto da Mangueira - trecho 02), Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P2 (409276.00 m E / 9599658.00 m S) ao vértice P3 (409292.00 m E / 9599655.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Francisco Diassis Neres dos Santos; **À LESTE (FUNDOS):** Medindo 4,35 metros, do vértice P3 (409292.00 m E / 9599655.00 m S) ao vértice P4 (409294.00 m E / 9599659.00 m S) limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Neris dos Santos; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,90 metros, do vértice P4 (409294.00 m E / 9599659.00 m S) ao vértice P1 (409277.00 m E / 9599662.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Yvna de Fátima Alves Ramos;
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DD25B359

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 146 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Vicência Rodrigues Mota, Bairro Esperança, Município de lrauçuba, com área total de 99,28 m², área construída de 82,07 m², de propriedade do Sr. FRANCISCO ELIEL OLIVEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° 043.831.703-31;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 99,28 m², área construída de 82,07 m², de propriedade do Sr. Francisco Eliel Oliveira Araújo, inscrito no CPF sob o n° 043.831.703-31, que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 4,65 metros, do vértice P1 (412575.00 m E / 9586035.00 m S) ao vértice P2 (412571.00 m E / 9586035.00 m S), limitando-se com a Rua Vicência Rodrigues Mota, Bairro Esperança no município de Irauçuba/CE; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 21,35 metros, do vértice P2 (412571.00 m E / 9586035.00 m S) ao vértice P3 (412575.00 m E / 9586058.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Brena Kesia; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 4,65 metros, do vértice P3 (412575.00 m E / 9586058.00 m S) ao vértice P4 (412580.00 m E / 9586056.00 m S), limitando-se com o cemitério público municipal; **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 21,35 metros, do vértice P4 (412580.00 m E / 9586056.00 m S) ao vértice P1 (412575.00 m E / 9586035.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Elza.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4B2B7219

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 147 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizada na Rua José Teixeira Matos, Bairro do Cruzeiro, Município de lrauçuba, de propriedade da Sra. MARILENE SOUSA SILVA, inscrita no CPF sob o n° 687.677.493-72;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 71,49 m², de propriedade da Sra. Marilene Sousa Silva, inscrita no CPF sob o n° 687.677.493-72, que possui as seguintes confrontações: **OESTE (FRENTE):** Medindo 6,00 metros, do vértice P1 (413211.00 m E / 9584875.00 m S) ao vértice P2 (413211.00 m E / 9584868.00 m S), extremando com a Rua José Teixeira Matos, Bairro do Cruzeiro, Município de Irauçuba-CE; **SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 8,90 metros, do vértice P2 (413211.00 m E / 9584868.00 m S) ao vértice P3 (413222.00 m E / 9584868.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Pedro; **LESTE (FUNDOS):** Medindo 8,70 metros, do vértice P3 (413222.00 m E / 9584868.00 m S) ao vértice P4 (413222.00 m E / 9584876.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Noé; **NORTE (LADO DIREITO):** Com três segmentos, o primeiro segmento medindo 6,70 metros, do vértice P4 (413222.00 m E / 9584876.00 m S) ao vértice P5 (413218.00 m E / 9584876.00 m S), o segundo segmento medindo 2,70 metros, do vértice P5 (413218.00 m E / 9584876.00 m S) ao vértice P6 (413217.00 m E / 9584873.00 m S) e o terceiro segmento medindo 2,20 metros, do vértice P6 (413217.00 m E / 9584873.00 m S) ao vértice P1 (413211.00 m E / 9584875.00 m S), todos se extremam com a propriedade da senhor Pedro.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A5470152

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 148 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Tereza Costa Brandão, Bairro da Esperança, Município de lrauçuba, de propriedade da Sra. BRÍGIDA WILMA BRITO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o n° 055.777.313-23;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 51,25 m², de propriedade da Sra. Brígida Wilma Brito de Sousa, inscrita no CPF sob o n° 055.777.313-23, que possui as seguintes confrontações: **NORTE (FRENTE):** Medindo 6,25 metros, do vértice P1 (412579.00 m E / 9585898.00 m S) ao vértice P2 (412584.00 m E / 9585896.00 m S) extremando com a Rua Tereza Costa Brandão, Bairro Esperança, Município de Irauçuba-CE; **LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 8,20 metros, do vértice P2 (412584.00 m E / 9585896.00 m S) ao vértice P3 (412580.00 m E / 9585888.00 m S), extremando com a propriedade do senhor Francisco das Chagas Braga Pinto; **SUL (FUNDOS):** Medindo 6,25 metros, do vértice P3 (412580.00 m E / 9585888.00 m S) ao vértice P4 (412575.00 m E / 9585890.00 m S) extremando com a propriedade da senhora Maria Braga Pinto; **OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 8,20 metros, do vértice P4 (412575.00 m E / 9585890.00 m S) ao vértice P1 (412579.00 m E / 9585898.00 m S), extremando com propriedade desconhecida.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D37A70B5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 149 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizada na Rua Luís Mota Braga, n.º 29, Bairro Gil Bastos, Município de lrauçuba, de propriedade da Sra. ANTÔNIA ROBERTA SILVA TAVEIRA, inscrita no CPF sob o n° 972.949.003-10;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 55,88 m², área construída de 40,36 m², de propriedade da Sra. Antônia Roberta Silva Taveira, inscrita no CPF sob o n° 972.949.003-10, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Medindo 1,00 metros, do vértice P1 (412705.00 m E / 9585446.00 m S) ao vértice P2 (412706.00 m E / 9585448.00 m S) limitando-se com a Rua Luís Mota Braga, Bairro Gil Bastos, município de Irauçuba-CE; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Com três segmentos, o primeiro segmento medindo 14,73 metros, do vértice P2 (412706.00 m E / 9585448.00 m S) ao vértice P3 (412693.00 m E / 9585452.00 m S), o segundo segmento medindo 6,00 metros, do vértice P3

(412693.00 m E / 9585452.00 m S) ao vértice P4 (412694.00 m E / 9585458.00 m S) e o terceiro segmento medindo 5,66 metros, do vértice P4 (412694.00 m E / 9585458.00 m S) ao vértice P5 (412688.00 m E / 9585460.00 m S), todos segmentos se limitam com a propriedade da senhora Elzanira; **AO OESTE (FUNDOS):** Medindo 7,15 metros, do vértice P5 (412688.00 m E / 9585460.00 m S) ao vértice P6 (412686.00 m E / 9585452.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Francisco; **AO SUL (LADO DIREITO):** Medindo 21,40 metros, do vértice P6 (412686.00 m E / 9585452.00 m S) ao vértice P1 (412705.00 m E / 9585446.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Elizeu.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:06BD2582

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, nº 279, Bairro do Cruzeiro, Município de lrauçuba, de propriedade do Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 67,07 m², área construída de 43,21 m², de propriedade do Sr. Antônio Teixeira de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 3,80 metros, do vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S) ao vértice P2 (413586.00 m E / 958546.00 m S) limitando-se com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, Bairro do Cruzeiro no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P2 (413586.00 m E / 958546.00 m S) ao vértice P3 (413604.00 m E / 9585147.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira de Sousa; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 3,80 metros, do vértice P3 (413604.00 m E / 9585147.00 m S) ao vértice P4 (413604.00 m E / 9585151.00 m S) limitando-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P4 (413604.00 m E / 9585151.00 m S) ao vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira de Sousa.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC21B58A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 151 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Josias Marques das Chagas, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 65,89m², localizado na Rua Josias Marques das Chagas, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 4,03 metros, do vértice P1 (412121.00 m E / 9586027.00 m S) ao vértice P2 (412120.00 m E / 9586024.00 m S), limitando-se com a Rua Josias Marques das Chagas, Bairro Nossa Senhora de Fátima no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 16,35 metros, do vértice P2 (412120.00 m E / 9586024.00 m S) ao vértice P3 (412137.00 m E / 9586021.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Marcos Alexandre Pereira; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 4,03 metros, do vértice P3 (412137.00 m E / 9586021.00 m S) ao vértice P4 (412137.00 m E / 9586024.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Iranildo Mota Ramos; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 16,35 metros, do vértice P4 (412137.00 m E / 9586024.00 m S) ao vértice P1 (412121.00 m E / 9586027.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Maria Souza Rodrigues.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0E19B80F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 152 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, S/N, FUNASA n.º 30, Bairro Cruzeiro, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 194,43 m², localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, S/N, FUNASA n.º 30, Bairro Cruzeiro, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, possuindo as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 9,15 metros, do vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S) ao vértice P2 (413586.00 m E / 9585159.00 m S) limitando-se com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, Bairro do Cruzeiro no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 21,25 metros, do vértice P2 (413586.00 m E / 9585159.00 m S) ao vértice P3 (413607.00 m E / 9585159.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira Sousa; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 9,15 metros, do vértice P3 (413607.00 m E / 9585159.00 m S) ao vértice P4 (413606.00 m E / 9585167.00 m S) limitando-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 21,25 metros, do vértice P4 (413606.00 m E / 9585167.00 m S) ao vértice P1 (413586.00 m E / 9585150.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Tiago Freitas da Silva.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15C39C99

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 153 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, SN,

FUNASA nº 33, Bairro do Cruzeiro, Município de lrauçuba, Estado do Ceará, pertencente ao Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 65,31 m², área construída de 41,92 m², de propriedade do Sr. Antônio Teixeira de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 625.464.908-00, e que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (FRENTE):** Medindo 3,70 metros, do vértice P1 (413586.00 m E / 9585146.00 m S) ao vértice P2 (413586.00 m E / 9585143.00 m S) limitando-se com a Rua Patriolino Rodrigues Barbosa, Bairro do Cruzeiro no município de Irauçuba/CE; **AO SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P2 (413586.00 m E / 9585143.00 m S) ao vértice P3 (413586.00 m E / 9585143.00 m S), limitando-se com a Rua Isaac Vasconcelos; **AO LESTE (FUNDOS):** Medindo 3,70 metros, do vértice P3 (413586.00 m E / 9585143.00 m S) ao vértice P4 (413604.00 m E / 9585146.00 m S) limitando-se com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,65 metros, do vértice P4 (413604.00 m E / 9585146.00 m S) ao vértice P1 (413586.00 m E / 9585146.00 m S), limitando-se com a propriedade do senhor Antônio Teixeira de Sousa.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1D5F396F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, de propriedade do Sr. JOÃO COELHO PINTO, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 55,00 m², área construída de 38,44 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,08 metros, do vértice P1 (409039.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P2 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) limitando-se com a RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,80 metros, do vértice P2 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P3 (409048.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade 2 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 3,09 metros, do vértice P3 (409048.00 m E / 9599585.00 m S) ao vértice P4 (409045.00 m E / 9599587.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora SILVANI MOTA; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 18,00 metros, do vértice P4 (409045.00 m E / 9599587.00 m S) ao vértice P1 (409039.00 m E / 9599566.00 m S limitando-se com a propriedade da senhora ANA BILÓ;

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DD573766

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 154 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO

DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, de propriedade do Sr. JOÃO COELHO PINTO, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 55,00 m², área construída de 38,44 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,08 metros, do vértice P1 (409039.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P2 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) limitando-se com a RUA MIGUEL BARBOSA MACIEL, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 17,80 metros, do vértice P2 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P3 (409048.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade 2 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 3,09 metros, do vértice P3 (409048.00 m E / 9599585.00 m S) ao vértice P4 (409045.00 m E / 9599587.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora SILVANI MOTA; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 18,00 metros, do vértice P4 (409045.00 m E / 9599587.00 m S) ao vértice P1 (409039.00 m E / 9599566.00 m S limitando-se com a propriedade da senhora ANA BILÓ;

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CED1E3E7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 155 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, de propriedade do Sr. JOÃO COELHO PINTO, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 52,91 m², área construída de 37,24 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,80 metros, do vértice P1 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P4 (409048.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 1 do senhor João Coelho Pinto; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,00 metros, do vértice P1 (409042.00 m E / 9599562.00 m S) ao vértice P2 (409046.00 m E / 9599564.00 m S), limitando-se com a Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUEDO):** Medindo 17,60 metros, do vértice P2 (409046.00 m E / 9599564.00 m S) ao vértice P3 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 3 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDO):** Medindo 3,00 metros, do vértice P3 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) ao vértice P4 (409048.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Silvani Mota;

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:357F3D2B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel localizado na Rua Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missi, Zona Rural, Município de lrauçuba, de propriedade do Sr. JOÃO COELHO PINTO, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Irauçuba, imóvel com área total de 57,36 m², área construída de 40,73 m², de propriedade do Sr. João Coelho Pinto, inscrito no CPF sob o n° 218.307.893-68, e que possui as seguintes confrontações: **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 17,60 metros, do vértice P1 (409046.00 m E / 9599564.00 m S) ao vértice P4 (409051.00 m E / 9599585.00 m S) limitando-se com a propriedade 2 do senhor João Coelho Pinto; **AO SUL (FRENTE):** Medindo 3,28 metros, do vértice P1 (409046.00 m E / 9599564.00 m S) ao vértice P2 (409050.00 m E / 9599566.00 m S), limitando-se com a RUA Miguel Barbosa Maciel, Distrito de Missí no município de Irauçuba/CE; **À LESTE (LADO ESQUEDO):** Medindo 17,37 metros, do vértice P2 (409050.00 m E / 9599566.00 m S) ao vértice P3 (409054.00 m E / 9599586.00 m S) limitando-se com a propriedade 4 do senhor João Coelho Pinto; **AO NORTE (FUNDO):** Medindo 3,29 metros, do vértice P3 (409054.00 m E / 9599586.00 m S) ao vértice P4 (409051.00 m E / 9599585.00 m S), limitando-se com a propriedade da senhora Silvani Mota;

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação à família carente, residente no Município de Irauçuba-CE, e que se enquadre nos requisitos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:59A6B85F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.26.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de quadra coberta com vestiário – opção 220v com sapatos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucas Ferreira, no Bairro do Cruzeiro, na Sede do Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Randal Linhares Menezes. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.195.700,19 (um milhão cento e noventa e cinco mil setecentos reais e dezenove centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 06 (seis) meses, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0005 1.018, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Transferência União (Fonte 1570000000), Próprio (Fonte 1500100100) e FUNDEB 30% (Fonte 1540000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 de dezembro de 2022.

Irauçuba/CE, 22 de dezembro de 2022.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D8816FBE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.17.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa apta à fornecer e instalar as estruturas de mini geração de energia solar fotovoltaica de 277,95 KWP do Projeto de Redução das despesas de energia elétrica das Escolas Municipais em sistema ongride, visando atender as necessidades das 14 escolas da rede pública municipal, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antônio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.495.046,25 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 04 (quatro) meses, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 541 00051.167, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1500000000) FUNDEB 30% (Fonte 1540000000) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de dezembro de 2022.

Irauçuba/CE, 21 de dezembro de 2022.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:868CADA3

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 8º ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 2021.12.06.02 – Contrato de Nº 2022.01.03.06 - SIPS/FNAS. **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais e agregados da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA**: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Pontes de Almeida. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 01 de dezembro de 2022.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:019BDC68

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.14.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de dezembro de 2022.

Irauçuba - CE, 23 de dezembro de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A707D98

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.08.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas ruas da Sede e Distritos do Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan Costa Ferreira **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 511.248,41 (Quinhentos e onze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavo). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 451 0033 1.045, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio Estadual – Secretaria das Cidades (Fonte 1701000000) e Próprio (Fonte 1500000000) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de dezembro de 2022.

Irauçuba/CE, 23 de dezembro de 2022.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA -
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7383AA6C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.24.01 – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Ampliação da Unidade de Apoio em Saúde na Localidade de Cacimba Salgada, no Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Bastos Evaristo. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 66.581,22 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0006 1.003, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1500100200) SUS (Fonte 1601000000)) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de dezembro de 2022.

Irauçuba/CE, 21 de dezembro de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO -
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E30D18A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.08.26.01 – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Ampliação da Unidade de Apoio em Saúde na Localidade de Barreiras, no Município de Irauçuba – CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Carlos Henrique Bastos Evaristo. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 65.823,36 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0006 1.003, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1500100200) SUS (Fonte 1601000000)) **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 de dezembro de 2022. Irauçuba/CE, 21 de dezembro de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:85A1CF96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221702

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20221702 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 801,00 (Oitocentos e um reais).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, portadora do CPF nº 008.659.733-64;

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:75708046

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220900

SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E APOIO COMUNITÁRIO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20220900 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E APOIO COMUNITÁRIO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.403,00 (dois mil quatrocentos e três reais).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: WELLINGTON BRITO JERONIMO, Sec.de Agricult.,Pecuaria e Apoio Comu, portadora do CPF nº 020.377.923-10;

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

WELLINGTON JERONIMO BRITO
Sec. de Agricultura, Pecuaria e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:81478663

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2022 JAGUARETAMA/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2022 Jaguaretama/CE, 22 de dezembro de 2022.

FAZ ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.125/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o § 2º do Art. 10 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, nos seguintes termos:
...§ 2º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos de acordo com a Resolução do COEMA n° 01/2016 e os mesmos parâmetros delineados no Anexo II da RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019 ou posterior, até que o Município estabeleça novos parâmetros por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a saber:
Art. 2º. Altera o §1º do Art. 11º da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, bem como revoga a alínea (f) do Inciso I, nos seguintes termos:
... § 1º. Na hipótese de ser verificada pelo órgão ambiental, a necessidade de estudos ambientais, a remuneração de analise será calculada conforme regras definidas por decreto municipal.
(...)
I - ...
f) Revogado
Art. 3°. Revoga o § 2º do Art. 11 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021 e os incisos I, II, III, IV e V.
Art. 4º. Altera o inciso I do Art. 13 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação:
Art. 13.
I - Licença Ambiental por Adesão e compromisso: – (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.
Art. 5º. Altera o inciso I e IV e o § 1º do Art. 16 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação:
Art. 16.
I – a Licença Ambiental por Adesão e compromisso: – (LAC): terá validade mínima de um ano e máximo de três anos;
(...)
IV - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá prazo de validade mínimo de 02 anos e máximo de 04 anos, de acordo com o potencial poluidor- degradador da atividade/empreendimento, a critério do órgão ambiental;
§ 1º. As Licenças previstas no Art. 13 terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade.
Art. 6º. Altera o § 2º, fica acrescentado o Parágrafo Único, revoga o inciso V e altera § 3º e os incisos I, II e III do § 8º do Art. 17 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação:
Art. 17.

§ 2º. As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), a serem pagas pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença por Adesão e Compromisso – LAC, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO). e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial-Degradador - PPD do empreendimento e/ou atividade disposto no Anexo III da RESOLUÇÃO COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la. Incluindo a despesa com deslocamentos (ida e volta), observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A taxa referente à Licença por Adesão e Compromisso – LAC, a ser paga pelo interessado que possui a Declaração de Aptidão ao Pronaf ou documento que venha a substituí-lo, fica definida no Anexo II , desta lei e não incide nenhum acréscimo no valor correspondente.

V - Revogado

§ 3º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondente ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e expedição de Licença por Adesão e Compromisso – LAC, de Licença Prévia (LP), de Licença Instalação (LI), de Licença Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA) serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o Município decidir possuir suas próprias taxas, com correção anual conforme indexação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

(...)

§ 8º.

I - os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondentes a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", terão como base o grupo de atividade, o Potencial Poluidor Degradador - PPD, porte do empreendimento ou atividade e a competência sobre o impacto local ou regional, definidos na Tabela 1.1, do Anexo 1, da Resolução COEMA n° 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, e no Anexo III da RESOLUÇÃO COEMA Nº02 de 11 de abril de 2019, ou resolução vigente Municipal ou Estadual que vier a substituí-la podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador

II - para empreendimento ou atividade de Impacto local será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 30% da Licença Instalação, tendo como referência o Anexo III da RESOLUÇÃO COEMA Nº02 de 11 de abril de 2019 e as atualizações desta norma.

III - para empreendimento ou atividade de impacto regional será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 60% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da RESOLUÇÃO COEMA Nº02 de 11 de abril de 2019 e atualizações desta norma.

Art. 7º. Altera o inciso III do Art. 19 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação:

III - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença por Adesão e Compromisso – LAC será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. Altera o inciso II do Art. 20 da Lei Municipal n°. 1.125 de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação:

II - outros serviços constantes no Anexo I e II desta Lei.

Art. 9º. Altera o Art. 34 da Lei Municipal n°. 1.125/2021, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 34. Fica definido o valor das taxas na Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022; 157º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

WELLINGTON BRITO JERÔNIMO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

ANEXO I

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRCE)
Consulta Prévia	40,00
Relatório de Acompanhamento Técnico	60,00
Revalidação de Plantas	12,00
Segunda via de Licença expedida	07,00
Cadastro de Consultores	25.00
Certidão Negativa de Débito Ambiental	05.00
Levantamento de vistoria e avaliações	50.00

ANEXO II

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRCE)
LAC – Licença por Adesão e Compromisso, para Agricultor Familiar portador de documento que comprove essa condição.	15,00
Declaração de Isenção	07,00

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:078A09FA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220202

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº20220202 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta seis reais).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE PINHEIRO RODRIGUES, portador CPF 003.973.243-67

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, portadora do CPF nº 027.048.233-40

DATA DA ASSINATURA*:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EC29A610

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220502

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20220502 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.937,00 (dois mil, novecentos e trinta sete reais).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS, portadora do CPF nº 285.590.453-68;

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Publicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:59320CE3

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221802

SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDADÂNIA E EMPREENDEDORISMO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20221802 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ **1.001,25**(Mil e um reais e vinte e cinco centavos).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES,SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE, portadora do CPF nº 892.425.303-44;

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretaria Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A4E73154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221002

SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDADÂNIA E EMPREENDEDORISMO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20221002 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDADÂNIA E EMPREENDEDORISMO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.002,50 (dois mil e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO, SEC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDADÂNIA E EMPREENDEDORISMO, portadora do CPF nº 027.048.233-40;

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec.de Assistência Social de Cidadânia e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C537C9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220702

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº20220702 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO R$ 2.803,50 (dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE PINHEIRO RODRIGUES, portador CPF 003.973.243-67

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 027.048.233-40

***DATA DA ASSINATURA**:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6264AE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220302

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20220302 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 934,50 (novecentos e trinta quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, portadora do CPF nº 061.525.893-04;

DATA DA ASSINATURA*:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4766879A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220602

SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20220602 referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.803,50 (dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

CONTRATADA (O): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, CNPJ 07.779.242/0001-74;

ASSINA PELA CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, portador CPF 061.525.893-04;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, SECRETARIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA*:* 03 de Janeiro de 2022;

Jaguaretama, Ceará 03 de Janeiro de 2022.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:084DF212

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
INCLUI NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 DO MUNICÍPIO DE JATI, RECEITA PREVISTA DECORRENTE DE REPASSES ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 651 de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: inclui no Orçamento Anual de 2023 do Município de Jati, receita prevista decorrente de repasses oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro do ano de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Orçamentária do Município de Jati-CE para o ano de 2023 passa a contar com artigos com o seguinte conteúdo, no âmbito da receitas:

FOMENTO ÀS ARTES CÊNICAS

Art. 3º-A. Receita prevista, nos valores discriminados abaixo, decorrentes de repasses oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

I – apoio às produções audiovisuais serão beneficiadas com o total de R$ 47.468,43 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos);

II – apoio às salas de cinema, com o total de R$ 10.854,43 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

III – capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, festivais e mostras com o total de R$ 5.450,26 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos);

IV - apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual, no total de R$ 25.832,33 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 23 de dezembro de 2022.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Henrique Gomes Sobreira
Código Identificador:CC022E4C

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-003

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-003
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo: 2022.06.02-003. **Contrato nº** 2022.06.02.003-03. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** ESTRATEGIAS DE MARKETING E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.. **Objeto:** PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CANAIS DIGITAIS PARA DIVULGAÇÃO OLINE, NAS REDES SOCIAIS, DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Vigência:** Contado a partir de 07/06/2022 até o dia 07/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor**

Estimado: 15.000,00(quinze mil reais**). Pago um valor mensal R$ 1.250,00 (**mil duzentos e cinquenta reais**).**
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Proj/Atividade: 0401-241310020.2.009 ASSESSORIA DE COMUNICACAO ARTICULACAO DE EVENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Fonte: 69.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021.

JATI- CE, 07 de junho de 2022.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Tributos

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:3787F0AD

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-001

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-001
EXTRATO DO CONTRATO 2022.07.20.001-01

Processo Administrativo: 2022.07.20-001. **Contrato nº** 2022.07.20.001-01. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** S & S INFORMATICA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES INFORMATIZADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE OLINE, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. **Vigência:** Contado a partir de 25/07/2022 até o dia 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global: 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais);
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Proj/Atividade: 04.122.0001.2.2.005.0000 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMIMISTRATIVOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FICHA: 919
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021

JATI- CE, 25 de Julho de 2022.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Finança e Tributos

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:2B317C28

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-002

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-002
EXTRATO DO CONTRATO 2022.07.20.002-02
Processo Administrativo: 2022.07.20-002. **Contrato nº** 2022.07.20.002-02. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** S & S INFORMATICA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES INFORMATIZADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE OLINE, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. JUNTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATI-CE. **Vigência:** Contado a partir de 25/07/2022 até o dia 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global: 19.200,00 (Dezenove Mil E Duzentos Reais).**
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Atividade: 10.122.0041.2.053.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FICHA: 1258
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021
JATI- CE, 25 de Julho de 2022.

TANIA CAROLINE DE SOUSAA XAVIER
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:2A1340AC

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-001

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-001
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo: 2022.06.02-001. **Contrato nº** 2022.06.02.001-01. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** ESTRATEGIAS DE MARKETING E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.. **Objeto:** PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CANAIS DIGITAIS PARA DIVULGAÇÃO OLINE, NAS REDES SOCIAIS, DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Vigência:** Contado a partir de 07/06/2022 até o dia 07/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Estimado: R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). Pago um valor mensal **R$ 1.125,00** (mil cento e vinte cinco reais);
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE.
Proj/Atividade: 1001-101220041.2.053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Fonte: 383.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021.

JATI- CE, 07 de junho de 2022.

TANIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:28E8152A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-004

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.20-004
EXTRATO DO CONTRATO 2022.07.20-004
Processo Administrativo: 2022.07.20-004. **Contrato nº** 2022.07.20.004-04. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** S & S INFORMATICA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES INFORMATIZADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE OLINE, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **Vigência:** Contado a partir de 25/07/2022 até o dia 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global: 19.800,00 (Dezenove Mil E Oitocentos reais);**
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Proj/Atividade: 04.122.0001.2.2.005.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FICHA: 1373
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021

JATI- CE, 25 de Julho de 2022.

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:E5CD1174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-004

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-004
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 2022.06.02-004. **Contrato nº** 2022.06.02.004-04. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** ESTRATEGIAS DE MARKETING E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.. **Objeto:** PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CANAIS DIGITAIS PARA DIVULGAÇÃO OLINE, NAS REDES SOCIAIS, DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Vigência:** Contado a partir de 07/06/2022 até o dia 07/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Estimado: R$ 15.000,00** (quinze mil e reais). Pago um valor mensal **R$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais);
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Proj/Atividade: 1101-081220040.2.066 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Elemento de Despesa: 498 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Fonte: 498.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021.

JATI- CE, 07 de junho de 2022.

FELIPE ANDERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:35CEDB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20222.07.20-003

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20222.07.20-003
EXTRATO DO CONTRATO 2022.07.20.003-03
Processo Administrativo: 20222.07.20-003. **Contrato nº** 2022.07.20.003-03. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** S & S INFORMATICA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES INFORMATIZADOS, PROCESSAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRA CHEQUE OLINE, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Vigência:** Contado a partir de 25/07/2022 até o dia 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global: 22.200,00** (vinte dois mil e duzentos);
Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Proj/Atividade: 04.122.0001.2.2.005.0000 - MANUTENCAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FICHA: 1097
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021

JATI- CE, 25 de Julho de 2022.

JOSE MARIA BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:29690D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-002

CNPJ Nº 07.413.255/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.02-002
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo: 2022.06.02-002. **Contrato nº** 2022.06.02.002-02. **Contratante:** Prefeitura Municipal de JATI. **Contratado:** ESTRATEGIAS DE MARKETING E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.. **Objeto:** PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CANAIS DIGITAIS PARA DIVULGAÇÃO OLINE, NAS REDES SOCIAIS, DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Vigência:** Contado a partir de 07/06/2022 até o dia 07/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Estimado: R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). Pago um valor mensal **R$ 1.125,00** (mil cento e vinte cinco reais);**Dotação Orçamentária:**
Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Proj/Atividade: 0801-121220035.2.022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Fonte: 222.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, atualizado através do Decreto Federal 10.922/21, publicado no DOU no dia 31.12.2021.

JATI- CE, 07 de junho de 2022.

JOSE MARIA BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:065D1C82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-01

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,14 - P.REAJUSTADO R$ 6,39. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 6,24 - P.REAJUSTADO R$ 6,49. ITEM 03- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,99 - P.REAJUSTADO R$ 7,19. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Jucás – CE, 14 de Janeiro de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:1B791F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-02

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,19 - P.REAJUSTADO R$ 6,99. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Jucás – CE, 01 de Fevereiro de 2022. .

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:95FABBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-03

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,39 - P.REAJUSTADO R$ 7,29. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 6,49 - P.REAJUSTADO R$ 7,59. ITEM 03- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,99 - P.REAJUSTADO R$ 7,99.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Jucás – CE, 11 de Março de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS-
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2ED15D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-04

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,59 - P.REAJUSTADO R$ 7,39. ITEM 02- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,99 - P.REAJUSTADO R$ 7,49.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Jucás – CE, 18 de Março de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
- Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E78EA282

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-05

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,29 - P.REAJUSTADO R$ 7,79. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,39 - P.REAJUSTADO R$ 7,89. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 25 de Março de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3FE47561

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-06

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do SEXTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,79 - P.REAJUSTADO R$ 7,59. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,89 - P.REAJUSTADO R$ 7,79.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Jucás – CE, 01 de Abril de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:26E0F7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-07

ESTADO DO CEARÁ.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do SETIMO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,59 - P.REAJUSTADO R$ 7,19. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,79 - P.REAJUSTADO R$ 7,39. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 11 de Abril de 2022.
LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A148772D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-08

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do OITAVO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,19 - P.REAJUSTADO R$ 7,59. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,39 - P.REAJUSTADO R$ 7,79. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

Jucás – CE, 11 de Maio de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5EA23D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO-09

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do NONO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,59 - P.REAJUSTADO R$ 6,99. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,79 - P.REAJUSTADO R$ 7,54.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. Jucás – CE, 02 de Junho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A45E3894

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-10

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DECIMO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,99 - P.REAJUSTADO R$ 7,79. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL

R$ 7,54 - P.REAJUSTADO R$ 8,49. ITEM 03- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,49 - P.REAJUSTADO R$ 7,89. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Jucás – CE, 22 de Junho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:BC76BC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-11

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,79 - P.REAJUSTADO R$ 7,59. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 8,49 - P.REAJUSTADO R$ 8,19. ITEM 03- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,89 - P.REAJUSTADO R$ 7,49. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Jucás – CE, 01 de Julho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:CA2CB84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.-12

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,49 - P.REAJUSTADO R$ 7,19. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 08 de Julho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:488B38EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.-13

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO TERCEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,19 - P.REAJUSTADO R$ 6,99.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 12 de Julho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:6C2A32E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-14

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO QUARTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA..VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,99 - P.REAJUSTADO R$ 6,79.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Jucás – CE, 18 de Julho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
- Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5374FD00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-16

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO SEXTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME

TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,55 - P.REAJUSTADO R$ 6,37.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Jucás – CE, 01 de Agosto de 2022.
LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:0BFDE4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-17

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO SETIMO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,37 - P.REAJUSTADO R$ 5,99.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 08 de Agosto de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:F5A034BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-18

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO OITAVO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 5,99 - P.REAJUSTADO R$ 5,79. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,59- P.REAJUSTADO R$ 7,29. ITEM 03- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 8,19 - P.REAJUSTADO R$ 7,59. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 17 de Agosto de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C49B509A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-19

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO NONO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 5,79 - P.REAJUSTADO R$ 5,69.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 24 de Agosto de 2022.
LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:49F31D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-20

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do VIGÉSIMO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA.VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 5,69 - P.REAJUSTADO R$ 5,45. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Jucás – CE, 13 de Setembro de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:44D9601E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-21

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do VIGÉSIMO PRIMEIRO Aditivo ao Contrato decorrente do

processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 5,45 - P.REAJUSTADO R$ 5,19. ITEM 02- PRODUTO - OLEO DIESEL COMUM-UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 7,29- P.REAJUSTADO R$ 7,09. ITEM 03- PRODUTO - OLEO DIESEL S-10-UND - LITRO- P.ATUAL R$ 7,59 - P.REAJUSTADO R$ 7,19.ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 03 de Outubro de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:BDC883F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-22

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO.A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do VIGÉSIMO SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 5,19 - P.REAJUSTADO R$ 5,34. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Jucás – CE, 21 de Outubro de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FF8B9C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO-15

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Jucás, torna público o extrato do DÉCIMO QUINTO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021-SMD, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL E OLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: IG BEZERRA SOUSA COMBUSTIVEIS LTDA. VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO : ITEM 01- PRODUTO – GASOLINA COMUM -UND - LITRO- P.ATUAL R$ - 6,79 - P.REAJUSTADO R$ 6,55. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE MARQUES AURELIO DE SOUZA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Jucás – CE, 26 de Julho de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:9E65B53E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 659/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA – ALTERA O VALOR E A FORMA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO, PERCEBIDA MENSALMENTE PELOS SERVIDORES EFETIVOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 466/2015.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação percebida mensalmente pelos Servidores efetivos, que se encontram cedidos ao Fórum de Madalena, Cartório Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral, Defensoria Pública Vinculada a Madalena, Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de Madalena, Ouvidoria e Procuradoria Jurídica de Madalena, passa a ser de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir do mês seguinte a vigência desta lei, vedado qualquer tipo de retroatividade.

Parágrafo único. O valor da gratificação previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Somente farão jus à gratificação mencionada no art. 1º, aqueles servidores que estiverem efetivamente prestando serviços, não englobando aqueles que estiverem afastados por qualquer motivo, sendo vedada qualquer tipo de acumulação de gratificações.

Art. 3º A referida gratificação não possui caráter definitivo e será concedida somente durante o período em que estiver ocorrendo a efetiva prestação de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 466/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 659/2022, QUE ALTERA O VALOR E A FORMA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO, PERCEBIDA**

MENSALMENTE PELOS SERVIDORES EFETIVOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 466/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:2477C9CD

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 660/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA – INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Hora de Trator" no Município de Madalena/CE, voltado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município, através da disponibilização de serviço de horas de trator agrícola, ficando a gestão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores e produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

§1º Será disponibilizado 01 (uma) hora/máquina/ano, podendo ser estendida por mais 01 (uma) hora, totalizando até 02 (duas) horas, de trator por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no Art. 2º desta Lei.

§2º Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias do município ou contratadas.

Art. 3º O Programa "Hora de Trator" prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I – Efetuar serviços de corte de terra para o plantio de alimentos para o consumo pessoal e (ou) animal;

II – Preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização) plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

III – Destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplanagem, movimentação de terra, construção de terraços, obras de contenção de águas pluviais, ensaibramento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 4º A fruição dos serviços previstos nesta Lei, apenas será concedida ao agricultor ou produtor rural que:

I – Explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro, usufrutuário, condômino, possuidor, assentado, produtor de leite, acampado ou parceiro com a devida comprovação;

II – Demonstrar estar inserido do Programa Hora de Plantar ou Garantia Safra, ou Algodão Agroecológico ou nos cadastros de agricultores da Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE;

III – Conceder anuência para o serviço e demonstrar viabilidade de deslocamentos das máquinas até as terras onde será feito o trabalho de manização;

§1º O beneficiário não pode ser proprietário ou possuidor de trator agrícola e equipamentos semelhantes;

§2º O imóvel onde será feito o serviço do maquinário não terá declividade maior que 30% da área desejada, onde tal declividade possa causas riscos ao pleno funcionamento das máquinas.

§3º Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores;

Art. 5º Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícolas, seja do agricultor que trabalha individualmente ou em regime de agricultura familiar, ficando vedada a utilização para outras finalidades não especificadas na presente Lei, vedada ainda a cessão ou empréstimo de equipamentos.

Art. 6º O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores será feito por servidor ou preposto designado da Administração Pública, em especial pela Secretaria de Agricultura do Município de Madalena-CE, mediante anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas, bem como o tipo e o local do serviço prestado.

Art. 7º As despesas do referido Programa ocorrerão por dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária de 2023;

Art. 8º A ação e o programa de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA Plano Plurianual de Madalena e as metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referente exercício.

Art. 9º Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.
Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 660/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA "HORA DE TRATOR" NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:4622965F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 661/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DE MADALENA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Cosntituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Complemento Constitucional aos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2022.

§1º O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2022, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§2º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2022.

§3º São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 26, inciso II e art. 26-A da Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para tingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

Art. 4º Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município no exercício de 2022, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 659/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO DE MADALENA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A65F837A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 059/2022/GP 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1° – EXONERAR a Senhora **JUSCELMA DOS REIS DA SILVA**, portadora do RG: 2001005043173 e CPF nº 002.966.543-45, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** a qual solicitou exoneração em caráter irrevogável.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a Portaria nº 059/2022/GP.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:0FD9DF73

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 069/2022/GP DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA – PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO 060/2022/GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 060/2022/GP, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Município de Madalena;

CONSIDERANDO a importância de, no atual momento, se manter prudência e cautela nos cuidados da Covid-19, a fim de que todos se protejam da doença;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 19 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no

Município de Madalena, previstas no Decreto 060/2022/GP, de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º A Secretaria de Saúde e os órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, em 19 de dezembro de 2022.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:9B94FF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2612.01/2022 - SME - TOMADA DE PREÇOS Nº 2709.01/2022 – SME

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, **EXTRATO DO CONTRATO N° 2612.01/2022 - SME - TOMADA DE PREÇOS Nº 2709.01/2022 – SME - PARTES:** Prefeitura Municipal de MADALENA, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a empresa **AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II DE 6 SALAS DE AULA NO DISTRITO DE UNIÃO, MADALENA – CE** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0503.12.361.1201.1.004 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - VALOR GLOBAL: **R$ 852.440,04 (oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).** PRAZO: Os prazos de execução dos serviços de 06 (seis) meses e vigência contratual de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão da ordem de serviços e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DATA: **26 de Dezembro de 2022, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: CRISPIANO BARROS UCHOA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e ADRIANO JOSÉ DA SILVA - AJS – ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA.**

Madalena/Ce, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:527EF658

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2710.01/2022 - OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 2610.01/2022 - OBRAS, TOMADA DE PREÇOS nº. 2710.01/2022 - OBRAS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **AMARO ENGENHARIA LTDA - CNPJ** sob o **n° 32.914.187/0001-25** - com o valor global de **R$ 983.091,86 (novecentos e oitenta e três mil noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, por ter atendido a todas as exigências editalícias**.**

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Madalena/CE, 23 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:DFC67175

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2612.02/2022 - OBRAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2710.01/2022 - OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO N° 2612.02/2022 - OBRAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2710.01/2022 - OBRAS - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa AMARO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0707.15.451.1502.1.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – CONSTRUÇÃO, REFORMA, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**,** elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - VALOR GLOBAL: R$ 983.091,86 (novecentos e oitenta e três mil noventa e um reais e oitenta e seis centavos). PRAZO: Os prazos de execução dos serviços serão de 06 (seis) meses e vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DATA: 26 de Dezembro de 2022, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e THIAGO AMARO MORAIS - AMARO ENGENHARIA LTDA.

Madalena/Ce, 26 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:69B4D535

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2710.01/2022 - OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 2610.01/2022 - OBRAS, TOMADA DE PREÇOS nº. 2710.01/2022 - OBRAS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **AMARO ENGENHARIA LTDA - CNPJ** sob o **n° 32.914.187/0001-25** - com o valor global de **R$ 983.091,86 (novecentos e oitenta e três mil noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, por ter atendido a todas as exigências editalícias**.**

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Madalena/CE, 23 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A2A50AB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº721/GP/2022

PORTARIA Nº721/GP/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESLIGAMENTO POR FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA DO CARGO DE PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BASÍCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE:
Art. 1º. Informar o desligamento por falecimento da servidora ANA CLÁUDIA ANDRADE DE SANTANA**,** inscrito no CPF n°: 423.058.023-15, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BASÍCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º. Esta portaria retroage a 30/11/2022, entrando em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:131CBC01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719/GP/2022

PORTARIA Nº 719/GP/2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – QUADRIÊNIO 2023/2026 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.1.598/2021, de 09 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – QUADRIÊNIO 2023/2026:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Gabriel da Silva Brito
Suplente: Maria do Socorro Estevão da Silva
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Gilenda Leite Fernandes Batista
Suplente: Pergentina Cavalcante Martins
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Maria Orlandina Izidro Jacó
Suplente: Magelba Maria Martins Leite
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Mônica Regina Tavares Sampaio de Figueiredo
Suplente: Etervânio Tiburtino Lopes
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLA BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Francisca Cícera da Silva
Suplente: Aélia Januário de Sousa
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Washington Felipe Andrade de Sousa
Suplente: Josefa Catiana de Oliveira
Titular: Antônia Araruna da Silva
Suplente: Valéria Maria da Silva
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Heloá Lacerda Higino
Suplente: Maria Dasmim Furtado da Silva
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:
Titular: Klayton Soares Brito
Suplente: Dante Braga Lacerda

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Ramon Gomes de Sousa
Suplente: Ana Maria Oliveira Juca
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: José Felipe de Oliveira Marinho Araújo
Suplente: Romolindishon Gomes de Lima
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E ATUAÇÃO EM MAURITI:
Titular: Francisco Nardeli Macedo Campos
Suplente: Luís Alan Sampaio de Santana
Titular: João Paulo Bezerra Queirós
Suplente: Francisca Jacó Dantas Queirós
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:
Titular: Kelvianne Leite da Cruz
Suplente: Ângela Meneses de Araújo

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, DEVENDO SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Mauriti, 22 de dezembro de 2.022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:87D914B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS 2022.11.08.01/TP. Objeto: Aquisição de kits literários a fim de contemplar as crianças das turmas dos níveis IV e V que fazem parte da primeira etapa da Educação Básica da Rede de Ensino do município de Mauriti, se propondo a desenvolver uma ação de letramento literário numa perspectiva estética da leitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Mauriti/CE**.** Empresa vencedora: EDUCART SOLUÇÃO EDUCACIONAL LTDA. Valor total: (R$ 233.750,00). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 26 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BE34690F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.19.01/SEINFRA.

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa A&P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Conservação e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Captação e Elevação dos Sistemas de Abastecimento de Água em diversas localidades do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 375.637,31). Prazo: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 19 de Dezembro de 2022. Signatários: José Henrique Carneiro e Francisco Paulo de Sousa.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:49E7E5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.07.02/TP.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA TOMADA DE PREÇO Nº 2022.11.07.02/TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das Propostas de Preços. Empresas classificadas: **1º lugar: F O SANTOS SERVICOS E ASSESSORIA EIRELI (R$ 246.000,00)**; 2º lugar: R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA (R$ 252.000,00). Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "b" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 26 de Dezembro de 2022.

IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2F7476D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DO SÍTIO SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: F. AIRTON VICTOR – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Airton Victor. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 16 de dezembro de 2022.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:A8DEEB09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Nº 043/2022 (PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2022-PE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022.12.26.1- ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN. **UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE. **OBJETO:** Aquisição de livros destinados a atender a necessidade de leitura aluno e professor do ensino fundamental (I e II) e educação de jovens e adultos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação básica. **VIGÊNCIA DA ATA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 607.020,00 (seiscentos e sete mil e vinte reais). **EMPRESA DENTENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** IMEPH- INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. **CNPJ**: 04.528.440/0001-77. **Representante Legal**: Lucinda Maria Marques de Azevedo, CPF: 214.013.573-34;

Publicado por:
Luan dos Santos Ferreira
Código Identificador:49F429C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022SDS-PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público Aviso de Licitação, no site www.licitacoes-e.com.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022SDS-PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, oriundo do Processo nº **2022.12.23.01**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM FLORES, MORTALHA, TRASLADO E SALA VELATÓRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA,** mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17:00h** do dia **27/12/2022**. Abertura das Propostas: **10/01/2023** às **10:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00h às 12:00 h, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 26/12/2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:89EFDD28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022SAP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022SAP.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022SAP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 26/12/2022.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DUAS GRADES ARADORAS DE CONTROLE REMOTO CRSG, SENDO UMA COM 16X26 DISCOS E OUTRA COM 18X26 DISCOS, E UMA ENSILADEIRA EN 6800 COM REBOQUE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede em São Lourenço do Sul, à Rua Santa Augusta, S/N, 2° Distrito, CEP: 96.170-000, inscrita no CNPJ com o nº 05.043.720/0001-58 e Inscrição Estadual nº 125/0081359, com o valor Global do Lote I de **R$ 84.760,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais**).**02 - MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede em **AGUA LIMPA-VOLTA REDONDA RJ**, à Rua LILAS/VIOLETA, 145 COND:B, CEP: 27.250-040, inscrita no CNPJ com o nº 19.061.289/0001-87 e Inscrição Estadual nº 86.546.396.**ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): HUMBERTO SAVIO MARTINS** (Sócio) da empresa **MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** e **RENATA HELING KOHLER** (Sócia) da empresa **RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**. Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO -
Secretário de Agricultura e Pecuária

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7D9DF157

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022SAP.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022SAP.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022SAP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 26/12/2022.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DUAS GRADES ARADORAS DE CONTROLE REMOTO CRSG, SENDO UMA COM 16X26 DISCOS E OUTRA COM 18X26 DISCOS, E UMA ENSILADEIRA EN 6800 COM REBOQUE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede em São Lourenço do Sul, à Rua Santa Augusta, S/N, 2° Distrito, CEP: 96.170-000, inscrita no CNPJ com o nº 05.043.720/0001-58 e Inscrição Estadual nº 125/0081359, com o valor Global do Lote I de **R$ 84.760,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais**).**02 - MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede em **AGUA LIMPA-VOLTA REDONDA RJ**, à Rua LILAS/VIOLETA, 145 COND:B, CEP: 27.250-040, inscrita no CNPJ com o nº 19.061.289/0001-87 e Inscrição Estadual nº 86.546.396, com o valor Global do Lote II **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): HUMBERTO SAVIO MARTINS** (Sócio) da empresa **MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** e **RENATA HELING KOHLER** (Sócia) da empresa **RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**. Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 26 de dezembro de 2022.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO -
Secretário de Agricultura e Pecuária

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AD89CB48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20229032 - CMMN

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2022 - CMMN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CONTRATADA: AUTO POSTO SALINAS I DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de **20% (vinte cento)** do quantitativo do item, e, por consequência, do Valor Global Inicial Atualizado do Contrato de R$ 29.900,00(vinte e Nove Mil e Novecentos reais), correspondendo o acréscimo ao **Valor Total de R$ 5.670,00 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta Reais).**

DATA DA ASSINATURA: 01 de Dezembro de 2022.

JOEL FERREIRA
Presidente da CPL
Câmara Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:CBBF8287

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.12.01.01/2022 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.12.01.01/2022 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.12.01.01/2022 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.01.01/2022 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ÓRGÃOS PARTICIPATIVOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS; SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES LOCAL E NO AMBITO DA CAPITAL FORTALEZA-CEARÁ, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DECRETO 10.024, DE 21/09/2019, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2018 E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

EMPRESA : POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA
ENDEREÇO : RUA CUSTODIO NUNES, 139, CENTRO, ORÓS - CE
CNPJ Nº : 06.918.536/0001-77.
REPRESENTANTE: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO
CPF N° : 011.488.093-09
VALOR DA ATA REFERENTE À EMPRESA: TOTAL DA EMPRESA POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA : R$ 3.850.580,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

EMPRESA : PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ENDEREÇO : RUA PADRE VALDEVINO, 999, ALDEOTA, FORTALEZA - CE
CNPJ Nº : 22.278.355/0001-80.
REPRESENTANTE: WILSON PEREIRA DE NOCA
CPF N° : 001.679.401-04
VALOR DA ATA REFERENTE À EMPRESA: TOTAL DA EMPRESA POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA : TOTAL DA EMPRESA PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA : R$ 538.335,00 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 4.551.935,00 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 22 de dezembro de 2022.

ASSINAM PELOS LICITANTES: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO (POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA) E WILSON PEREIRA DE NOCA (PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA).

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

ASSINAM PELOS ORGAOS PARTICIPATIVOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE (JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA); SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO (GEMAR MORENO DA SILVA); GABINETE DO PREFEITO (FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA); SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (MARCELO BATISTA DE LIMA); SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO (JESSE NUNES DE ANDRADE); SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA (JOAO ANDRADE SANTANA); SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE (LUIS GONZAGA JOSINO); AUTARQUIA MUNICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN (SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO).

Orós-Ce, 23 de dezembro de 2022.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:63EE5BE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 261201/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Palhano-Ce. Vereadora Joelma Xavier de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e de acordo com a Resolução nº 01/2016, do TCM-CE,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Palhano-Ceará.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores e vereador, sem provimento de gratificação, para compor a Comissão de Transição de Governo do **biênio 2021-2022 para o biênio 2023-2024**, suas respectivas funções:

NOME	CARGO
JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO	VEREADOR
MARIA ROSÂNGELA DA COSTA SILVA	TESOUREIRA
ELIANE MARIA DE LIMA	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
PÂMELA RAQUEL DE LIMA	PROCURADORA

Art. 3º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório, nos termos estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do TCM-CE.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE E CUMPRA-SE;

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – CE, aos 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:0B65F370

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 26.12.001

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – Quadriênio 2023/2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Joelma Xavier de Oliviera, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV, e Art. 2º da Lei Municipal nº 662 de 31 de Março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros a seguir indicados para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB para o período de 01 de Janeiro de 2023 até 01 de Janeiro de 2027:

• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alexsandro Soares da Silva
Suplente: Maria Dionéia Silva Costa

Titular: Maria Irineide da Silva Coelho
Suplente: Maria Gorete Ferreira de Sousa

• REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Galluzi Fernandes Galvão
Suplente: Silvani Nunes da Silva Mateus

• REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Erika Santiago de Oliveira
Suplente: Marisa Pedro da Silva

• REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Edinardo Januário de Sousa
Suplente: José Benvindo dos Santos

• REPRESENTATES DOS PAIS DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Fabilene Barreto de Oliveira
Suplente: Rosiane Francisca da Silva

Titular: Evaldo Ferreira Gomes
Suplente: Maria Adicleia da Costa

• REPRESENTANTES DO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Graciete Alves do Nascimento Celedônio
Suplente: Rosana Moreira da Silva

• REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Titular: Perpétua Eusanira de Oliveira
Suplente: José Josimar Domingos da Silva

• REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Solange Paula da Fonseca
Suplente: Rubênia Almeida Santiago

• REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria Vânia de Sousa
Suplente: Gilvan Pascoal Barreto

Titular: Francisca Alaécia do Amaral
Suplente: Sandra Lucas

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:58CBDD65

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 26.12.002-GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Licença Maternidade à servidora **NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA** matrícula 3599, cargo EDUCADORA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, a partir do dia 14/12/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 14 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:588A29B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Concorrência Pública Nº 038/2022. **Objeto:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, para o Lote 01 e 02; CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME, para Lote 01 e TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, para Lote 02. **EMPRESAS INABILITADAS**: SIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; A T FARIAS DE SOUZA - ME; MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PALESTINA

CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; J P DE SOUSA NASCIMENTO - ME; G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS - ME e EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 26 de dezembro de 2022

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:CB88EAE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o Licenciamento Ambiental, normas gerais para sua tributação, bem como serviços diversos para obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no Município de Quixadá, estabelecendo critérios, parâmetros e custos aplicados ao processo de licenciamento de obras, empreendimentos e atividades, observadas as normas ambientais e as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local, sem prejuízo do disposto na legislação federal correlata.

Parágrafo único. A taxa de Licenciamento Ambiental e serviços diversos no âmbito do Município de Quixadá tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar os empreendimentos e atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 2º A Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA e tem a competência de realizar a gestão ambiental, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de Quixadá.

Art. 3º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações pertinentes.

Art. 4º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a AMMA licencia a localização, instalação, operação, desativação, reforma e ampliação de empreendimentos, atividades e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II- Licenciamento Ambiental Regular: O Licenciamento Ambiental Regular compreende as licenças prévias ambientais, de instalação e de operação, esta última, quando necessária;

III- Licenciamento Ambiental Simplificado para Atividades: consiste no procedimento administrativo através do qual a Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA autoriza o funcionamento da atividade, após análise da ficha de caracterização e dos demais documentos exigidos pelo respectiva autarquia, com ou sem realização de vistoria, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

IV- Licença Ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis;

V- Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual a Autarquia do Meio Ambiente do Município, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento;

VI- Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental do Município aprova ambientalmente a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

VII- Licença Ambiental Simplificada (LAS) para construção civil: ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal, em uma única fase, aprova ambientalmente a viabilidade, a localização, concepção e instalação de obras, estabelecendo condições e medidas de controle ambientais e condicionantes a serem atendidas;

VIII- Licença de Instalação Regularização (LIR): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal regulariza ambientalmente a instalação das obras em andamento ou concluídas sem o devido licenciamento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

IX- Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza a operação de atividades, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

- Licença de Operação Simplificada (LOS): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza o funcionamento de atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

- Licença de Operação Regularização (LOR): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal regulariza a operação de atividades em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

- Licença de Operação Simplificada Regularização (LOSR): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza a operação de atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador (PDD) em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

- Licença de Instalação para Ampliação (LIAM): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal aprova ambientalmente a ampliação, adequação e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

- Licença por Adesão e Compromisso (LAC): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

- Supressão de Vegetação: serviço específico e divisível, aprovado pela Autarquia Ambiental Municipal, que consiste na análise da forma menos danosa de se proceder o manejo florestal em terreno público ou particular, incluindo a remoção e destinação final de resíduos e compensação ambiental;

- Corte isolado de árvore: ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal emite autorização para o corte, limitada a quantidade de 19 (dezenove) árvores;

- Autorização Ambiental (AA): ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza a operação de atividades e serviços de caráter temporário que não impliquem em instalações permanentes;

- Anuência Ambiental: ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal certifica sua anuência, para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o empreendimento solicitante está de acordo com as normas municipais;

- Declaração de Isenção (Dl): procedimento declaratório específico no qual a Autarquia Ambiental Municipal, por meio das informações apresentadas pelo requerente, declara desnecessário o licenciamento ambiental de obra ou atividade;

- Cadastro Técnico Ambiental Municipal (CTAM): Cadastro Técnico de Pessoas Físicas e Jurídicas que venham realizar serviços e estudos de consultoria urbana e ambiental, na qual se responsabilizam por informações, elaboração de laudos, projetos arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia ou outros documentos técnicos necessários para emissão dos licenciamentos pela Autarquia Ambiental Municipal, através de procedimento específico;

- Consulta Prévia (CP): procedimento declaratório específico no qual a Autarquia Ambiental Municipal, após análise da documentação enviada pelo requerente, emite parecer técnico sobre a viabilidade ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município;

- Crédito de reposição florestal: estimativa em volume de matéria prima florestal resultante de plantio, devidamente comprovado perante a Autarquia Ambiental Municipal;

- Geração de crédito de reposição florestal: geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta;

- Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos referentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para o licenciamento, devendo conter, no mínimo, o diagnóstico ambiental, a análise de impactos ambientais e proposições das medidas mitigadoras;

- Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança, o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

- Medidas Mitigadoras: são as medidas capazes de minimizar, neutralizar e reverter os impactos negativos;

- Medidas Compensatórias: são aquelas destinadas a compensar impactos ambientais negativos, irreversíveis ou inevitáveis, exigidas pela Autarquia Ambiental Municipal, como instrumento relacionado com a impossibilidade de mitigação;

- Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social, cultural e econômica, que permite, abriga, rege e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano, em todas as suas formas;

- Mobiliário Urbano: equipamento urbano destinado ao uso da população, localizado em logradouros, bem como em equipamentos públicos que vise proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coleta de correspondências, equipamentos de fisicultura e de lazer, placas indicativas de cooper, hidrantes, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura e outras similares nos parques e calçadões, bancas de revista, fontes, obras de arte, banheiros públicos e outros de utilidade pública;

- Potencial Poluidor Degradador (PPD): conjugação dos potenciais impactos adversos nos meios físico, biótico e antrópico;

- Vegetação de porte arbóreo: são árvores com mais de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura e que tenha mais de 0,05m (cinco centímetros) de diâmetro no seu caule;

- Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

- Termo de Referência: documento definido pela Autarquia Ambiental Municipal que estabelece as diretrizes e os critérios gerais necessários à elaboração do estudo ambiental específico;

- Grande Gerador: os geradores de resíduos sólidos, assim definidos e caracterizados em legislação específica;

- Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): é a unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário e não-sanitários que, através de processos físicos, químicos ou biológicos, removem as cargas poluentes devolvendo ao ambiente o produto final, na forma de efluente tratado, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação ambiental;

- Estação Elevatória de Esgotos (EEE): é a instalação que se destina ao transporte do efluente do nível do poço de sucção das bombas ao nível de descarga na saída do recalque, acompanhando, aproximadamente, as variações da vazão afluente;

- Estação de Tratamento de Água (ETA): é o conjunto de unidades destinadas a adequar as características das águas aos padrões de potabilidade;

- Ficha de Caracterização: documento de preenchimento obrigatório, para caracterização de atividades, empreendimentos da construção civil e serviços, disponibilizado pela Autarquia Ambiental Municipal, destinado a instruir e a subsidiar a análise do processo de licenciamento ou de isenção ambiental, no qual serão informadas as principais características do empreendimento e/ou atividade a ser licenciada, bem como os aspectos ambientais envolvidos, imputando-se ao requerente as responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, sob pena de sujeitar-se as penalidades e sanções legais e administrativas;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e suas modalidades: é o plano que apresenta um levantamento da situação, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, da saúde e da construção civil, desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, com documentos e relatórios comprobatórios de suas ações, assim definido em legislação especifica;

- Obra de pequeno porte: obra até 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área total construída;

- Obra de médio porte: obra acima de 250,00m 2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e até 1000,00m2 (mil metros quadrados) de área total construída;

- Obra de grande porte: obra acima de 1000,00m 2 (mil metros quadrados) e até 5000,00m2 (cinco mil metros quadrados) de área total construída;

- Obra de excepcional porte: obra acima de 5000,00m2 (cinco mil metros quadrados) de área total construída;

- Autorização Sonora: ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza estabelecimentos, cuja atividade fim faça uso de equipamento sonoro (rádios, televisores, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros);

- Autorização Sonora para Eventos: ato administrativo mediante o qual a Autarquia Ambiental Municipal autoriza a utilização de equipamento sonoro em eventos, constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, desde que atendido os requisitos da legislação específica vigente.

CAPÍTULO II
DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS
Seção I
Do Licenciamento Ambiental para Construção Civil

Art. 6º 0 processo de obtenção do Licenciamento Ambiental de obras deverá observar os seguintes critérios:
- O Potencial Poluidor Degradador - PPD da atividade, objeto do licenciamento ou autorização ambiental;
- O impacto da modificação dos recursos naturais, quando da instalação das obras e operação da atividade;
- A classificação do porte das obras;
- A incidência em zonas ambientais legalmente protegidas.

§1º O Potencial Poluidor Degradador - PPD será classificado em: Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§2º As classificações disposta no parágrafo anterior serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§3º 0 porte das obras será classificado em: pequeno (Pe); médio (Me); grande (Gr); excepcional (Ex), conforme incisos XL, XLI, XLII e XLIII do art. 50 desta Lei Complementar.

Art. 7º São passíveis de Licenciamento Ambiental Regular, as seguintes obras:
- consideradas de grande e excepcional porte;
- localizadas, no todo ou em parte, em áreas desprovidas de rede pública de esgoto;
- que haja rebaixamento permanente do lençol freático;
- localizadas, no todo ou em parte, em zonas ambientais legalmente protegidas;
- destinadas a atividades classificadas como alto PPD;
- construção de túneis, viadutos, pontes, dragagem, represamento de rios, riachos, açudes, lagoas e ampliação de praças e parques.

Art. 8º São passíveis de Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAS) as obras de:

I - implantação de conjuntos habitacionais de interesse social e programas habitacionais da União, do Estado e do Município destinadas a assentamentos e reassentamentos, bem como os equipamentos de infraestruturas que se façam necessários para estes empreendimentos, independente do porte, incluindo o parcelamento do solo;

II- construção civil consideradas de médio porte, desde que não enquadrados nos critérios de Licenciamento Ambiental Regular;

- infraestrutura em logradouros públicos necessárias aos serviços de canalização de gás, água, esgoto e oleodutos, mesmo que haja intervenção parcial em zona ambiental, assim definida na Legislação Municipal;

- implantação de infraestrutura, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação aérea e subterrânea de energia elétrica, com exceção ao disposto no inciso IV, do artigo 60 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O requerimento de Licença Ambiental Simplificada a que se refere as obras dispostas no inciso I deste artigo, incluindo o parcelamento do solo, caso necessário, serão realizadas em um único processo de licenciamento.

Art. 9º O Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) é destinado a mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares e empreendedor familiar rural com a finalidade de ampliação, modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.

Parágrafo único. O Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) é isento de taxa.

Art. 10. Os Licenciamentos Ambientais de obras e empreendimentos de utilidade pública e interesse social em Área de Preservação Permanente (APP), o Licenciamento Ambiental será precedido de estudo prévio de impacto ambiental e deverá ser objeto de Decreto de utilidade pública.

Subseção I
Das isenções do Licenciamento Ambiental para Construção Civil

Art. 11. A isenção do Licenciamento Ambiental é um ato declaratório específico no qual a Autarquia Ambiental Municipal declara desnecessário o licenciamento do empreendimento.

Art. 12. As obras da construção civil classificadas como pequeno porte serão isentas de Licenciamento Ambiental, desde que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - atividade classificada como Baixo Potencial Poluidor Degradador (PPD);

II-quando, para sua implantação, não houver rebaixamento permanente de lençol freático;

III- não possuam subsolo;

IV- quando localizados em áreas com rede pública de esgoto;

V- não haja supressão de vegetação de porte arbóreo, até 20 (vinte) árvores;

VI- quando não localizados, no todo ou em parte, em zonas ambientais legalmente protegidas.

§1º Ficam isentas de Licenciamento Ambiental, ainda que não atendam à hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a construção de residências unifamiliares, independente do seu porte.

§2º Caso não atenda às condições previstas pelos incisos III e V, as obras deverão ser submetidas ao Licenciamento Ambiental Simplificado para construção civil (LAS).

Art. 13. As obras de regularização e pavimentação de passeios e canteiros centrais de avenidas preexistentes serão isentas de licenciamento ambiental, desde que não se enquadrem nos critérios de Licenciamento Ambiental Regular, dispostos no art. 60 desta Lei Complementar.

Art.14. Não serão isentos de Licenciamento Ambiental os empreendimentos que por força do Plano Diretor do Município, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e demais normas complementares, possuam restrições na sua instalação ou funcionamento.

Art. 15. Na hipótese de haver alteração das características do empreendimento, obra ou atividade que o torne passível de Licenciamento Ambiental, o documento de isenção previamente emitido decairá.

Art. 16. A declaração da isenção do Licenciamento Ambiental prevista neste capítulo, não exime o responsável do dever de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e suas modalidades, bem como as demais licenças e autorizações específicas, quando se fizerem necessárias.

Seção II
Do Licenciamento Ambiental para Atividades

Art. 17. O processo para obtenção do Licenciamento Ambiental de Atividades deverá observar os seguintes critérios:
- o Potencial Poluidor Degradador (PPD) da atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental;
- a incidência na Macrozona de Proteção Ambiental;
- a geração de poluentes da atividade, quando o seu processo produtivo for capaz de causar degradação ambiental.

§1º O Potencial Poluidor Degradador (PPD) será classificado em: Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§2º A classificação do Potencial Poluidor Degradador (PPD) se equipara ao fator risco, utilizados nos termos da legislação específica, no que diz respeito a isenções e demais licenciamentos municipais.

Art. 18. São passíveis de Licenciamento Ambiental Regular, as seguintes atividades:

I - classificada com Alto Potencial Poluidor Degradador (PPD);

II-que gerem em seus processos produtivos efluentes com características industriais, definidos nos critérios previstos na Norma Brasileira-NBR, independente do destino final;

- que gerem poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras levando em consideração os limites estabelecidos pela Autarquia Ambiental Municipal, ou em sua falta, pelo CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- que utilizarem caldeiras;
- localizadas, no todo ou em parte, em uma das seguintes zonas:

Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA);
Área de Preservação Permanente (APP);
Área de Proteção Ambiental (APA).

Art. 19. As atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador (PPD) serão passíveis de Licença de Operação Simplificada (LOS).

Art. 20. São passíveis de Licença de Operação (LO), os empreendimentos/edificações que:

I - possuam Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) ou Lagoas de Estabilização e similares;

II - façam uso de gerador de energia elétrica movido a óleo diesel.

Parágrafo único. Nos casos dos empreendimentos que exerçam atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, a Licença de Operação (LO) poderá ser solicitada por meio de processo único.

Art. 21. O empreendimento que requerer a Licença de Operação (LO) ou Licença de Operação Simplificada (LOS), deverá estar com equipamentos, maquinários e instrumentos que causem impactos ambientais devidamente instalados e prontos para operar.

Subseção I

Das isenções das atividades

Art. 22. Serão isentas de Licenciamento Ambiental as atividades:

- classificadas como baixo Potencial Poluidor Degradador (PPD);
- que não gerem, em seus processos produtivos, efluentes com características industriais, definidos nos critérios previstos na Norma Brasileira-NBR, independente do destino final;
- que não gerem poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras, nos limites estabelecidos pela Autarquia Ambiental Municipal, ou em sua falta, pelo CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- que não fizerem o uso de caldeiras, chaminés, churrasqueiras, geradores movidos a diesel e similares;
- definidas como baixo risco, nos termos da legislação específica;
- não localizadas, no todo ou em parte, em uma das seguintes zonas:

Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA);
Área de Preservação Permanente (APP);
Unidades de Conservação (UC).

Seção III

Da Renovação e Regularização das Licenças Ambientais

Art. 23. As renovações das Licenças Ambientais devem ser requeridas com antecedência mínima de até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando automaticamente prorrogadas até a manifestação da Autarquia Ambiental Municipal, desde que solicitada dentro do prazo.

§1º Nos casos de efetivo funcionamento da atividade/empreendimento e expirado o prazo de validade da licença sem que haja a devida solicitação de renovação, caracterizar-se-á infração ambiental, estando o infrator sujeito às penas previstas em lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Ocorrido os ditames do parágrafo anterior, o infrator deverá solicitar a devida Licença de Instalação Regularização (LIR) ou Licença de Operação Regularização (LOR).

Art. 24. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, o funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para instalação e operação estabelecidos nesta legislação, após a concessão da respectiva Licença Ambiental, ensejará na obrigação do interessado em realizar a respectiva regularização do empreendimento.

§1º A não comunicação prévia à Autarquia Ambiental Municipal quanto as situações de regularização dispostas no *caput* deste artigo, ensejará a imediata cassação da respectiva Licença Ambiental, sujeitando o infrator ao pagamento de multa, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§2º No caso de alteração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou razão social, o requerente poderá solicitar a modificação de titularidade, mantendo-se, neste caso, a validade da primeira emissão da Licença Ambiental.

Art. 25. São passíveis de Licença de Instalação Regularização (LIR) e/ou Licença de Operação Regularização (LOR), os empreendimentos e atividades que estejam em fase de instalação/instalados ou operação, sem o devido Licenciamento Ambiental.

§1º A regularização dar-se-á mediante viabilidade ambiental comprovada pela apresentação de documentos, projetos ou estudos exigíveis para a obtenção da Licença Ambiental correspondente, não impedindo, contudo, a aplicação de penalidades.

§2º Findado o prazo de vigência das licenças de regularização dispostas nos incisos III e VI do art. 39, o requerente deverá realizar nova solicitação da respectiva Licença Ambiental.

Seção IV

Da Autorização Ambiental

Art. 26. A Autorização Ambiental será concedida a serviços de caráter temporário e a operações de atividades que não impliquem em instalações permanentes.

Art. 27. Estão sujeitos a Autorização Ambiental:

I- canteiro de obras;
II- escavações;
III- nivelamento de terreno;
IV- Área de Transbordo e Triagem (ATT);
V- supressão/transplantio vegetal;
VI- Corte de Árvores Isoladas (CAI);
VII- podas de vegetação;
VIII- uso do fogo controlado;
IX- utilização de matéria prima florestal;
X- exploração de floresta plantada;
XI- reposição florestal;
XII- substituição/remoção/desativação de tanques subterrâneos de combustível;
XIII- desativação de atividades potencialmente poluidoras;
XIV- outras atividades ou serviços análogos.

Parágrafo único. É vedada a renovação da Autorização Ambiental.

Art. 28. Serão passíveis de Autorização Ambiental, quando não localizadas em zonas ambientais:

- reformas sem acréscimo de área construída, em que a intervenção ultrapasse a área equivalente ao pequeno porte;
- as obras de drenagem;
- terraplanagem e pavimentação de novas vias;
- serviços de nivelamento e reformas de terreno.

Art. 29. O encerramento de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes de causar degradação ambiental, estão sujeitas à Autorização Ambiental, desde que envolvam:

I- manipulação e Armazenamento de produtos ou resíduos perigosos;
II- Geração de efluentes líquidos;
III - tratamento de superfícies;
IV- Fundição;
V- Armazenamento e distribuição de produtos combustíveis,
VI- Tratamento e disposição final de efluentes ou resíduos sólidos;
VII- áreas onde haja suspeita de contaminação ambiental de solo e água;
VIII- Atividade de mineração.

§1º A Autarquia Ambiental Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos a serem adotados quando do encerramento das atividades enquadradas nos critérios do art. 26, bem como estabelecer diretrizes para a futura utilização das áreas desocupadas.

§2º Quando ocorrer o encerramento de atividade em que tenha causado qualquer degradação ambiental, a recuperação da sua área deverá ser realizada obrigatoriamente por quem deu causa ou, na falta deste, pelo responsável por estabelecer uma nova atividade naquele local.

Subseção I

Da Supressão e do Transplantio da Vegetação

Art. 30. A Supressão e o Transplantio da vegetação de porte arbóreo deverá ser autorizado pela Autarquia Ambiental Municipal.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental para Supressão/Transplantio Vegetal não exime o responsável da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais Licenças/Autorizações específicas, quando se fizerem necessárias, nas legislações ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 31. O requerimento da Autorização Ambiental para Supressão/Transplantio Vegetal será concedido mediante a apresentação de motivação, que poderá se dar através do Licenciamento Ambiental ou justificativa técnica a ser analisada pela Autarquia Ambiental Municipal.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental para Supressão/Transplantio não poderá ser concedida para mesma área dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do deferimento da solicitação, exceto nos casos de utilidade pública e interesse social.

Art. 32. A Supressão Vegetal importará no replantio de mudas semiadultas de espécies nativas nas proximidades da localização das árvores suprimidas ou na doação para a Autarquia Ambiental Municipal.

§1º Quando não for possível o replantio nas proximidades da localização da árvore suprimida, a Autarquia Ambiental Municipal indicará o local.

§2º 0 quantitativo para replantio ou doação de mudas será conforme a proporção estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar.
§3º Constitui obrigação da pessoa física ou jurídica responsável pela supressão vegetal, a manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.
§4º Em casos excepcionais, justificados e aprovados no procedimento de autorização, poderão ser replantadas mudas de espécies exóticas.
Art. 33. A Autarquia Ambiental Municipal, quando entender necessário, poderá solicitar a comunicação do início da Supressão/Transplantio, ficando o autorizatário obrigado a prestar a informação com até 10 (dez) dias de antecedência.
Parágrafo único. O ato de acompanhar o trâmite da Supressão/Transplantio Vegetal é discricionário da Autarquia Ambiental Municipal, não necessitando de permissão do autorizatário.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 34. O Licenciamento Ambiental de obras e atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental deverá ser instruído com a elaboração de Estudos Ambientais, a partir de um Termo de Referência (TR) emitido pela Autarquia Ambiental Municipal.
§1º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se Estudos Ambientais:
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS);
- Relatório de Monitoramento Ambiental (RAMA);
- Plano de Emergência e Contingência;
- Outros estudos a depender da necessidade técnica.

§2º Quando da análise dos requerimentos dos Licenciamentos Ambientais, a Autarquia Ambiental Municipal poderá solicitar os Estudos Ambientais dispostos no parágrafo anterior, a depender das especificidades e impactos ocasionados pelas obras e atividades.
§3º Os Estudos Ambientais necessários ao Licenciamento Ambiental devem ser realizados às expensas do empreendedor, podendo ser elaborados por pessoas físicas ou jurídicas integrantes do Cadastro Técnico Municipal.
§4º Os profissionais que subscreverem os Estudos Ambientais devem ser legalmente habilitados em seus respectivos conselhos e serão responsáveis pelas informações e omissões constatadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
§5º Os estudos dispostos no §1O, inciso III deste artigo, deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada.
Art. 35. Os Estudos Ambientais devem conter as seguintes informações acerca:
I- da área de construção;
II- do uso;
III- do esgotamento sanitário adotado;
IV - da profundidade da escavação do solo;
V- do rebaixamento do lençol freático;
VI- da informações sobre supressão de vegetação de porte arbóreo;

Art. 36. As obras e os empreendimentos da Construção Civil, independente das demais exigências do Termo de Referência do Estudo Ambiental e classificação do seu porte, deverão, obrigatoriamente, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com seu respectivo termo de aprovação.
Art. 37. A Autarquia Ambiental Municipal poderá realizar vistorias técnicas nos Licenciamentos Ambientais em análise, de acordo com sua necessidade e especificidades do caso.
Art. 38. A Autarquia Ambiental Municipal poderá, mediante decisão motivada e assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa, modificar as medidas de controle e de adequação do empreendimento ou determinar complementação/alteração dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 39. Para as Licenças Ambientais de atividades, obras ou empreendimentos, serão adotados os seguintes prazos:
I - Licença Prévia (LP): até 02 (dois) anos, podendo ser renovado igual o período, sucessivamente;
II-Licença de Instalação (LI): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente;
- Licença Instalação Regularização (LIR): até 2 (dois) anos;
- Licença de Operação (LO): até 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente;
- Licença de Operação Simplificada (LOS): até 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente;
- Licença de Operação Regularização (LOR): até 03 (três) anos;
- Licença Ambiental Simplificada Construção Civil (LAS): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente;
- Licença de Instalação para Ampliação (LIA): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente;
- Licença por Adesão e Compromisso (LAC): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente;
- Autorização Ambiental (AA): até 01 (um) ano;
- Anuência Ambiental: prazo de validade da respectiva licença ambiental;

Declaração de Isenção (Dl): válida até a alteração das características do empreendimento;
- Cadastro Técnico Ambiental (CTA): até 01 (um) ano;
- Consulta Prévia (CP): até 01 (um) ano;
- Geração de Crédito de Reposição Florestal: até 03 (três) anos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): até 02 (dois) anos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS): até 02 (dois) anos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC): até 02 (dois) anos.

§1º As Licenças Ambientais que não possuem possibilidade de renovação, deverão ser solicitadas em novo requerimento.
§2 º Havendo alteração das atividades, obras ou empreendimento dentro do prazo das licenças já deferidas, o requerente deverá informar as modificações, bem como apresentar novos projetos, caso necessário.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS

Art. 40. A Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA) tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente.
Licença Prévia (LP);
Licença de Instalação (LI);
Licença Instalação Regularização (LIR);
Licença de Operação (LO);
Licença de Operação Simplificada (LOS);
VI- Licença de Operação Simplificada Regularização (LOSR);

Art. 41. Estão sujeitas a Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA):

I-Licença de Operação Regularização (LOR);
II- Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAS);
III- Licença de Instalação para Ampliação (LIA);
IV- Autorização Ambiental (AA);
V- Anuência Ambiental;
VI- Cadastro Técnico Ambiental (CTA);
VII- Consulta Prévia (CP);
VIII- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
IX- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS);
X- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC);

XI- Depósito de Apreensões.

Parágrafo único. O requerente, além da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA), poderá estar sujeito as demais taxas instituídas pela Lei Complementar n o 39, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações, bem como de outras legislações específicas.

Art. 42. O lançamento da TLA será efetuado de acordo com a respectiva modalidade da licença, constante no requerimento do Licenciamento Ambiental.
Art. 43. A taxa da Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAS) corresponderá a soma dos valores dos requerimentos de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), salvo as isenções de taxas previstas em Lei.
Art. 44. A taxa da Licença de Instalação Regularização (LIR), corresponderá a soma dos valores dos requerimentos da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI).
Art. 45. A taxa para expedição de Licença de Operação Simplificada (LOS) corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da taxa da Licença de Operação (LO).
Art. 46. A taxa para expedição de Licença de Operação Simplificada Regularização (LOSR) corresponderá ao valor da taxa da Licença de Operação (LO).
Art. 47. A taxa de Licença de Operação Regularização (LOR) corresponderá a soma dos valores dos requerimentos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), salvo as isenções de taxas previstas em Lei.
Art. 48. O cálculo das taxas de Autorizações e Licenças Ambientais serão realizado conforme Anexos I desta Lei Complementar.
Art. 49. A Taxa de Depósito de Apreensões será oriunda do exercício do Poder de Polícia do Município para fiscalizar e será devida quando houver apreensão de produtos, materiais, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, de qualquer natureza, utilizados na infração administrativa ambiental, os quais serão devidamente identificados, ficando acondicionado e sob o resguardo da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

CAPÍTULO VI
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 50. Fica instituído o mecanismo da compensação ambiental, nos termos da Lei Federal n o 9.985, de 18 de julho de 2000, para os efeitos de impactos ambientais não mitigáveis, com ônus para o empreendedor, a ser definido por ocasião do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos que causem significativo impacto ao meio ambiente, bem como para a efetiva reparação de prejuízo ambiental específico causado por atividade desenvolvida ou a ser desenvolvida no Município de Quixadá.
Art. 51. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Município de Quixadá.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Autarquia Ambiental Municipal, mediante decisão motivada e parecer técnico, poderá modificar, suspender ou cancelar condicionantes, medidas de controle e de adequação, estudos ou licença expedida, quando ocorrer:
I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
IV- incidência em áreas urbanas consolidadas ou antropizada.
Parágrafo único. A tomada de decisão acima referida ocorrerá sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.
Art. 53. O processo de Licenciamento Ambiental terá sua análise estritamente relacionada a legislação específica ambiental, não ficando o seu trâmite e emissão condicionado ao deferimento de outros licenciamentos, sejam urbanísticos ou sanitários.
Art. 54. As atividades que não se enquadrarem em nenhum dos critérios de Licenciamento Ambiental definidos nesta Lei, mas que possuem como potencial poluidor a geração de resíduo comum, da saúde e da construção civil, serão isentas de Licenciamento Ambiental, contudo, são obrigadas a aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e suas modalidades.
Art. 55. Os empreendimentos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Lei, mas possuam em sua atividade a emissão de ruídos através de instrumentos sonoros e/ou caixas de som, deverão ser submetidos as demais licenças/autorizações exigidas em lei específica.
Art. 56. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá definir enquadramentos específicos do grau de Potencial Poluidor Degradador - PPD das atividades passíveis ou não de Licenciamento Ambiental, além dos já constantes na Tabela IV, do anexo I desta Lei Complementar.
Art. 57. O Licenciamento Ambiental dos empreendimentos deve ser precedido de Consulta de Viabilidade Locacional, que deve atestar a adequabilidade da atividade ou obra, ao sistema viário e zoneamento, na forma da Lei do Parcelamento de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor do Município de Quixadá e das demais legislações pertinentes.
Art. 58. A Autarquia Ambiental Municipal, nos processos de Licenciamento Ambiental, poderá requerer exigências complementares em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento.
Art. 59. Ato da Autarquia Ambiental Municipal regulamentará o trâmite dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental.
Parágrafo único. A tramitação e o acompanhamento dos processos ficarão a cargo da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, ficando sob a responsabilidade do solicitante as informações necessárias à obtenção das licenças, autorizações e demais documentos.
Art. 60. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no Diário Oficial do Município de Quixadá ou em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, nos termos da legislação federal específica.
Art. 61. Fica a Autarquia Ambiental Municipal autorizada a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.
§1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:
I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II- o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III- a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;
IV- as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;
V- o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;
VI- o foro competente para dirimir litígios entre as partes.
§2º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.
§3º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.
§4º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias contados da protocolização do requerimento.
§5º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.
§6º Sob pena de ineficácia, os extratos dos termos de compromisso deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
Art. 62. As Associações de Catadores do Município de Quixadá serão isentas de todas as taxas referentes ao que concerne o Licenciamento Ambiental.
Art. 63. Nos casos omissos, aplicam-se as legislações federais e estaduais como norma geral.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel execução desta Lei Complementar.
Art. 65. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 01 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6875B1A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.162 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 3.162 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL À COVID - 19, NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Implantar o Incentivo Financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial à COVID — 19, no âmbito do município.

Art. 2º. Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES — Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde de Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial o COVID - 19 e o valor da contrapartida municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou um Plano de Ação para a utilização dos recursos e foi submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde no qual foi informado o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle das síndromes gripais, em especial a COVID - 19.

Art. 4º. O incentivo financeiro será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na APS, no enfrentamento das Síndromes gripais, em especial à COVID – 19, no mês de aprovação desta lei.

Parágrafo Único. Os trabalhadores de saúde que estejam com licença superior a 30 (trinta) dias, licença sem ônus, licença prêmio ou licença maternidade no período supracitado não serão contemplados com esse incentivo, bem como cedidos a outros órgãos da administração direta ou indireta, do Estado e União, não serão contemplados com esse incentivo. Os profissionais que foram admitidos no mês de julho e os profissionais médicos dos programas Mais Médicos e Médicos para o Brasil não serão contemplados não receberão o incentivo implantado nesta Lei.

Art. 5°. O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal.

Art. 6º. Os trabalhadores de saúde efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município, são os integrantes das ESFs - Equipes de Saúde da Família, e ESB — Equipes de Saúde Bucal: enfermeiro, médico, auxiliar de enfermagem/técnico de enfermagem, ACS — Agente Comunitário de Saúde, ACE - Agente de Combate as Endemias, auxiliar de farmácia, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião - dentista, equipe multiprofissional do Nasf, atendente, auxiliar de saúde bucal/atendente de consultório dentário, técnico em higiene dental, motorista, vigia e zelador.

Parágrafo Único. Os trabalhadores da saúde que atuam na atenção básica, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial o COVID — 19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão o incentivo financeiro citado no art. 1º. desta Lei.

Art. 7º. O incentivo financeiro será pago aos Coordenadores da APS — Atenção Primária à Saúde, Coordenação do Programa de Imunização (PNI) e Saúde Bucal, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o município.

Art. 8º. Dos 30% (trinta por cento) do recurso destinado ao Incentivo, conforme art. 4º desta Lei, será em parcela única rateado de forma igual para todos os profissionais da Atenção Primária aptos a receber.

Art. 9º. O Incentivo Financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, sendo um incentivo em parcela única.

Art. 10º. O Poder Executivo através de Decreto Municipal definirá o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função, aos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 6º, após a publicação desta lei.

Art. 11º. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 07 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1A0E045B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 062/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.162/2022 – INCENTIVO FINANCEIRO – SAÚDE – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e

CONSIDERANDO a disposição legal contida na Lei Municipal nº 3.162/2022, art.10;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o valor do Incentivo Financeiro, por cargo/função, aos trabalhadores da saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, citados no art. 6º da Lei Municipal nº 3.162/2022;

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta o Incentivo Financeiro aos trabalhadores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao município, em PARCELA ÚNICA, que atuam junto a Atenção Primária à Saúde, no enfrentamento das síndromes gripais,

em especial à COVID — 19, no âmbito do Município de Quixadá, instituído pela Lei Municipal nº 3.162/2022.

Art. 2º. Os recursos para pagamento do incentivo financeiro citado no artigo anterior são oriundos do Tesouro do Estado, repassados pelo FUNDES — Fundo Estadual de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde de Atenção Primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial o COVID - 19 e o valor da contrapartida municipal.

Art. 3°. O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado e a contrapartida Municipal, que corresponde ao valor de R$ 160.018,20 (cento e sessenta mil e dezoito reais e vinte centavos).

Parágrafo Único. O valor estipulado no caput do artigo deverá ser dividido, rateado, entre os profissionais que se enquadram conforme requisitos e disposições da Lei Municipal nº 3.162/2022.

Art. 4º - O valor estipulado no art.3º do presente Decreto deverá ser rateado da seguinte forma:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	68
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	163
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	46
AUXILIAR DE SERVIÇOS	52
AUXILIAR DE FARMÁCIA	8
TÉCNICO / AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	21
COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1
COORDENADORA DO PNI	1
COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	1
DENTISTA	21
EDUCADOR FÍSICO (NASF)	3
ENFERMEIRA	25
FISIOTERAPEUTA (NASF)	3
GERENTE DE UNIDADE BÁSICA	2
MÉDICOS	10
MOTORISTA	12
NUTRICIONISTA (NASF)	2
PSICOLOGA (NASF)	2
RECEPCIONISTA	14
VIGIA	38
ZELADOR	13
TOTAL	**506**

Art. 5º. Diante das informações contidas no art.3º e no art.4º deste Decreto, o valor do incentivo por profissional será na importância de **R$ 316,24** (trezentos e dezeseis reais e vinte e quatro centavos);

Art. 6º. O Incentivo Financeiro instituído pela Lei nº 3.162/2022 e regulamentada por este Decreto não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro salário e férias, sendo um incentivo em parcela única.

Art. 7º. As despesas necessárias à aplicação da Lei Municipal nº 3.162/2022, assim como deste Decreto, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da lei orçamentária vigente.

Art. 8°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 23 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FE98260F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.12.001/2022

PORTARIA Nº 22.12.001/2022

INSTITUI EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Ricardo José Araújo Silveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal Nº 2.922/2018da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o Pregoeiro Oficial e os membros da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Quixadá, conferindo competência para proceder à realização de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, tipo presencial ou eletrônico, adotados para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de qualquer valor, inclusive de engenharia, relacionados com as atividades, programas e projetos de quaisquer órgãos, entidades, secretarias, unidades ou fundos da administração municipal direta e indireta do Município de Quixadá, especialmente com a função de proceder ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como o julgamento da habilitação, a adjudicação do objeto do certame e demais procedimentos na conformidade da Lei Nacional Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados conforme atos específicos:

I - Pregoeiro Oficial: José Ivan de Paiva Junior;
II - 1º Membro da Equipe de Apoio: Ana Leticia França Ferreira;
III - 2º Membro da Equipe de Apoio: Gesyka Crisóstomo de Sousa;

Art. 2º- No caso das ausências ou impedimentos, o Pregoeiro Oficial será substituído pelo Pregoeiro Substituto.

Parágrafo Único - Os membros, no caso de ausências ou impedimentos, serão substituídos pelos membros suplentes a seguir indicados:

I – Gabriel Cantareli Maia;
II – Uyara Dayana de Alencar Capistrano.

Art. 3º-O Pregoeiro responderá pelos atos decisórios que adotar, na condução de cada processo de licitação, zelando pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação específica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos no ato convocatório.

Art. 4º- A investidura dos servidores ora designados terá vigência de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Os servidores ora designados perceberão remuneração na forma da Lei Municipal nº 2.922/2018 que regula a matéria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPALDE QUIXADÁ, aos 22 de Dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C8824891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20.12.001/2022

PORTARIA Nº 20.12.001/2022

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – QUIXADÁ – CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de criação do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros titulares e suplentes do COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ de Quixadá:

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Luana Martins de Moraes
SUPLENTE – Vera Lúcia Coelho de Aragão

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR – Malta Gardênia Martins
SUPLENTE – Felizabela Salvino Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR – Manuela Pinheiro de Lima
SUPLENTE – Edivânia Januário Silva

Representante da Fundação Cultural Raquel de Queiroz

TITULAR – Francisca Iris Alves de Freitas
SUPLENTE – Kamila Brito Gonçalves

Representante da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude
TITULAR – Soraya Maria Bezerra Coutinho
SUPLENTE – Felipe de Souza Santos

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario, em especial a Portaria nº 23.06.001/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:595A2F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 19.12.001/2022

PORTARIA Nº 19.12.001/2022

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) **ANTONIA SILVIA PEREIRA DA SILVA**, sob matrícula nº **00808261**, referente ao período de 08/04/1987 A 15/02/1989 junto à empresa VILEJACK INDUTRIAL S/A, totalizando um período de 673(seiscentos e sessenta e três) dias, perfazendo 01(um) ano, 10(dez)meses e 08(oito) dias, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 19 de Dezembro de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:55C2487E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 399, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO, A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, AOS MÉDICOS BOLSISTAS DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - (PMPB), NOS TERMOS DA PORTARIA FEDERAL Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar, à título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), aos médicos bolsistas do Programa Médicos Pelo Brasil – PMPB, lotados no Município de Umari-CE, nos termos da Portaria Ministerial nº 3.193/2022, ou de eventuais alterações que venham a surgir.

Parágrafo Único: O valor a ser pago será suportado por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de recursos próprios desta Edilidade em caso de insuficiência de recurso específico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5E0C43E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, POR MEIO DE GRATIFICAÇÃO, A COTA EXTRA DO *"PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR"* EXCLUSIVAMENTE DO ANO DE 2022, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo do Município de Umari, a repassar por meio de gratificação a cota extra do incentivo adicional financeiro do ***piso de atenção básica variável e assistência financeira complementar*** repassado pelo Governo Federal destinado aos Agentes comunitários de saúde – ACS, em atividade neste município.

Parágrafo Único: Os valores de referência a serem pagos previstos no caput deste artigo obedecerá ao valor do recurso recebido pelo Município através do repasse da União pelo Ministério da Saúde, sendo repassado à Associação da categoria a devida quantia que deverá ser paga em cotas iguais entre os Agentes Comunitários em atividade.

Art. 2º. A concessão do benefício ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro vigente, limitando o pagamento especificamente à cota extra do ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:1660BF24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 308, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta desapropriação de imóvel na área rural deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, apoia a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-31 DE VÁRZEA ALEGRE, portadora do CNPJ nº 05.406.854/0001-96;**

CONSIDERANDO, a necessidade URGENTE de instalação da sede da associação;

CONSIDERANDO, tratar-se de utilidade pública;

CONSIDERANDO, que foi cumprido o que determina o art. 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988, que prevê que **"**a Lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade e utilidade, ou por interesse, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta constituição".

CONSIDERANDO, o que prevê o art. 1.275 Código Civil Brasileiro, que expressa que "além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V – Por desapropriação";

CONSIDERANDO, o que disciplina o Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941, no seu art. 1° "a desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional", no seu art. 2o"mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.", bem como no seu art. 5o "consideram-se casos de utilidade pública: e)a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; f)o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica; h)a exploração ou a conservação dos serviços públicos.";

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado o imóvel rural abaixo discriminado pertencente à **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pescador, portador do CPF nº 171.762.633-53, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Morais Pinho, 214 - bairro Alto do Tenente, Várzea Alegre – Ceará.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
MEMORIAL DESCRITIVO.
Proprietário: **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**
Endereço: Sitio Barreiros, Sede Urbana Várzea Alegre; CE - BR
Área (m²): 135,72 - Perímetro (m): 47.16

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P01**, de coordenadas N 9.247.919,13m e E 457.698,11m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO FRANCISCO QUINCAS BEZERRA, com azimute de 150°45'00,13" por uma distância de 13,58m, até o **ponto P02**, de coordenadas N 9.247.907,28m e E 457.704,74m ; deste segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO, com azimute de 240°45'00,13" por uma distância de 10,00m, até o **ponto P03**, de coordenadas N 9.247.902,40m e E 457.696,02m ; deste segue confrontando com a propriedade de RAIMUNDO LUIZ PEREIRA, com azimute de 330°45'00,13" por uma distância de 13,58m, até o **ponto P04**, de coordenadas N 9.247.914,24m e E 457.689,39m ; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO FRANCISCO QUINCAS BEZERRA, com azimute de 60°45'00,13" por uma distância de 10,00m, até o **ponto P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Pagamento de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) depositado em conta em nome do expropriado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-Ceará, em 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:B6FA394C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta desapropriação de imóvel na área rural deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, deseja ampliar a quadra de esporte da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO GONÇALVES BEZERRA** no sitio Atoleiro;

CONSIDERANDO, a necessidade URGENTE de iniciar os trabalhos;

CONSIDERANDO, tratar-se de utilidade pública;

CONSIDERANDO, que foi cumprido o que determina o art. 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988, que prevê que **"**a Lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade e

utilidade, ou por interesse, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta constituição";

CONSIDERANDO, o que prevê o art. 1.275 Código Civil Brasileiro, que expressa que "além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V – Por desapropriação";

CONSIDERANDO, o que disciplina o Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941, no seu art. 1° "a desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional", no seu art. 2o"mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.", bem como no seu art. 5o "consideram-se casos de utilidade pública: e)a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; f)o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica; h)a exploração ou a conservação dos serviços públicos.";

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado o imóvel rural abaixo discriminado pertencente à **IZABEL GONÇALVES BEZERRA**, brasileira, viúva, aposentada, portador do CPF nº 709.293.603-97, residente e domiciliada no sitio Atoleiro, zona rural deste Município.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
MEMORIAL DESCRITIVO:
Proprietário: IZABEL GONÇALVES BEZERRA Área: 107,83 m² Perímetro: 149,40 m
LIMITES E CONFONTANTES: AO NORTE: Mede 29,94 metros e limita-se com imóvel de Izabel Gonçalves Bezerra. **AO SUL:** Mede 1,78 metros e limita-se com imóvel remanescente de Izabel Gonçalves Bezerra. **AO LESTE:** Mede 43,76 metros e limita-se com o Imóvel da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e 1 metro que limita-se com imóvel de Izabel Gonçalves Bezerra. **AO OESTE:** Mede 44,76 metros e limita-se com o imóvel de Izabel Gonçalves Bezerra.
DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição deste perímetro no **ponto P01**, de coordenadas N 9.250.023,4700m e E 459.672,9800m; deste segue confrontando com a propriedade Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, com azimute de 352°36'54,60" por uma distância de 43,7600m, até o **ponto P02**, de coordenadas N 9.250.066,8670m e E 459.667,3554m ; deste segue confrontando com a propriedade Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, com azimute de 82°36'54,60" por uma distância de 28,1600m, até o **ponto P03**, de coordenadas N 9.250.070,4865m e E 459.695,2818m ; deste segue confrontando com o imóvel de Izabel Gonçalves Bezerra, com azimute de 352°36'54,60" por uma distância de 1,0000m, até o **ponto P04**, de coordenadas N 9.250.071,4782m e E 459.695,1533m ; deste segue confrontando com imóvel remanescente de Izabel Gonçalves Bezerra, com azimute de 262°36'54,60" por uma distância de 29,9400m, até o **ponto P05**, de coordenadas N 9.250.067,6299m e E 459.665,4616m ; deste segue confrontando com imóvel remanescente de Izabel Gonçalves Bezerra com azimute de 172°36'54,60" por uma distância de 44,7600m, até o **ponto P06**, de coordenadas N 9.250.023,2412m e E 459.671,2148m ; deste segue confrontando com imóvel remanescente de Izabel Gonçalves Bezerra com azimute de 82°36'54,60" por uma distância de 1,7800m, até o **ponto P01,** onde teve início essa descrição.

Art. 2º. Pagamento de R$18.000,00 (dezoito mil reais) depositado em conta em nome do expropriado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-Ceará, em 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F1F7BE08

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.26.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.26.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2022.12.26.1. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados em assessoria contábil e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, tendo em vista a garantia do referido serviço junto ao Município de Várzea Alegre - CE**,** conforme Termo de Referência constantes no Edital Convocatório**.** Data e horário da abertura**: 12 de Janeiro de 2023, às 09h00min**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 26 de dezembro de 2022.

ÍCARO BASTOS BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5679580B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.05.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 2022.09.05.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2022.02.04.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica em diversas Ruas no Bairro Rosinha e diversas localidades do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 001/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de Dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. **CONTRATADA**: A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA.

Várzea Alegre/CE, 26 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras e Urbanismo
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:09CF06BF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.08.1

A Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 2022.06.08.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2022.01.27.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de calçamento em diversas Ruas do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Convênio nº 141/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará – Superintendência de Obras Públicas – SOP,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. **Contratada**: VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre/CE, 26 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras e Urbanismo
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:670C6A61

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.27.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 2022.06.27.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.12.02.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 01 (uma) areninha na Sede do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 1073284-49/Ministério do Esporte/Caixa,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **Contratada**: VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre/CE, 26 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras e Urbanismo.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A3FD1C2B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.25.1

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 2022.01.25.1, decorrente da Tomada de Preços nº 2021.07.07.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas localidades do Município de Várzea Alegre - CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 1069613-88 (Desenvolvimento e Promoção do Turismo), através da Caixa Econômica Federal,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2023. **Data da Assinatura do Aditivo**: 09 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 26 de dezembro de 2022.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Obras e Urbanismo
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A773B227

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.1 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e HYPER PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA. Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:29DC4DFE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.2 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa X7E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 5.599,98 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e X7E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:850032A5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.3 - F.M.A.S

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa O DOS REIS BRANDÃO LTDA . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 18.390,00 (dezoito mil trezentos e noventa reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e O DOS REIS BRANDÃO LTDA. Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2E5A841D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.4 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI. Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C87D9C4D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.5 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 177.495,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A6DF4CD6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.6 - F.MA.S.

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME, Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7509CB59

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.12.22.7 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2022.12.22.7, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2022.12.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização do Evento Natal em Família na Assistência Social, para realização das confraternizações de encerramento das atividades anuais, através da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO e ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME. Data da Assinatura do Contrato 22 de dezembro de 2022.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:98171306

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.576 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

A Câmara Municipal de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, aprova e decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 no montante de R$ 84.162.168,20 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 84.162.168,20 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas no Anexo 2, Adendo III da Lei Federal nº 4.320/64, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do Fundeb na forma do seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	**R$**	**89.462.503,05**
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	2.965.410,00
- Contribuições	R$	827.200,00
- Receita Patrimonial	R$	588.710,00
- Receita de Serviços	R$	2.200,00
- Transferências Correntes	R$	84.975.483,05
- Outras Receitas Correntes	R$	103.500,00
b). RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.375.000,00**
- Alienações de Bens	R$	115.900,00
- Transferências de Capital	R$	2.259.100,00
c). DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$**	**- 7.675.334,85**
- Deduções do – FUNDEB	R$	- 7.675.334,85
TOTAL DA RECEITA (a + b – c)	**R$**	**84.162.168,20**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R$ 84.162.168,20 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R$ 55.617.244,20 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 28.544.924,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Seção III
Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	**Valor R$**
Câmara Municipal de Farias Brito	2.951.849,90
Prefeitura Municipal de Farias Brito	25.945.585,00
Secretaria Municipal de Educação - SME	26.719.809,30
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	23.904.024,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.640.900,00
T O T A L	**84.162.168,20**

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Seção IV
Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, fica autorizado a:

I – Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzindo pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos;

III – Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Mediante decreto, portaria e/ou ofício, fazer movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não sendo essa movimentação compreendida no limite do Inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 9º – Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 10 - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D4E6E417

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA PELOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2021 – RETIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Edital Nº 01/2021 - Retificado, de 20 de Novembro de 2021, que dispõe sobre a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE;

CONSIDERANDO o Edital Complementar Nº 01/2022, de 01 de setembro de 2022, que regulamenta as próximas etapas do certame, alusivas aos cargos de Agente Municipal de Trânsito – CNH AB, Agente Municipal de Trânsito – CNH AD e Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 72/2022, que dispõe sobre a convocação para avaliação psicológica, dos candidatos aprovados para o cargo de Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica realizada pelos candidatos aprovados para o cargo de Guarda Civil Municipal, no concurso público realizado pelo município de Iguatu/CE, regido pelo Edital Nº 01/2021 – Retificado.

Parágrafo único. A relação com o nome e a situação dos candidatos consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica deverão ser interpostos, no período de 02/01/2023 a 03/01/2023.

Parágrafo único. Os recursos indicados no caput deste artigo deverão ser enviados para o e-mail comissao.concurso.iguatu@gmail.com, endereço eletrônico da Comissão Organizadora desta fase do certame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu/ce

ANEXO ÚNICO
(DECRETO Nº 087, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1014989	ADONIAS LUCIANO GUEDES DE CALDAS	APTO
1010852	ADRIANO FAGUNDO DA SILVA	APTO
1007754	ADYSON CLECIO TEIXEIRA ELOY	APTO
1018787	AGLAILTHON PEREIRA TOMAZ	APTO
1023365	ALAN GUALBERTO DE SOUSA	APTO
1012225	ALFREDO SILVA DE JESUS JUNIOR	APTO
1017597	AMARA SILVA LUCENA	APTO
1001542	ANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA	APTO
1014861	ANDREZA UCHOA DE LIMA	APTO
1010875	ÂNGELA MARIA LEITE ALENCAR	APTO
1018808	ANTONIO ADAILTON ALENCAR ALVES	APTO
1002913	ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA	APTO
1020136	ANTÔNIO GEORGE ARAÚJO LEITE	APTO
1014290	ANTONIO ITHALO ALVES OLIVEIRA	APTO
1001432	ANTONIO THIAGO FERREIRA DE SOUZA	APTO
1000219	BRENO ALVES DA SILVA	APTO
1016303	BRUNO ALVES DE LIMA	APTO
1019332	BRUNO WESLEY VIEIRA LESSA	APTO
1007762	CARLOS GOMES BEZERRA DINIZ	APTO
1013417	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	APTO
1004355	CARLOS HERIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	APTO
1001685	CLEIDELANDIA LOPES DE LIMA	APTO
1017452	CLEITON LEITE BARBOSA	APTO
1006598	CRISTIANO MOREIRA DA SILVA	APTO
1021779	DAMIÃO DELMONDES BAIA	APTO
1015766	DAMIÃO SOARES DA SILVA	APTO
1007610	DANIEL REGALADO DA COSTA FILHO	APTO
1015124	DANIEL RIBEIRO DE ANDRADE	APTO
1019242	DANILO SOUZA DOS SANTOS	APTO
1012255	DELANO LUIZ ALVES BEZERRA	APTO
1006638	EDSON RAYLSON GALVÃO DA SILVA	APTO
1004875	EDUARDO ALAN DE CARVALHO	ELIMINADO
1023463	ELIANA JOSEFA LOPES LACERDA	APTO
1021283	EMERSON ALEXANDRE ARRAIS	APTO
1017212	EVILAR DE ANDRADE BOIBA	APTO
1011093	FLAVIO PEDROSA VERAS	APTO
1008494	FRANCISCO MAYCON VIEIRA DOS REIS	APTO
1018045	FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA	APTO
1012919	FRANCISCO ELIDOMAR DE OLIVEIRA	APTO
1001747	FRANCISCO EMISSON DA SILVA PEREIRA	APTO
1002578	FRANCISCO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	APTO
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1020235	FRANCISCO GEOVANE MOREIRA DE LIMA	APTO
1012655	FRANCISCO GRAZIELDO DA SILVA SOUZA	APTO
1004522	FRANCISCO ÍTALO DA SILVA GABRIEL	APTO
1008788	FRANCISCO JEAN FERREIRA LAVOR	APTO
1011637	FRANCISCO MAILSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO	APTO
1002612	FRANCISCO MARLON DO NASCIMENTO	APTO
1020677	FRANCISCO PEREIRA BEZERRA	APTO
1011611	FRANCISCO RAMON DE LIMA FEITOSA	APTO
1022115	FRANCISCO UCHOA DE LIMA	APTO
1014774	GELLISON RUFINO CEZARIO	APTO
1017939	GEYMISON PEREIRA BARROS	APTO
1017373	GLEDSON DA SILVA FELIX	APTO
1017963	HALWENDEL PIRES BASTOS DA SILVA	APTO
1001122	HELTON GOMES SOARES	APTO
1020733	ISAILSON MARQUES SILVA	APTO
1006708	ISRAEL FERREIRA DE ALCANTARA	APTO
1005090	ITALO CLEITON FERNANDES DA SILVA	APTO
1000725	ITAMAR BRAZ ALENCAR JUNIOR	APTO
1019567	JAMILTON OLIVEIRA DA SILVA	APTO
1016248	JANHILTON BATISTA DA CUNHA	APTO
1007999	JARBAS MOREIRA UCHÔA	APTO
1011117	JEFSON CAIO SANTOS SILVA	APTO
1012785	JOEDNA FERREIRA BARBOSA HOLANDA	APTO
1022426	JOSE AILTON ALVES ALENCAR	APTO
1022982	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA	APTO
1021091	JOSÉ ESTEVAM DE SENA	APTO
1012070	JOSÉ FERREIRA LIMA NETO	APTO
1017223	JOSE FRANCISCO CIPRIANO PINTO	APTO
1012716	JOSE MARCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	APTO
1011350	JOSÉ STENIO CHAVES BARROS FILHO	APTO
1005186	JOSUEUDO RODRIGUES FREIRES	APTO
1023009	KAYRO FERNANNDO FAÇANHA RIBEIRO SOUZA	APTO
1009955	KELVY WALISSON GOMES DE SOUSA	APTO
1012398	KEVIN CHRISTIAN SILVA BENICIO	APTO
1015672	KYOMA MELO ALBUQUERQUE	APTO
1005272	LEANDRO BEZERRA DA SILVA	APTO

1014268	LEANDRO MIGUEL DA SILVA	APTO
1009517	LUCAS DA SILVA DE ALCÂNTARA	APTO
1017847	LUCAS DE ARAUJO PEREIRA	APTO
1007199	LUCAS DE SOUSA BATISTA	APTO
1014546	LUENY LUCAS SILVA	APTO
1018283	LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA SOBRINHO	APTO
1002716	LUIZ ENEUDO TEODÓSIO MASCENA JUNIOR	APTO
1016937	LUIZ WILKI CALDAS GABRIEL	APTO
1020590	MANOEL DA SILVA	APTO
1014342	MARCELO ALVES DE CARVALHO	APTO
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1017564	MARCO ANTÔNIO PINTO DA SILVA BARRETO	APTO
1021399	MARCOS ANDRE DA SILVA ALVES	APTO
1018352	MARCOS ANTONIO POSCIDONIO DA AILVA	APTO
1003184	MARCOS DOUGLAS DA SILVA	APTO
1011515	MARCOS JARDEL ABREU DE SOUZA	APTO
1008289	MARCOS VINICIUS UCHOA DE LIMA	APTO
1016164	MARIA ADRIANA NOGUEIRA SILVA	APTO
1021015	MARIA EVILENE BRITO FERREIRA ALENCAR	APTO
1011325	MARIA THAIS CORREIA GALDINO	APTO
1015922	MARIA VERLANIA MAGALHAES ARAUJO	APTO
1013501	MARYSA KARLYNDA DE SOUZA LACERDA	APTO
1014367	MAYRLA ALVES DE CARVALHO	APTO
1014213	MIGUEL JACKSON FILGUEIRAS BRAZ NUNES	APTO
1012146	NAILDO FIDELIS DA SILVA	APTO
1016765	NARA LIDIA ARAUJO ANDRADE	APTO
1003688	NATÃ SILVA RODRIGUES	APTO
1013818	NAYADISON NEYLON VIANA BARBOSA	APTO
1008158	PAULO CESAR ALVES ASSUNÇÃO	APTO
1017314	PAULO HENRIQUE ALVES AMORIM	APTO
1006468	PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA	APTO
1014981	PAULO RICARDO DOS SANTOS LEONARDO	APTO
1005237	PAULO UCHOA DE LIMA	APTO
1001223	PEDRO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA	APTO
1005804	PEDRO HENRIQUE VIEIRA ALVES	APTO
1012732	PEDRO MARTINS CHAVES NETO	APTO
1021510	RAFAEL ALVES DE PAIVA	APTO
1020522	RAFAEL RODRIGUES GABRIEL	APTO
1017659	RAÍ GONÇALVES FERREIRA	APTO
1015677	RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO NETO	APTO
1015347	RAIMUNDO SEGUNDO DA SILVA NETO	APTO
1017761	RAIMUNDO THIAGO DOS SANTOS	APTO
1017319	RAIMUNDO VALDINEY PEREIRA BRASIL	ELIMINADO
1011776	RAIRA TALYTA LIMA FEITOSA	APTO
1020943	REBECA FERREIRA LIMA	APTO
1014470	RENAN MOREIRA LIMA	APTO
1021814	RICARDO BARRETO LIMA	APTO
1014129	ROBERTO BATISTA DE MENDONÇA	APTO
1020427	ROMÁRIO SOARES RODRIGUES	APTO
1011661	SALOMÃO ANDRÉ RODRIGUES BEZERRA NEVES	APTO
1008339	SAMUEL ALVES PINHEIRO	APTO
1012587	SÁVIO BALBINO DE LIMA SOUZA	APTO
1011703	SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO	APTO
1013338	TAYNARA GOMES DE ARAUJO	APTO
1015686	THELRIKSON JOSE DA SILVA	APTO
1015122	THIAGO RÉGIS PEREIRA LIMA	APTO
1014328	THYALITON ALVES FELIPE	APTO
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1020211	VANY ALVES PINHEIRO	APTO
1004125	VENILTON GOMES DA SILVA JUNIOR	APTO
1012192	VICENTE CARDOSO DA SILVA NETO	APTO
1001114	VICTOR AIRTON NUNES FERREIRA	APTO
1009464	VINICIUS VIEIRA DA COSTA	APTO
1005627	WESLEY TELES COSTA	APTO
1017723	WLISSES FERREIRA VIDAL	APTO
1000865	YAGO OLIVEIRA NASCIMENTO	APTO
1007930	YVES FERREIRA LOPES	ELIMINADO

Publicado por:
Alicia Maria Barreto Lima
Código Identificador:685AD320

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 138, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL, ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 45/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009;

CONSIDERANDO que o Balancete de Receita do mês de dezembro de 2021, que demonstra as receitas referidas no art. 29-A, arrecadadas no exercício, permite apurar o valor de **R$ 39.785.978,11 (TRINTA E NOVE MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS**), conforme demonstrativo do Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO que o valor a ser aplicado pode atingir até 7% (sete por cento) da receita arrecadada, conforme o inciso I, do citado artigo, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.622, de 10 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, que fixou a dotação destinada à Câmara Municipal em **R$ 2.246.270,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)**, valor **INFERIOR** ao limite estabelecido no art. 29-A, alterado pela Emenda Constitucional Nº 58/2009.;

CONSIDERANDO que o inciso I, do § 2º, do art. 29-A dispõe que constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasse ao Legislativo superior ao limite estabelecido no caput do referido artigo podendo, porém, ajustar a fixação da despesa ao limite de 7% da receita de que trata o art. 29-A.

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício somam o montante de **R$ 2.407,567,51 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, correspondente a 6,05% da receita efetivada em 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no dia 1º de janeiro de 2023.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Do Município De Irauçuba

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 138, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.845.318,31
FPM	27.173.643,23
FPM 1% DEZEMBRO	1.191.053,96
FPM 1% JULHO	1.052.114,59
ITR	7.084,11
LC 87/96	0,00
ICMS	7.021.522,76
IPVA	449.800,19
IPI	30.379,44
CIDE	15.061,52
TOTAL	39.785.978,11
7% (LIMITE DO REPASSE À CÂMARA)	2.785.018,47
Valor Repasse Mensal	232.084,87

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Do Município De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9B3524E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 11/2022 – SME

EDITAL N.º 11/2022 – SME

SELEÇÃO PÚBLICA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI/CE

Resultado Preliminar – 3ª Etapa do Processo Seletivo
Análise de Títulos e Experiência Profissional

Função: Diretor Escolar		
N.º INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTAS**
37	ANA DE SÁ PIMENTA	02
60	ANA LAÍRES PEREIRA LEITE	06
57	ANA MARIA DANTAS RODRIGUES	08
117	ANGELA MARIA DE SOUSA DANTAS	06
15	ANGELA MENESES DE ARAÚJO	02
47	ANTONIO SEVIRINO DE SOUSA	02
14	CICERA TANIS BARBOSA DA SILVA	06
Secretaria de Educação		

82	CLEIDIANE TAVARES DE SOUZA	06
61	CRISTIANA FRANCISCA DA SILVA XAVIER	08
24	DAMIANA JOCELDA QUIXABEIRA DA SILVA DIAS	06
126	ELIZIANE FERREIRA DOS SANTOS	02
84	ETERVÂNIO TIBURTINO LOPES	08
35	FRANCISCA DIANA ALCANTARA DA SILVA	06
31	FRANCISCA DIAS DA SILVA PAULINO	08
25	FRANCISCA FLAENES PEREIRA DE SOUSA	06
02	FRANCISCA NELSA FURTADO DE OLIVEIRA	08
43	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	00
32	FRANCISCO MARTINS BARBOSA	10
83	FRANCISCO WELLIGNTON ALENCAR MENEZES	08
129	GECYANY SEVERO DA SILVA	00
30	JANIELE CARTAXO DA SILVA	06
149	JOÃO AMIRALDO NASCIMENTO LACERDA	04
127	JOSÉ MÁRCIO SEVERINO DE SOUSA	08
79	JOSÉ SOARES BATISTA	04
70	JOSEFA JANAYNE DE OLIVEIRA SAMPAIO	04
103	JOSÉLIA JOAQUINA PITA	06
68	KELVIAANNE LIMA DA CRUZ	04
Secretaria de Educação		
12	LÚCIA PEDRO DA SILVA	06
03	LUCIANA DE SÁ BARBOSA	06
110	MANOEL ALMIRANTE DE LACERDA	02
08	MANOEL ARCENO ARARUNA	08
75	MANOEL GERALDO NETO	06
34	MARIA ALANE SAMPAIO DE LACERDA	06
64	MARIA APARECIDA ALCANTARA MAIA	10
52	MARIA APARECIDA MARANHÃO DE LIMA	08
112	MARIA DE JESUS ACELINO COSTA	06
125	MARIA EDLÂNIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	08
54	MARIA ELANNE OLIVEIRA DE SÁ	06
92	MARIA JOANA DA SILVA SOUSA	06
116	MARIA JOSÉ SAMPAIO	02
05	MARIA JOSÉ SAMPAIO DE LUCENA	06
94	MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS	06
38	MONICA REGINA TAVARES SAMPAIO DE FIGUEIREDO	06
102	PALOMA FURTADO DOS SANTOS SOUSA	00
73	RAIMUNDA ERISMAR LEITE CARTAXO	06
36	RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA	04
114	SEBASTIÃO ROMAR DE NÉ	02
Secretaria de Educação		
153	SILVANA LÍDIO LÍVIO	06
22	SOCORRO FRANCISCA DE OLIVEIRA	02
06	WELINGTON ALMEIDA DE SOUSA	04

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA
22 de dezembro de 2022
Mauriti – Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:64FECBC7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 11/2022 – SME

Secretaria de Educação
EDITAL N.º 11/2022 – SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA A
COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI/CE
Resultado Preliminar – 3ª Etapa do Processo Seletivo
Análise de Títulos e Experiência Profissional
Função: Coordenador Pedagógico

N.º INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO OBTIDA
133	ADRIANA FURTADO LEITE	00
66	ALEXANDRINA DE OLIVEIRA VICENTE	04
37	ANA DE SÁ PIMENTA	04
60	ANA LAÍRES PEREIRA LEITE	08
90	ANA LINHARES LEITE	10
57	ANA MARIA DANTAS RODRIGUES	10
72	ANA NARAH DA SILVA BRAGA	02
56	ANA PAULA DE SOUSA MORAIS	04
117	ANGELA MARIA DE SOUSA DANTAS	08
15	ANGELA MENESES DE ARAÚJO	04
71	BRUNA GOMES DO NASCIMENTO	08
141	CARIVALDO SILVA DE OLIVEIRA	04
01	CICERA HIGINO PAIXÃO	02
85	CICERA RAMONNE FERREIRA DE MORAES	06
14	CICERA TANIS BARBOSA DA SILVA	08
142	CICERO MARTINS NOGUEIRA	04
50	CLEIDIANE CARTAXO LACERDA	02

82	CLEIDIANE TAVARES DE SOUZA	08
61	CRISTIANA FRANCISCA DA SILVA XAVIER	10
24	DAMIANA JOCELDA QUIXABEIRA DA SILVA DIAS	06
91	DANIELE ALVES DE LUCENA	00
113	DAYANNE FREIRES DA SILVA CRUZ	08
80	DJACIRA SILVA FURTADO	04
154	EDILVANETE FREIRE CIRILO DE ARAÚJO	10
105	EDNA MARIA DE SOUSA FREITAS	08
97	ELAINE TELES FERREIRA	02
95	ELENA MÁRCIA ALMEIDA DE SOUSA	04
126	ELIZIANE FERREIRA DOS SANTOS	04
134	EUZINETE IZIDRO FELIX	00
31	FRANCISCA DIAS DA SILVA PAULINO	10
25	FRANCISCA FLAENES PEREIRA DE SOUSA	08
04	FRANCISCA FRANCIDELNE GONÇALVES SOARES	06
40	FRANCISCA NECIANA LEITE CAVALCANTE	04
02	FRANCISCA NELSA FURTADO DE OLIVEIRA	10
43	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	02
100	FRANCISCO JOSÉ MARTINS DANTAS	08
32	FRANCISCO MARTINS BARBOSA	10
83	FRANCISCO WELLIGNTON ALENCAR MENEZES	10
129	GECYANY SEVERO DA SILVA	02
145	GRAZIELE TELES FERREIRA	02
107	IVANA CLARICE OLIVEIRA CARVALHO	04
16	JANE FLAVIA DA SILVA	10
120	JANE HIGINO SAMPAIO	00
30	JANIELE CARTAXO DA SILVA	08
152	JANIELE DE SOUSA ALMEIDA	00
149	JOÃO AMIRALDO NASCIMENTO LACERDA	04
127	JOSÉ MÁRCIO SEVERINO DE SOUSA	10
79	JOSÉ SOARES BATISTA	06
135	JOSEANE SEVIRINO LEITE MUNIZ	10
70	JOSEFA JANAYNE DE OLIVEIRA SAMPAIO	06
18	JOSEFA MARIA DINÉ	04
103	JOSÉLIA JOAQUINA PITA	08
183	JOSIANE FURTADO PEREIRA	00
99	KARINE MARIA LOBO BARBOSA	02
68	KELVIAANNE LIMA DA CRUZ	06
156	LAURA CAVALCANTE MARTINS	10
59	LIDIA LUANA DE SÁ PIMENTA	06
98	LUCIANA MARIA LOBO BARBOSA	08
08	MANOEL ARCENO ARARUNA	10
34	MARIA ALANE SAMPAIO DE LACERDA	08
64	MARIA APARECIDA ALCANTARA MAIA	10
52	MARIA APARECIDA MARANHÃO DE LIMA	10
33	MARIA AYRIS SAMPAIO DE LACERDA	00
137	MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUZA	06
53	MARIA DAS DORES LEITE MARANHÃO RAMOS	10
112	MARIA DE JESUS ACELINO COSTA	08
43	MARIA EDLANIA DE ARAÚJO	08
125	MARIA EDLÂNIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	10
29	MARIA EDUARDA FERREIRA DO NASCIMENTO	02
54	MARIA ELANNE OLIVEIRA DE SÁ	08
39	MARIA EVANILDE SIQUEIRA LEITE OTAVIANO	06
92	MARIA JOANA DA SILVA SOUSA	08
116	MARIA JOSÉ SAMPAIO	04
05	MARIA JOSÉ SAMPAIO DE LUCENA	08
69	MARIA JUCELIA DOS SANTOS	08
144	MARIA LUCIRENE DOMINGOS DE BRITO	00
27	MARIA MIKAELE ALVES DE SOUZA	06
138	MARIA NEVES RODRIGUES LUCENA	06
81	MARIA NILMA ALVES DE SOUSA FREITAS	10
94	MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS	08
111	MARIA VILANI FREITAS DANTAS	06
147	MICHELA ROC DE SOUSA CARTAXO LACERDA	08
38	MONICA REGINA TAVARES SAMPAIO DE FIGUEIREDO	08
28	NATANAEL FELIX DE SOUSA	10
09	NIVEA MARIA VIEIRA MACEDO ARARUNA	08
102	PALOMA FURTADO DOS SANTOS SOUSA	02
73	RAIMUNDA ERISMAR LEITE CARTAXO	08
101	RAMON GOMES DE SOUSA	14
36	RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA	06
114	SEBASTIÃO ROMAR DE NÉ	04
153	SILVANA LÍDIO LÍVIO	08
22	SOCORRO FRANCISCA DE OLIVEIRA	04
78	TAÍSE APARECIDA RAMOS DE SOUSA	10
11	TIAGO ALVES FURTADO	04
96	TIAGO FRANÇA DOS SANTOS	02
159	URSULA STEFANIA LEITE DE OLIVEIRA	04
123	VALERIA VIEIRA ROCHA ARRAIS	02
87	VALNEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	08
06	WELINGTON ALMEIDA DE SOUSA	06

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

22 de dezembro de 2022
Mauriti – Ceará

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1DE1647F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 11/2022 – SME

EDITAL N.º 11/2022 – SME
SELEÇÃO PÚBLICA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM
COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI/CE

Resultado Definitivo – 2ª Etapa do Processo Seletivo
Apresentação e Avaliação do Plano de Gestão Escolar

N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO OBTIDA	RESULTADO
37	ANA DE SÁ PIMENTA	24,6	APROVADO
60	ANA LAÍRES PEREIRA LEITE	30	APROVADO
57	ANA MARIA DANTAS RODRIGUES	30	APROVADO
117	ANGELA MARIA DE SOUSA DANTAS	17,3	APROVADO
15	ANGELA MENESES DE ARAÚJO	21,3	APROVADO
47	ANTONIO SEVIRINO DE SOUSA	30	APROVADO
14	CICERA TANIS BARBOSA DA SILVA	30	APROVADO
82	CLEIDIANE TAVARES DE SOUZA	30	APROVADO
61	CRISTINA FRANCISCA DA SILVA XAVIER	16	APROVADO
24	DAMIANA JOCELDA QUIXABEIRA S. DIAS	29	APROVADO
126	ELIZIANE FERREIRA DOS SANTOS	29,3	APROVADO
84	ETERVÂNIO TIBURTINO LOPES	30	APROVADO
35	FRANCISCA DIANA ALCANTARA DA SILVA	26,6	APROVADO
31	FRANCISCA DIAS DA SILVA PAULINO	30	APROVADO
25	FRANCISCA FLAENES PEREIRA DE SOUSA	30	APROVADO
02	FRANCISCA NELSA FURTADO DE OLIVEIRA	30	APROVADO
43	FRANCISCO FURTADO DE ARAUJO	30	APROVADO
32	FRANCISCO MARTINS BARBOSA	30	APROVADO
83	FRANCISCO WELLIGNTON ALENCAR MENEZES	28	APROVADO
129	GECYANY SEVERO DA SILVA	30	APROVADO
149	JOÃO AMIRALDO NASCIMENTO LACERDA	30	APROVADO
127	JOSÉ MÁRCIO SEVERINO DE SOUSA	24,3	APROVADO
79	JOSÉ SOARES BATISTA	27,3	APROVADO
70	JOSEFA JANAYNE DE OLIVEIRA SAMPAIO	29	APROVADO
103	JOSÉLIA JOAQUINA PITA	30	APROVADO
68	KELVIAANNE LIMA DA CRUZ	30	APROVADO
12	LÚCIA PEDRO DA SILVA	27	APROVADO
03	LUCIANA DE SÁ BARBOSA	30	APROVADO
110	MANOEL ALMIRANTE DE LACERDA	30	APROVADO
08	MANOEL ARCENO ARARUNA	30	APROVADO
75	MANOEL GERALDO NETO	30	APROVADO
34	MARIA ALANE SAMPAIO DE LACERDA	30	APROVADO
64	MARIA APARECIDA ALCANTARA MAIA	30	APROVADO
52	MARIA APARECIDA MARANHÃO DE LIMA	28,6	APROVADO
112	MARIA DE JESUS ACELINO COSTA	29,6	APROVADO
125	MARIA EDLÂNIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	25	APROVADO
54	MARIA ELANNE OLIVEIRA DE SÁ	30	APROVADO
92	MARIA JOANA DA SILVA SOUSA	26,6	APROVADO
116	MARIA JOSÉ SAMPAIO	30	APROVADO
05	MARIA JOSÉ SAMPAIO DE LUCENA	30	APROVADO
94	MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS	25,6	APROVADO
38	MONICA REGINA TAVARES S. FIGUEIREDO	29	APROVADO
102	PALOMA FURTADO DOS SANTOS SOUSA	30	APROVADO
73	RAIMUNDA ERISMAR LEITE CARTAXO	29,6	APROVADO
36	RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA	28,6	APROVADO
114	SEBASTIÃO ROMAR DE NÉ	30	APROVADO
153	SILVANA LÍDIO LÍVIO	29	APROVADO
06	WELINGTON ALMEIDA DE SOUSA	28,3	APROVADO

Mauriti – Ceará, 21 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:495ED644

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.26.12.2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.26.12.2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa.

LOTAÇÃO CONCURSADOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	LOTACÃO	SERVIDOR
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	**EEB Jose Joaquim da Silva.** De Segunda à Sexta de 6:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h.	

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

	LOTACÃO	SERVIDOR
	ASSISTENTE SOCIAL	
1	**CRAS - Lagoinha.** De terça à quinta de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, Sexta de 7:00h às 13:00h	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2CBCC010

